



Universidade Federal
do Rio de Janeiro

Escola Politécnica

ANÁLISE DOS INDICADORES DE DESEMPENHO OPERACIONAL E SUA
INFLUÊNCIA NO RESULTADO ECONÔMICO-FINANCEIRO NO SETOR DE
TELEFONIA MÓVEL NO BRASIL: CLARO, OI, TIM E VIVO.

Marcello Barral de Oliveira

Projeto de Graduação apresentado ao Curso de
Engenharia de Produção da Escola Politécnica,
Universidade Federal do Rio de Janeiro, como
parte dos requisitos necessários à obtenção do
título de Engenheiro.

Orientador(a): Rosemarie Broker Bone

Rio de Janeiro

Novembro de 2012

ANÁLISE DOS INDICADORES DE DESEMPENHO OPERACIONAL E SUA
INFLUÊNCIA NO RESULTADO ECONÔMICO-FINANCEIRO NO SETOR DE
TELEFONIA MÓVEL NO BRASIL: CLARO, OI, TIM E VIVO.

Marcello Barral de Oliveira

PROJETO DE GRADUAÇÃO SUBMETIDO AO CORPO DOCENTE DO CURSO DE
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO DA ESCOLA POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DO RIO DE JANEIRO COMO PARTE DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS
PARA A OBTENÇÃO DO GRAU DE ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO

Examinada por:

Prof. Rosemarie Broker Bone, D. Sc.

Prof. Thereza Cristina Nogueira de Aquino, D. Sc.

Prof. José Roberto Ribas, D. Sc.

RIO DE JANEIRO, RJ – BRASIL

NOVEMBRO DE 2012

Barral de Oliveira, Marcello

Análise dos indicadores de desempenho operacionais e sua influência no resultado econômico-financeiro e na telefonia móvel no Brasil: Claro, Oi, TIM e Vivo/ Marcello Barral de Oliveira – Rio de Janeiro: UFRJ/Escola Politécnica, 2012. XII, 149 p.: il; 29,7cm

Orientador(a): Rosemarie Broker Bone

Projeto de Graduação – UFRJ/ Escola Politécnica de Engenharia de Produção, 2012.

Referências Bibliográficas: p. 77,78

1. Análise econométrica. 2. Companhias de telefonia móvel. 3. Indicadores operacionais. 4. Indicadores econômicos e financeiros. 5. Anatel.

1. Bone, Rosemarie Broker et al. // Universidade Federal do Rio de Janeiro. Escola Politécnica de Engenharia de Produção. Rio de Janeiro, 2012.

Resumo do Projeto de Graduação apresentado à Escola Politécnica/ UFRJ como parte dos requisitos necessários para a obtenção do grau de Engenheiro de Produção.

ANÁLISE DOS INDICADORES DE DESEMPENHO OPERACIONAL E SUA INFLUÊNCIA NO RESULTADO ECONÔMICO-FINANCEIRO NO SETOR DE TELEFONIA MÓVEL NO BRASIL: CLARO, OI, TIM E VIVO.

Marcello Barral de Oliveira

Novembro/2012

Orientador(a): Rosemarie Broker Bone

Curso: Engenharia de Produção

O Setor de telecomunicações após a sua privatização registrou expressivo crescimento. A população brasileira passou a ver o telefone celular (telefonia móvel) como um bem de primeira necessidade. As empresas fornecedoras deste serviço passaram a ser vistas como imprescindíveis para o crescimento da economia. Este panorama nos levou a alguns questionamentos quanto a saúde financeira destas empresas. Assim, o presente trabalho se propõe a analisar a relação entre as variáveis de desempenho operacional e os indicadores econômico-financeiros das empresas Oi, Vivo, Claro e TIM, no período de 2000-2011, considerado pós-privatização do setor. Dentro deste contexto, são feitas colocações sobre as ações da Agência de Regulamentação do setor (ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações) quanto ao fornecimento deste serviço pelas empresas, no que se refere a quantidade e qualidade.

Desta forma, dentro de análises estatísticas, dispor-se-á sobre as peculiaridades do crescimento de Claro, Oi, Vivo e TIM, verificando-se a significância das relações operacional sobre a evolução do mercado ao longo da última

As variáveis significativas na Claro foram a receita líquida confrontando com o investimento no anterior e o número de celulares no ano corrente.

Na Oi, a receita bruta constou como variável dependente, apenas o número de celulares no mesmo ano constou como variável explicativa.

Na TIM, a receita líquida constou como variável econômico-financeira dependente mais adequada, enquanto os investimentos no mesmo ano e da mesma forma o número de celulares são as variáveis independentes.

Por fim, a Vivo gerou um modelo igual ao da Oi, com apenas o número de celulares no ano corrente como variável independente.

O que se pôde aferir é que os diferentes tempos de maturação dos investimentos, a diferenciação entre áreas de atuação de cada empresa, bem como o pequeno prazo pós-privatização dificultam a criação de um modelo ótimo que explique a evolução econômico-financeira da empresa.

Palavras-chave: análise econométrica, companhias de telefonia móvel, indicadores operacionais, indicadores econômico-financeiros, ANATEL.

Marcello Barral de Oliveira

November/2012

Adviser (a): Rosemarie Broker Bone

Course: Industrial Engineering

The telecommunications industry after its privatization recorded significant growth. The Brazilian population has come to view the cell phone (mobile phone) as well necessities. Companies providing this service came to be seen as essential for economic growth. This scenario led us to some questions about the financial health of these companies. Thus, this study aims to analyze the relationship between the variables of operating performance and financial indicators of enterprises Oi, Vivo, Claro and TIM, in the period of 2000-2011, considered post-privatization of the sector. Within this context, placements are made on the shares of sector Regulatory Agency (ANATEL - National Telecommunications Agency) regarding the provision of this service by companies, with regard to quantity and quality.

Thus, within the statistical analyzes, will be available on the peculiarities of growth of Claro, Oi, TIM and Vivo, verifying the significance of relationships and operating economics and finance, as well as on the evolution of the market over the last decade.

Significant variables in Claro were confronted with the net investment in earlier and the number of phones in the current year.

vi

At Oi, gross revenues consisted dependent variable, only the number of phones in the same year consisted as an explanatory variable.

In TIM, net revenue consisted economic-financial variable dependent more suitable, while investments in the same year and the same as the number of phones are the independent variables.

Finally, Vivo generated a model equal to that of Oi, with only the number of phones in the current year as the independent variable.

What could ascertain is that different times of maturity investments, between areas of expertise of each company as well as the short-term post-privatization hinder

the creation of a model that explains the great economic and financial evolution of the company.

Keywords: econometric analysis, mobile companies, operating indicators, financial indicators, ANATEL.

vii

SUMÁRIO

RESUMO	iv
ABSTRACT	vi
1. Introdução	1
2. Histórico da Telefonia Móvel no Brasil	2
2.1 – Período anterior à abertura de mercado	2

2.2 – Abertura de mercado e criação da ANATEL	2
3. Marco Regulatório	4
3.1 – ANATEL	4
3.2 – Construção do cenário atual do setor da Telefonia Móvel no Brasil	5
4. As 4 (quatro) maiores operadoras da Telefonia Móvel no Brasil	8
4.1 – Claro	8
4.1.1 – Histórico da empresa Claro	9
4.1.2 – Desempenho operacional / econômico-financeiro da Claro - 2011	10
4.2 – Oi	12
4.2.1 – Histórico da empresa Oi	13
4.2.2 – Desempenho operacional / econômico-financeiro da Oi – 2011	14
4.3 – TIM	16
4.3.1 – Hist	16
4.3.2 – [-financeiro da TIM - 2011	18
4.4 – Vivo	21
4.4.1 – Histórico da empresa Vivo	21
4.4.2 – Desempenho operacional / econômico-financeiro da Vivo – 2011	23
5. Descrição dos indicadores de desempenho das 4 (quatro) maiores operadoras da Telefonia Móvel no Brasil	25
5.1 – Desempenho operacional	25

5.1.1 – Volume de linhas (Total e por Operadora) do Serviço Móvel Pessoal / <i>Market Share</i> Brasil (%)	25
5.1.2 – Volume de linhas (Pós e Pré-Pago) do Serviço Móvel Pessoal	27
5.1.3 – Volume de linhas (por região) do Serviço Móvel Pessoal	29
5.1.4 – ARPU do Serviço Móvel Pessoal	33
5.1.5 – <i>Churn</i> mensal (%) do Serviço Móvel Pessoal	35
5.1.5.1 – Atuação da ANATEL em julho de 2012	36
5.1.6 – Quadro explicativo das definições dos indicadores de desempenho operacional do Serviço Móvel Pessoal no Brasil	38
5.2 – Desempenho econômico-financeiro	39
5.2.1 – Receita bruta por operadora	40
5.2.2 – Receita líquida por operadora	42
5.2.3 – Investimentos por operadora	43
5.2.4 – EB	45
6. Análise estatística (quatro) maior	46
6.1 – Claro	47
6.1.1 – Melhor modelo encontrado	47
6.1.2 – Modelos alternativos	49
6.1.2.1 – Variáveis relacionadas: Receita Líquida, Investimentos no ano corrente e Número de celulares ativos no ano corrente	49
6.1.2.2 – Variáveis relacionadas: Receita Bruta, Investimentos no ano anterior e Número de celulares ativos no ano	50
6.1.2.3 – Variáveis relacionadas: Receita Bruta, Investimentos no ano corrente e Número de celulares ativos no ano	51

6.1.2.4 – Variáveis relacionadas: EBITDA, Receita Líquida, Investimentos no ano anterior e Número de celulares ativos no ano anterior	52
6.1.2.5 – Variáveis relacionadas: EBITDA, Receita Líquida, Investimentos no ano corrente e Número de celulares ativos no ano corrente	53
6.2 – Oi	55
6.2.1 – Melhor modelo encontrado	55
6.2.2 – Modelos alternativos	56
6.2.2.1 – Variáveis relacionadas: Receita Bruta _t , Investimentos no ano anterior e Número de celulares ativos no ano anterior	56
6.2.2.2 – Variáveis relacionadas: Receita Líquida, Investimentos no ano corrente e Número de celulares ativos no ano corrente	57
6.2.2.3 – Variáveis relacionadas: Receita Líquida _t , Investimentos no ano anterior e Número de celulares ativos no ano anterior	58
6.2.2.4 – Variáveis relacionadas: EBITDA, Receita Líquida, Investimentos no ano corrente e Número de celulares ativos no ano corrente	59
6.2.2.5 – Variáveis relacionadas: EBITDA, Receita Líquida, Investimentos no ano anterior e Número de celulares ativos no ano anterior	60
6.3 – TIM	61
6.3.1 – Melhor modelo encontrado	61
6.3.2 – Modelos alternativos	62
6.3.2.1 – Variáveis relacionadas: Receita Bruta _t , Investimentos no ano anterior e Número de celulares ativos no ano anterior	62
6.3.2.2 – Receita Bruta, Investimentos no ano corrente e Número de celulares ativos no ano corrente	63
6.3.2.3 – Variáveis relacionadas: Receita Bruta _t , Investimentos no ano anterior e Número de celulares ativos no ano anterior	64
6.3.2.4 – Variáveis relacionadas: EBITDA, Receita Líquida, Investimentos no ano corrente e Número de celulares ativos no ano corrente	65
6.3.2.5 – Variáveis relacionadas: EBITDA, Receita Líquida, Investimentos no ano anterior e Número de celulares ativos no ano anterior	66
6.4 – Vivo	67

6.4.1 – Melhor modelo encontrado	67
6.4.2 – Modelos alternativos	69
6.4.2.1 – Variáveis relacionadas: Receita Bruta, Investimentos no ano corrente e Número de celulares ativos no ano	69
6.4.2.2 – Variáveis relacionadas: Receita Líquida, Investimentos no ano anterior e Número de celulares ativos no ano	70
6.4.2.3 – Variáveis relacionadas: Receita Líquida, Investimentos no ano corrente e Número de celulares ativos no ano	71
6.4.2.4 – Variáveis relacionadas: EBITDA, Receita Líquida, Investimentos no ano anterior e Número de celulares ativos no	72
6.4.2.5 – Variáveis relacionadas: EBITDA, Receita Líquida, Investimentos no ano corrente e Número de celulares ativos no	73
7. Conclusão	74
8. Referências bibliográficas	77
9. Anexos	78
xi	
9.1 – Histórico da Claro	78
9.2 – Histórico da Oi - 2	79
9.3 – Histórico da TIM - 2000 a 2011	79
9.4 – Histórico da Vivo - 2000 a 2011	80
9.5 – Leis e diretrizes na abertura de mercado da telefonia móvel	80
9.5.1 – Emenda Constitucional Número 8, de 1995	80
9.5.2 – Lei Específica de Telecomunicações, de 1996	82
9.5.3 – Lei Número 9.472, de 1997	87

1 – Introdução

O mercado de telecomunicação no Brasil cresceu significativamente nos últimos anos, principalmente após a privatização do setor. Na década de 2000 a 2011, observou-se o desenvolvimento do mercado, em especial da telefonia móvel.

A telefonia móvel adquiriu entre os brasileiros uma dupla função, quer de necessidade, quer de status. Logo, nos dias de hoje (2012) não encontramos pessoas que não tenham ou desejam ter telefones móveis (celulares). Algumas possuem mais de um aparelho, sendo muitas vezes de operadoras diferentes.

Em virtude desta nova realidade mundial, o presente trabalho tem como objetivo verificar o desenvolvimento das 4 (quatro) maiores companhias da telefonia móvel (celular) no Brasil, neste período supracitado, quais sejam: Claro, Oi, TIM e Vivo.

Este trabalho possui relevância, pois além de tratar de um tema de interesse econômico, por um lado, porque a população mundial e brasileira se rendeu aos telefones celulares, por outro lado, levou as companhias a deterem considerável poder de mercado e faturamento. Assim, a pesquisa torna-se importante quando identifica quais os efeitos das modificações nas variáveis operacionais (volume total e por operadora de linhas no Brasil, o *market share*, o número de linhas dos tipos pré e pós pago, bem como o número de linhas por região do sistema de telefonia, o ARPU e o *churn* por operadora) são significativos sobre os indicadores econômico-financeiros (receita bruta, receita líquida, investimentos e o EBITDA) a partir da análise de correlação e modelos simples de regressão. Ainda, analisa a atuação da agência de regulação do setor no Brasil, para melhor entendimento das mudanças pós-privatização.

O trabalho está dividido em 8 (oito) seções, além da introdução e conclusão. Na segunda seção, será apresentado o histórico da telefonia móvel no Brasil, contendo o período anterior e posterior à abertura de mercado. Na terceira, analisar-se-á o marco regulatório do setor, bem como de que forma foi construído o atual panorama do mesmo. Na quarta seção, serão observadas as características principais das operadoras estudadas, contendo o histórico e o desempenho delas no mercado nacional. Na quinta seção, verificar-se-ão as descrições e as informações sobre os indicadores de desempenho (operacional e econômico-financeiro). Na sexta seção, realizar-se-ão as análises estatísticas em busca do melhor modelo econométrico relacionado às variáveis objetos deste estudo.

2 – Histórico da telefonia móvel no Brasil

2.1 – Período anterior à abertura de mercado

Conforme Di Rocha, Náiaide (2012), o início da telefonia móvel no Brasil se deu em 1972, com um sistema ainda de baixa capacidade, de tecnologia inferior à celular, chamada de tecnologia IMTS (*Improved Mobile Telephone System*). Os terminais eram apenas 150 e instalados em Brasília. Já em 1984, foi definido o padrão americano (igual em toda a sua formatação) como o modelo a ser introduzido no Brasil. A tecnologia utilizada era o sistema analógico AMPS (*Advanced Mobile Phone System*), a mesma de países da América, e outros da Ásia, assim como a Austrália.

Como já era esperado, a crescente demanda levou à necessidade da expansão da banda de frequência pelo Ministério das Comunicações. A modificação para o sistema móvel celular utilizou o padrão E-AMPS (*Extended AMPS*).

Em 1990, o Rio de Janeiro foi a primeira cidade brasileira a usar a Telefonia Móvel Celular. Em seguida, surgiu o sistema da Telebrasilândia em 1991, seguido por Campo Grande, Belo Horizonte e Goiânia.

Em 1993, houve a inauguração da Telefonia Móvel Celular em São Paulo, e em novembro do mesmo ano, a Telesp Celular lançou o seu celular digital.

2.2 – Abertura de mercado e criação da ANATEL

Em 1995, o fato primordial para a mudança do rumo das telecomunicações no Brasil foi a aprovação pelo Congresso Nacional, da Emenda Constitucional no. 8, que pôs fim ao monopólio estatal nas telecomunicações.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgaram a seguinte emenda ao texto constitucional de 1988:

“ Art.1º O inciso XI e a alínea "a" do inciso XII do art. 21 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. Compete à União:

.....

XI - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais;

XII -

a) explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão: a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens; "

Art. 2º É vedada a adoção de medida provisória para regulamentar o disposto no inciso XI do art. 21 com a redação dada por esta emenda constitucional.”

A alteração da redação original confirmou a competência da União para a exploração direta dos serviços de telecomunicações, autorizando, entretanto, a outorga de concessões a empresas privadas, e não apenas a *empresas sob controle estatal*, como constava da redação universal do art. 21, inc. XI.

Nesse sentido, a Emenda Constitucional nº 8 abriu a possibilidade de quebra do monopólio estatal — primeira etapa para a privatização das empresas componentes do Sistema Telebrás e para a implantação de um modelo de livre concorrência.

O objetivo maior da edição da Emenda Constitucional foi mais do que partilhar física e financeiramente o Sistema Telebras. Era a ampliação do acesso aos serviços de telecomunicação, assim como da qualidade dos mesmos à população, com uma maior competitividade entre os diversos prestadores de serviço. Com isso, iniciou-se a edição de toda a legislação subsequente de telecomunicações, que estabeleceu a base para a exploração comercial dos serviços por empresas privadas. Esperava-se não só um aumento nas inversões em infraestrutura, o que efetivamente ocorreu, especialmente, no Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC), mas também a competição, onde os prestadores fossem obrigados a investir na qualidade e diversidade dos serviços e a reduzir preços e tarifas. Assim, haveria um ganho de eficiência, que beneficiaria, de um modo geral, toda a sociedade.

O segundo passo nas disposições sobre o serviço de telecomunicações, foi definição da organização e a criação de um órgão regulador. Mais tarde, a promulgação da “Lei Mínima” de 1996 (em anexo). A mesma dispunha sobre serviços de telefonia móvel celular, de transmissão de sinais por satélite e outros serviços limitados. Dada a Lei Mínima, o Ministério das Comunicações iniciou os procedimentos para a abertura do mercado a fim de que as empresas privadas operassem serviços de telefonia móvel celular.

Por fim, o “ano-chave” foi 1997. Em abril, houve a licitação de frequências da banda B, na qual ficou estabelecida a regulamentação do Serviço Móvel Celular (SMC) a ser prestado em todo o Brasil, por duas operadoras em 10 áreas de atendimento, como segue na figura 1:

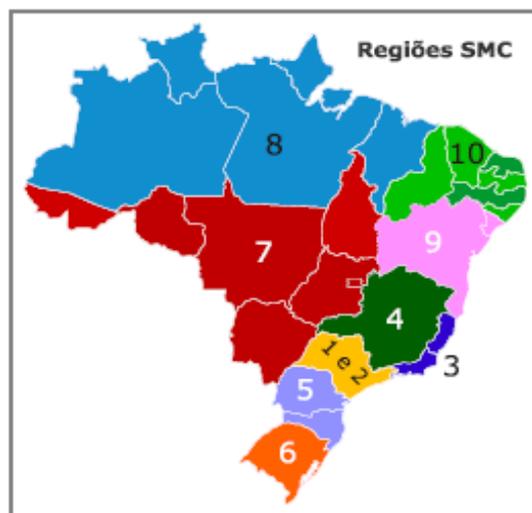


Figura 1 – As 10 áreas de atendimento do Sistema Móvel Celular, 1997

Fonte: TELECO – Relatório de Telefonia Celular no Brasil, 2012.

As bandas de celulares representam intervalos de frequência que conectam os aparelhos celulares às redes das operadoras. A banda A representa a primeira faixa de frequência utilizada no Brasil, e as seguintes foram sendo leiloadas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) dentre as operadoras conforme as áreas de atuação.

A importância da ANATEL foi imprescindível neste momento de abertura de mercado. Em sequência, será estudada a criação da agência reguladora das telecomunicações e suas contribuições para a atual conjuntura de telefonia móvel no Brasil.

3 – Marco Regulatório

3.1 – ANATEL

Em julho de 1997, foi aprovada em votação na Câmara dos Deputados e, um mês depois, no Senado Federal, a Lei 9.472/97, ou Lei Geral de Telecomunicações, como ficou conhecida. Em outubro, a Lei 9.472/97 (em anexo) foi decretada pelo Presidente da República. Esta dispõe minuciosamente sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e o funcionamento de um órgão regulador (Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel) e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional 8/1995. Que seja, a Emenda Constitucional flexibilizou o modelo brasileiro de telecomunicações ao eliminar a exclusividade da

concessão para exploração dos serviços públicos a empresas sob controle acionário estatal e, assim, introduzir o regime de competição na prestação desses serviços.

A missão da Anatel é promover o desenvolvimento das telecomunicações no país de modo a dotá-lo de uma moderna e eficiente infra-estrutura, A agência é uma autarquia especial, independente em sua administração, financeiramente autônoma, e sem subordinação quanto à hierarquia a nenhum órgão de governo. Ela foi criada com os poderes de outorga, regulamentação e fiscalização, herdando o acervo técnico e patrimonial do Ministério das Comunicações a quem a Telebras era subordinada. À Anatel cabe estabelecer as condições para que a sociedade possua serviços adequados, diversificados e a preços justos, em todo o território nacional, buscando o desenvolvimento do setor sob os princípios da independência, legalidade, impessoalidade, imparcialidade e publicidade, conforme informações em Anatel (2012).

3.2 – Construção do cenário atual do setor da telefonia móvel no Brasil

Em 29 de julho de 1998, o sistema Telebras (Banda A) foi privatizado e as empresas que o compunham foram agrupadas em 12 lotes, licitados em leilão internacional, para investidores brasileiros e estrangeiros.

A tabela 1 a seguir, elaborado pela consultoria Teleco em seu relatório anual, mostra as operadoras da Banda A e B em 1998 e o grupo a que elas pertencem em 2011:

Área	Descrição	Banda A		Banda B	
		1998	2011	1998	2011
1	SP Metro	Telesp Celular	Vivo	BCP	Claro
2	SP Interior	Telesp Celular	Vivo*	Tess	Claro
3	Rio e Esp. Santo	Telerj e Telest Celular	Vivo	ATL	Claro
4	Minas Gerais	Telemig Celular	Vivo	Maxitel MG	TIM
5	Paraná e Sta. Catarina	TIM Sul	TIM*	Global Telecom	Vivo
6	Rio Grande do Sul	CRT	Vivo*	Telet	Claro
7	Centro Oeste	TCO	Vivo*	Americel	Claro
8	Amazônia	Amazônia Cel.	Claro**	NBT	Vivo
9	Bahia e Sergipe	Telebahia e Telergipe Cel.	Vivo	Maxitel BA	TIM
10	Nordeste	TIM Nordeste	TIM	BSE	Claro
* Situações especiais		** Em 2011, a Claro adquiriu as frequências devolvidas pela Oi ao adquirir a Amazônia Celular			

Tabela 1 – As 10 áreas de atendimento do Sistema Móvel Celular, 1998/2011

Fonte: TELECO – Relatório de Telefonia Celular no Brasil, 2012.

Como ressaltado na tabela 1, houve situações especiais na banda A, a fim de alocar prestadoras de telefonia que não faziam parte do sistema Telebras. Foram estas:

- CTBC Celular: Cidades de MG, SP, Mato Grosso do Sul e Goiás (setores 3, 22, 25 e 33 do PGO – Plano Geral de Outorgas – em anexo);
- Sercomtel Celular: Londrina e Tamarana no Paraná (setor 20 do PGO);
- TIM Sul: incorporou a antiga CTMR Celular na região de Pelotas no Rio Grande do Sul (setor 30 do PGO).

Ainda, segundo o relatório anual da Teleco, no ano 2000, houve a instituição pela Anatel de uma nova regulamentação para o Serviço Móvel Celular (SMC), que ganhou um novo nome: Serviço Móvel Pessoal (SMP). Com o SMP, as outorgas deixaram de ser concessões, e passaram a ser autorizações, e foram definidas novas áreas de prestação de serviço com a finalidade da compatibilização com o STFC (Sistema de Telefonia Fixa Comutado). Todas as operadoras de SMC migraram para o SMP, e tiveram direito a autorizações de ligações de longa distância nacional e internacional. Ainda, similarmente ao STFC, passaram a ser obrigadas ao cumprimento de certos indicadores de qualidade descritos pelo Plano Geral de Metas de Qualidade (PGMQ-SMP) da Anatel, sob o risco de sanções em caso de descumprimento.

No SMP, o Brasil foi dividido em 3 regiões, conforme a figura 2 abaixo:

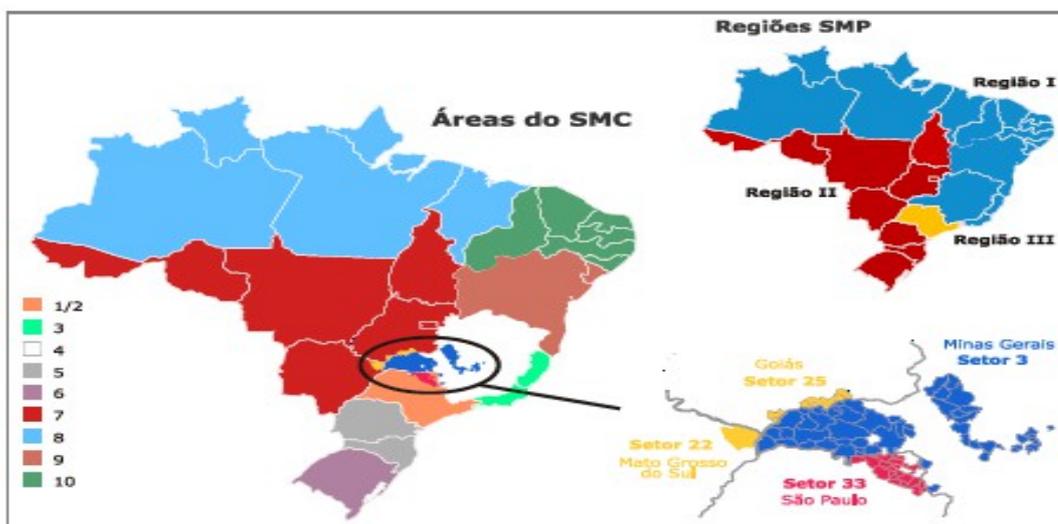


Figura 2 – Serviço Móvel Pessoal x Serviço Móvel Celular em 2000

Fonte: TELECO – Relatório de Telefonia Celular no Brasil, 2012.

Com o estabelecimento do SMP, a chegada da tecnologia GSM (de maior velocidade de transmissão de dados, com uma diferente faixa de frequência) ao Brasil, só foi possível dada as bandas D e E. Isso ocasionou, por sua vez, o grupo atual de operadores que compõem o mercado de telefonia móvel, como mostra a tabela 2 a seguir:

Operadora	Market Share (DEZ/11)	Cobertura
Vivo	29,54%	Nacional
TIM	26,46%	Nacional
Claro	24,93%	Nacional
Oi	18,78%	Nacional
CTBC	0,27%	Municípios de SP, MG, GO, MS
Sercomtel	0,03%	Londrina e Tamarana
Nextel	-	Nacional

Tabela 2 – Grupo de Operadoras da telefonia móvel no Brasil em dezembro de 2011

Fonte: TELECO – Relatório de Telefonia Celular no Brasil, 2012.

Sobre os grupos, que serão descritos detalhadamente na seção 4, é possível o destaque de alguns eventos, confirmados pelo Relatório de Telefonia Celular no Brasil (2012), da consultoria Teleco:

- A Vivo nasceu em 2002, de uma associação de Telefônica e Portugal Telecom. Em 2010, passou a ser apenas da Telefônica;
- A TIM do Brasil é um “braço” da Telecom Itália;
- A Claro é resultado de uma série de aquisições pela América Móvel, do mexicano Carlos Slim;
- A Oi obteve frequências para a região I do SMP em 2001, para a região III em 2007, e incorporou a BrT (Brasil Telecom), operadora da região II, em 2009. Ainda, a Oi teve uma parcela acionária adquirida pela empresa Portugal Telecom que, por sua vez, havia deixado de ter participação acionária na Vivo, vendendo-a a Telefonica.
- Existia ainda a operadora Aeiou, em São Paulo, cujas operações duraram de 2008 a 2011;
- A Nextel é uma operadora diferenciada, por fazer parte do SME (Serviço Móvel Especializado), muito parecido com o SMP, que atua com outro espectro de frequências, que possibilita a comunicação *push to talk* (via rádio), e é destinado a pessoas jurídicas ou grupos de pessoas que realizam uma atividade específica.

Como fatos relevantes nos últimos anos no setor de telecomunicações, têm-se ainda os leilões das bandas F, G, I e J - cuja diferenciação basicamente é pela faixa de frequências diversas para o alcance de determinadas regiões, como já anteriormente citado - para 3G em 2007.

As tecnologias 3G permitem uma gama maior de serviços como: (a) a telefonia móvel de longo alcance; (b) evolução para incorporar redes de acesso à Internet em

alta velocidade e (c) vídeo-telefonía. Possuem uma capacidade de rede maior por causa de uma melhora na eficiência espectral, como descrito em O Globo (2007).

Em 2007/2008, foi disponibilizada a portabilidade numérica pelo Regulamento Geral de Portabilidade (RGP) vide Resolução no. 460/2007 (em anexo). Nesta, o usuário é o dono de seu número e tem o direito, dentro dos limites específicos de seu contrato, de trocar os serviços de uma operadora para outra.

Em 2010, houve o leilão da banda H para 3G, adquirida pela Nextel, a última faixa de frequência para uso da tecnologia 3G nas telecomunicações.

Muitos avanços foram sendo registrados nos últimos anos nas telecomunicações, e as operadoras selecionadas ajudaram de uma forma competitiva a obtenção deste novo status. Na seção 4, serão apresentadas as quatro operadoras de maior representatividade no Território Nacional: Claro (subseção 4.1), Oi (subseção 4.2), TIM (subseção 4.3) e Vivo (subseção 4.4).

4 – As 4 (quatro) maiores operadoras da Telefonia Móvel no Brasil

Esta seção descreverá cada uma das operadoras selecionadas para o estudo: Claro, Oi, Vivo e TIM. O estudo será dividido em: histórico e características principais da empresa (zona de atuação, origem da empresa) e ações desempenhadas por cada uma das companhias a partir do comportamento das variáveis operacionais e econômico-financeiras.

4.1 – Claro

Apresentar-se-á a empresa Claro, nas seguintes subseções: histórico da empresa Claro e o desempenho operacional/econômico-financeiro de 2011.

4.1.1 – Histórico da empresa Claro

A Claro é uma companhia de telefonia móvel formada em 2003, da fusão de seis operadoras regionais:

- Americel, que atuava na região Centro-Oeste e parcialmente na região Norte;
- ATL (Algar Telecom Leste), atuante no Rio de Janeiro e Espírito Santo;

- BCP Nordeste e BCP São Paulo, independentes, que cobriam as respectivas áreas;
- Claro Digital, operadora do Rio Grande do Sul;
- Tess, em cidades de interior e litoral paulista.

A empresa que detém a Claro é a América Móvil, de controle do empresário Carlos Slim, que ao final de 2011 – segundo o relatório anual da consultoria Teleco – possui 52,4% das ações com direito a voto, enquanto a AT&T Inc. possui 24,5% do total.

Ainda, há de se ressaltar que a Claro é a única dentre as quatro grandes do setor de telefonia do Sistema Móvel Pessoal com capital fechado. Sendo assim, as informações a serem estudadas serão baseadas em relatórios anuais da operadora, da Anatel e de publicações analíticas verificadas na rede mundial de computadores.

A Claro, inicialmente, estava presente apenas nas áreas supracitadas, com a tecnologia TDMA (*Time Division Multiple Access*). Tal tecnologia foi uma das primeiras subsequentes ao sistema analógico de telefonia celular, que permitiu a conversão do sinal de voz para digital, aumentando a eficiência da rede que permite a interconexão entre os aparelhos.

Atualmente, segundo consulta ao sítio da Claro (2012), está presente em mais de 3600 municípios em todo o país, com as tecnologias GSM (Global System for Mobile Communications) e 3G. As diferenças do GSM para o TDMA são a criptografia das chamadas (codificação que as torna mais seguras) e o uso de *chips* que carregam informações do telefone, e que podem transferir estas de um aparelho para outro. Quanto ao 3G, a grande diferença é ser um sistema celular de maior velocidade de transmissão de voz e dados, permitindo vídeo-conferências em tempo real com aparelho de igual tecnologia em qualquer lugar do mundo.

Para a extensão em nível nacional de atuação da operadora, a Claro adquiriu, em 2008, frequências na região Norte, além de municípios onde ainda não atuava (Londrina-PR e Tamarana-PR). Para a transição da tecnologia GSM para 3G, a Claro iniciou, ao final de 2007, uma experiência com esta tecnologia, em grandes capitais brasileiras. Um mês depois, adquiriu maiores frequências para possibilitar a mudança nacional da tecnologia, gradual e dependente do tipo de aparelho de cada cliente, como informado no relatório de telefonia celular de 2012 da consultoria Teleco.

A estrutura societária ao final de 2011 é a que segue na Figura 3:

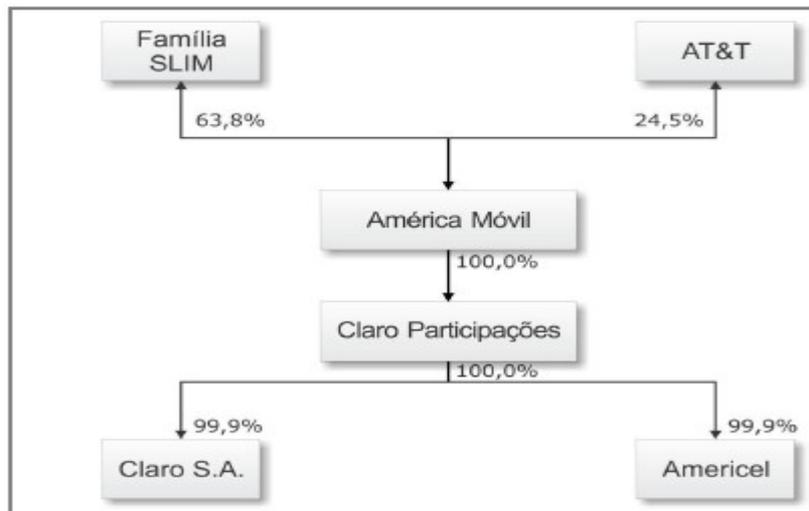


Figura 3 – Estrutura Societária da Claro ao final de 2011

Fonte: TELECO – Relatório de Telefonia Celular no Brasil de 2012

4.1.2 – Desempenho operacional/econômico-financeiro da Claro - 2011

Pela análise que será realizada na seção 4 de séries históricas de dados de cada operadora, nesta presente subseção (individual por empresa) será apresentado apenas um breve contexto geral sobre indicadores que avaliam as mesmas, do último ano da análise (2011), como segue na tabela 3:

Desempenho Operacional / Econômico-Financeiro Anual da CLARO	
CLARO	2011
Celulares (milhares)	60.380
Pós-Pago	12.670
Pré-Pago	47.710
ARPU (R\$)	17,6
Adições Líquidas	8.742
Adições Líquidas no Pós-Pago	2.426
Adições Líquidas no Pré-Pago	6.316
Churn Mensal (%)	3,9%
Região I	27.445
Região II	17.383
Região III	15.552
Receita Bruta	17.967
Receita Líquida	12.398
EBITDA	2.829
Investimentos	2.093

Tabela 3 – Desempenho da Claro (2011)

Fonte: Elaboração do autor baseado em Demonstrações Financeiras nos sítios das operadoras e TELECO – Relatório de Telefonia Celular no Brasil de 2012.

a) Percentual de pré-pago e pós-pago do total de celulares em 2011

A Claro foi a segunda dentre as quatro companhias em número de linhas ativas em pós-pago em 2011, bem como a terceira dentre as quatro em número de linhas ativas em pré-pago. A política da companhia é assemelhar-se a Vivo quanto à diferenciação da matriz de clientes, valorizando o ARPU (receita média por clientes), que ainda não vem obtendo tal sucesso.

b) Adições de pré-pago e pós-pago do total de celulares em 2011

Da mesma forma, o número de linhas adicionadas pela companhia em pós-pago foi maior (segunda maior companhia dentre as quatro) do que em pré-pago (a TIM ultrapassa neste quesito), o que demonstrará, na próxima seção, a tentativa da mesma estratégia da Vivo.

c) Participação por regiões em 2011

A entrada da Claro na região I, em 2008, especificamente na região Norte, cooperou para seu crescimento, mas mesmo assim em 2011 continua como quarta colocada na mesma. Na região III (Grande São Paulo), a Claro se mantém próxima a TIM na busca pela vice-liderança de linhas ativas. Na região II, a situação se repete com uma distância um pouco maior.

d) ARPU em 2011

O ARPU (receita líquida dividida pelo número de assinantes) da Claro é o menor dentre as grandes empresas. Isto sugere que a tentativa de chegada ao patamar da Vivo não gerou resultados positivos no respectivo indicador econômico-financeiro.

e) Investimentos em 2011

Apesar da base de clientes elevada, vê-se que os investimentos não tem obtido resultados efetivos financeiramente, o que será investigado nas análises correlacionais dos dados nas próximas seções do presente trabalho.

4.2 – Oi

A Oi é uma concessionária de serviços de telecomunicação no Brasil, que conta com serviços de telefonia fixa, telefonia móvel e de banda larga (Internet de alta velocidade). Sua origem remete à época da privatização do setor, em 1998, quando o sistema Telebrás foi dividido.

4.2.1 – Histórico da empresa Oi

Segundo Oi (2012), a formação da Oi se iniciou no momento da privatização, pela decomposição do sistema, inicialmente com a Telemar, atuante em 64% do território brasileiro e da Brasil Telecom, atuante em 30% do território. Ressalta-se que à princípio eram companhias separadas, então serão apresentadas com suas diferentes formações.

Em 2000 e 2001, Brasil Telecom e Telemar unificaram as empresas que compunham cada um dos grupos. A Brasil Telecom, com suas nove empresas, e a Telemar, com as dezesseis integrantes.

No ano seguinte, a Oi, braço de telefonia móvel da empresa, foi criada, e em 2007 instituiu-se como marca única de toda a gama de serviços da Telemar e, finalmente, a Brasil Telecom passou a ser controlada pela Oi para a criação de uma companhia atuante em todo o território nacional.

Em adendo, como fato relevante à história da companhia, pode-se citar a entrada da Oi na Grande São Paulo, em 2008, região até aquela data inexplorada pela empresa.

Finalmente, a entrada da Portugal Telecom na sociedade e uma posterior reorganização societária geraram a estrutura que, ao final de 2011, segue na figura 4:

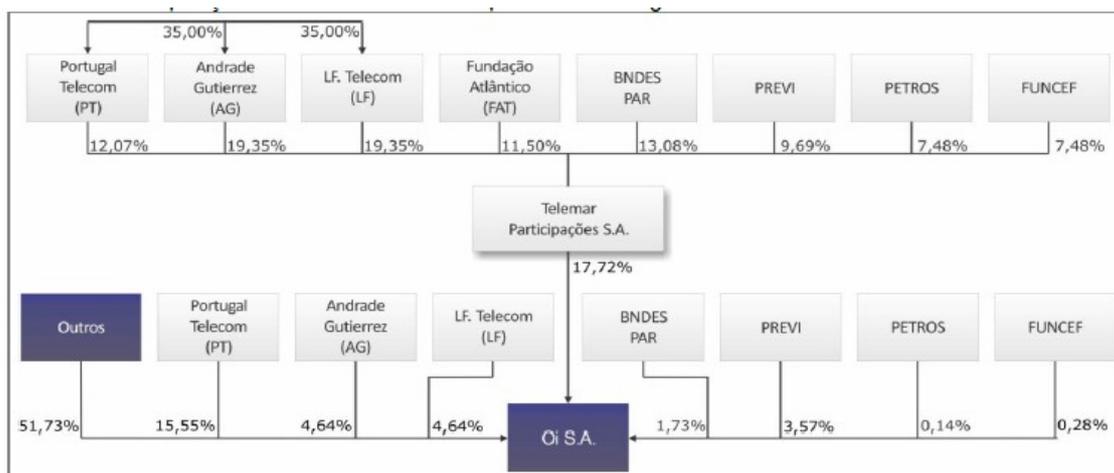


Figura 4 – Estrutura Societária da Oi ao final de 2011

Fonte: TELECO – Relatório de Telefonia Celular no Brasil de 2012.

Com esta etapa, foi criada a Oi S.A., como única das companhias Oi listada em bolsa de valores. A seção que segue apresenta as informações quantitativas sobre a empresa, que será abordada no capítulo 4 para posterior análise estatística.

4.2.2 – Desempenho Operacional / Econômico-Financeiro da Oi – 2011

Na tabela 4, fez-se um resumo que demonstra os dados do desempenho da Oi em 2011:

Desempenho Operacional / Econômico-Financeiro Anual da Oi	
Oi	2011
Celulares (milhares)	45.484
Pós-Pago	5.707
Pré-Pago	39.777
ARPU (R\$)	21,5
Adições Líquidas	6.211
Adições Líquidas no Pós-Pago	453
Adições Líquidas no Pré-Pago	5.758
Churn Mensal (%)	3,9%
Região I	28.286
Região II	8.627
Região III	8.635
Receita Bruta	11.930
Receita Líquida	7.591
EBITDA	3.537
Investimentos	1.240

Tabela 4 – Desempenho da Oi (2011)

Fonte: Elaboração do autor baseado em Demonstrações Financeiras nos sítios das operadoras e TELECO – Relatório de Telefonia Celular no Brasil de 2012.

a) Percentual de pré-pago e pós-pago do total de celulares em 2011

No desempenho operacional, a distorção entre os clientes pré-pagos (87% do total) e os pós-pagos demonstra um desequilíbrio que certamente incide no quanto a Oi ganha financeiramente por cliente (ARPU). Desta forma, a Oi foca mais no volume de vendas do que na receita por cada um dos mesmos.

b) Adições de pré-pago e pós-pago do total de celulares em 2011

Com os números apresentados, apenas 7,3% das adições líquidas são de linhas pós-pagas, o que demonstra que a estratégia da Oi é ganhar no volume de vendas.

c) Participação por regiões em 2011

Em linhas gerais, a Oi apresentou um crescimento ao adquirir participação na região III, que representa a Grande São Paulo, como se vê à partir de 2008. Para isso, o crescimento dos investimentos é notório ao observarem-se os dados. Entretanto, a região I, representada por estados de Norte, Nordeste e Sudeste, continua como principal mercado da empresa.

d) ARPU em 2011

O ARPU da Oi, segundo o relatório de Telefonia Celular no Brasil 2012 da consultoria Teleco, também inclui telefonia fixa, e a percepção da diferença não fica tão clara, mas é de conhecimento geral que um cliente pós-pago consome mais por mês do que um cliente com uma conta pré-paga.

e) Investimentos em 2011

A Oi teve o pico de investimentos em 2008, com 3,772 milhões de reais. Após a entrada em São Paulo, voltou a ter o menor investimento dentre as quatro, com 1,240

milhões de reais, mas independentemente deste fator consegue manter seu nicho de mercado e se estabelecer nas três regiões do Serviço Móvel Pessoal.

4.3 – TIM

A TIM foi a primeira operadora da telefonia móvel do Brasil a ter operação em todo o território nacional, sendo uma subsidiária do grupo Telecom Italia, com origem em 1998, primeiramente na Bahia, conforme verifica-se em TIM (2012a).

4.3.1 – Histórico da empresa TIM

No primeiro trimestre de 1998, deu-se início o processo da unificação da TIM. Foi transferido pelo Governo para a Tele Celular Sul Participações S.A., a propriedade das companhias Telepar Celular S.A. (Paraná), CTMR Celular S.A (Rio Grande do Sul) e Telesc Celular S.A. (Santa Catarina), assim como para a Tele Nordeste Celular Participações S.A. a propriedade das companhias Telpe Celular S.A. (Pernambuco), Telepisa Celular S.A. (Piauí), Teleceará Celular S.A. (Ceará), Telern Celular S.A. (Rio Grande do Norte), Telpa Celular S.A. (Paraíba) e Telasa Celular S.A (Alagoas), conforme informado em TIM (2012b).

No segundo trimestre de 1998, com o processo de privatização do setor, um consórcio de duas empresas (UGB Participações Ltda. e a Bitel Participações S.A.) adquiriu o controle tanto da Tele Nordeste Celular como da Tele Celular Sul.

No mesmo ano, foram lançadas as primeiras ações da Tele Celular Sul na Bolsa de Valores de São Paulo, e a Bitel Participações S.A. adquiriu a parte acionária da UGB, cuja aprovação pelo Comitê anti-truste da economia brasileira (CADE) e pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) aconteceu no ano posterior. Neste momento, a TIM (Telecom Mobile Italia) passou a ter o controle de ambas.

Após a aquisição de licenças de novas bandas (D e E), que englobam novas frequências de sinal telefônico permitiu-se a implementação de tecnologias novas de qualidade de sinal e velocidade de transmissão (GSM) em 2001 e 2002. Neste, houve a conversão das concessões do Sistema Móvel Celular (regime no qual se enquadravam as operadoras) para autorizações no novo Sistema Móvel Pessoal.

Em 2003, uma das subsidiárias (Telepar Celular S.A.) incorporou acervos líquidos contábeis de ambas operadoras do Sul (CTMR e Telesc), modificando sua razão social para Tim Sul S.A.

Outra informação relevante foi a incorporação, em 2004, da Tele Nordeste Celular Participações S.A. pela Tele Celular Sul Participações S.A, formando a TIM Participações S.A., entrando na Bolsa de Valores de São Paulo (Bovespa) e no mesmo ano na Bolsa de Valores de Nova Iorque(EUA).

Em complemento, temos a criação da TIM Nordeste S.A, ainda em 2004, dada a aquisição pela Telpe Celular S.A., das empresas: Telasa, Telern, Teleceará e Telepisa Celular S.A.

Em 2006, a TIM Celular S.A, “braço” da telefonia móvel da TIM Participações, se tornou integralmente uma subsidiária da mesma. Ainda, houve a finalização da incorporação da TIM Celular S.A sobre a TIM Sul S.A., bem como da Maxitel S.A. sobre a TIM Nordeste Telecomunicações S.A, que se torna TIM Nordeste S.A.

Os fatos atuais mais importantes ressaltam em 2008 o lançamento do “TIM Fixo” em todos os Estados brasileiros, como um concorrente ao mercado de telefonia fixa até então bem restrito.

Em 2009, a TIM incorpora ainda a Intelig, companhia de telefonia fixa, aumentando seu poder neste nicho do setor. Em seguida, em 2010, a TIM Nordeste S.A é incorporada pela Tim Celular S.A e, finalmente, em 2011 a TIM Celular S.A fecha contrato com a AES Atimus, com uma rede de fibra ótica nas regiões metropolitanas de Rio de Janeiro e São Paulo, inflando sua capacidade de crescimento para acessos a Internet residencial, com a criação da TIM Fiber.

Atualmente, após todo o processo de aquisições, a estrutura da TIM é a apresentada pela figura 5:

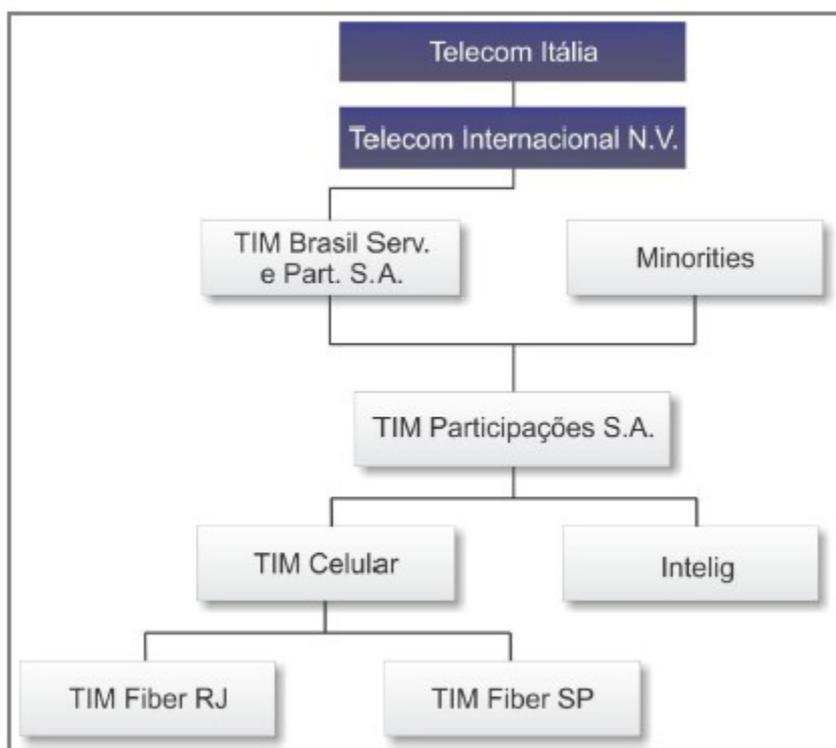


Figura 5 – Estrutura Societária da TIM ao final de 2011

Fonte: TELECO – Relatório de Telefonia Celular no Brasil de 2012.

Nesta, pode-se aferir a importância da Intelig na estrutura da TIM, no que diz respeito a grande extensão da rede de fibra ótica própria instalada em todo o país, além de centrais telefônicas, estações de satélites, conexão às grandes redes internacionais e capacidade em sistemas de cabos submarinos. Quanto à TIM Fiber, a proposta é oferecer um serviço de banda larga (Internet à alta velocidade) residencial de qualidade, desconectada da necessidade do cliente ser um cliente móvel da TIM. Este serviço está sendo implantado no segundo semestre de 2012. Analisar-se-ão então os números da empresa no período a ser utilizado no estudo.

4.3.2 – Desempenho Operacional / Econômico-Financeiro da TIM – 2011

A grande virada da Tim se deu principalmente pelos agressivos planos *Infinity* para pré-pagos e *Liberty* para pós-pagos. Por meio desses planos, a empresa inovou no sentido de colocar valores fixos para uma ligação, cobrando tarifas por chamada ao invés de por minuto, o que fez reorganizar sua gama de clientes. Com tal estratégia, retomou a vice-liderança de mercado junto a Claro. A seguir, na tabela 5, segue a série histórica da empresa nos desempenhos operacional e econômico-financeiro:

Desempenho Operacional / Econômico-Financeiro Anual da TIM

TIM	2011
Celulares (milhares)	64.083
Pós-Pago	9.305
Pré-Pago	54.778
ARPU (R\$)	21,4
Adições Líquidas	13.056
Adições Líquidas no Pós-Pago	1.826
Adições Líquidas no Pré-Pago	11.229
Churn Mensal (%)	4,0%
Região I	32.553
Região II	15.979
Região III	15.662
Receita Bruta	24.729
Receita Líquida	17.064
EBITDA	4.628
Investimentos	2.983

Tabela 5 – Desempenho da TIM (2011)

Fonte: Elaboração do autor baseado em Demonstrações Financeiras nos sítios das operadoras e TELECO – Relatório de Telefonia Celular no Brasil de 2012.

a) Percentual de pré-pago e pós-pago do total de celulares em 2011

Como citado anteriormente, a TIM possuiu muito sucesso em sua estratégia de planos pré-pagos, diminuindo seu percentual dos pós-pagos de 21,7% em 2007 para 14,5%, em 2011, dentre o total de suas linhas. Mesmo com o ARPU (a ser visto) decrescente, a TIM cresceu bastante sua receita, sendo atualmente a segunda companhia no número de linhas ativas.

b) Adições de pré-pago e pós-pago do total de celulares em 2011

A TIM teve crescimento de 80,1% em adições líquidas no pós-pago quanto ao ano anterior, enquanto no pré-pago as adições foram 26,2% superiores quanto a 2010. Tal índice também corrobora o crescimento da empresa no mercado nacional e a consolidação como segunda colocada.

c) Participação por regiões em 2011

A retomada se deu em 2010 com o sucesso da reestruturação por que passou a empresa quanto à estratégia, com planos agressivos, aumentando o número de

clientes em todas as regiões. Enquanto em 2009, a TIM possuía 41.115 linhas ativas, em 2011 tal número elevou-se em 55,9% para 64.083, o que comprova a mudança de trajetória. Tais números se refletem na própria receita da empresa. O crescimento de 26.370 para 32.553 milhares de linhas na região I, de 12.926 para 15.979 milhares de linhas na região II e de 11.686 para 15.662 na região III são mais uma prova da estabilização da TIM como forte ameaça à liderança da Vivo no mercado de telefonia móvel.

d) ARPU em 2011

A receita bruta cresceu de 19,013 milhões de reais para 24,729 milhões de reais de 2009 para 2011 (aumento de 30%), e a receita líquida cresceu de 13,747 milhões de reais para 17,064 milhões de reais no mesmo prazo (aumento de 24%). Entretanto, a receita por cliente (ARPU) vem decrescente, muito pelo sucesso do plano pré-pago e conseqüentemente menor gasto individual de cada um.

e) Investimentos em 2011

O EBITDA elevado pode ter levado a um aumento nos investimentos, o que poderá possibilitar com o advento do Fiber uma distribuição melhor de lucro e receita por cliente em um futuro próximo, como espera-se pelos executivos da companhia, como noticiado em O Globo (2012).

A seguir, a Vivo será analisada quanto à história e dados econômico-financeiros.

4.4 – Vivo

A Vivo foi formada pela associação de Portugal Telecom e Telefônica, que compuseram uma única companhia de telefonia móvel no Brasil, em 2002.

4.4.1 – Histórico da empresa

Inicialmente, conforme Vivo (2012), com a cisão do Sistema Telebras, em 1998 foi criada a Telesp Celular Participações S.A. (TCP) a partir da companhia telefônica anteriormente do sistema Telebras atuante no estado de São Paulo, a Telesp Celular. No próprio ano, as ações da mesma foram adquiridas por Portugal Telecom (64,2%) e Telefônica (35,8%).

Tais companhias possuíam outras operações móveis no país e, ao ano de 2002, formaram a Vivo, em que 50% das ações ficaram com Portugal Telecom e 50% com a Telefônica, englobando quatro companhias:

- Telesp Celular Participações S.A. (TCP - atuante em São Paulo);
- Tele Sudeste Celular Participações S.A.;
- Tele Leste Celular Participações S.A.;
- Celular CRT Participações S.A.

Sabe-se, inicialmente, que a TCP era controlada pela Portugal Telecom, enquanto as demais eram controladas pela Telefonica. No processo de reestruturação societária, em 2008, a Telemig Celular foi adquirida pela Vivo, e a Amazônia Celular, também adquirida, foi vendida a Oi.

Em 2010, a Portugal Telecom vendeu sua participação na Vivo para a Telefonica, que como controladora da empresa, já possuía operações fixas no Brasil, e pode integrar as atividades.

No ano seguinte, a Telefonica ainda adquiriu ações ordinárias que ainda não possuía, para chegar à seguinte composição acionária, conforme a tabela 5:

ACIONISTAS	ORDINÁRIAS	%	PREFERENCIAIS	%	TOTAL	%
Grupo Controlador	350.127.371	91,76%	480.624.588	64,60%	830.751.959	73,81%
Minoritários	31.220.000	8,18%	261.912.685	35,20%	293.132.685	26,04%
Tesouraria	239.740	0,06%	1.477.546	0,20%	1.717.286	0,15%
Número total de ações	381.587.111	100,00%	744.014.819	100,00%	1.125.601.930	100,00%

Tabela 5 – Participação acionária da Vivo (2011)

Fonte: TELECO – Relatório de Telefonia Celular no Brasil 2012

Como fato relevante, tem-se ainda a incorporação da Vivo pela Telesp (operadora de telefonia fixa), o que gerou a estrutura abaixo ao final de 2011, na figura 6:

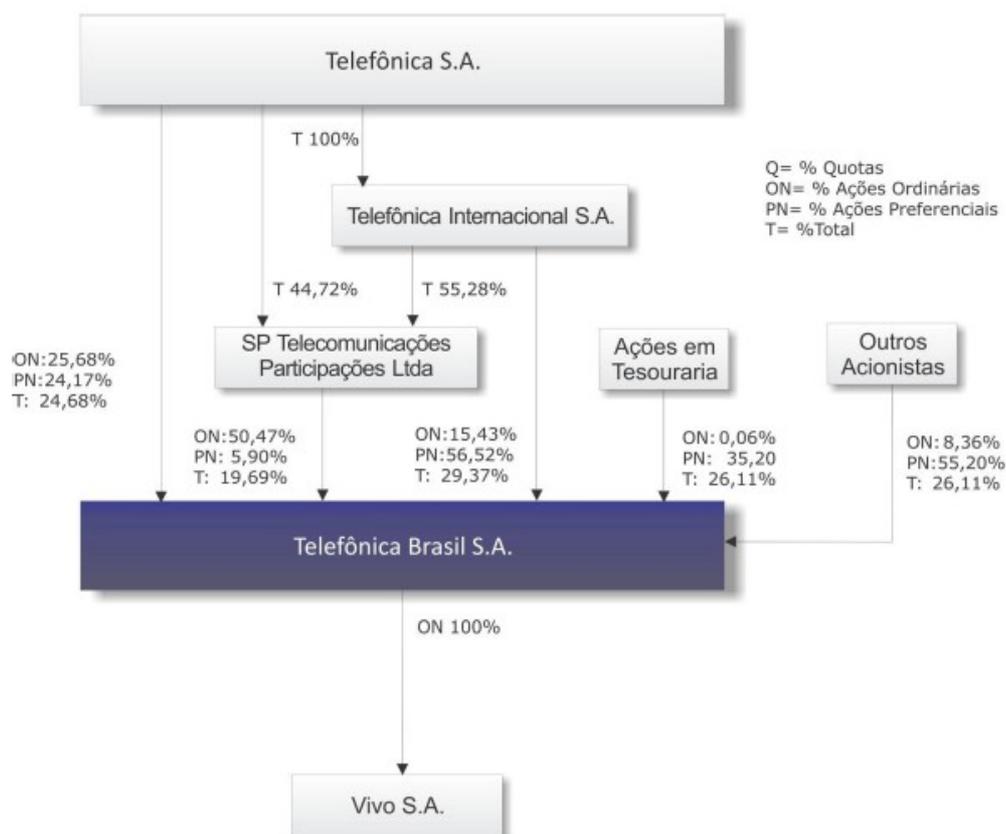


Figura 6 – Estrutura Societária da Vivo ao final de 2011

Fonte: TELECO – Relatório de Telefonia Celular no Brasil de 2012.

Desta forma, o controle da Vivo S.A. tornou-se majoritária da Telefonica, com os acionistas minoritários com o total de 26,1% das ações.

No histórico do alcance da empresa nacionalmente, em 2009 a Vivo estabeleceu-se em todos os Estados do Nordeste.

No tópico seguinte, estudar-se-á a relação entre o desempenho operacional e o desempenho econômico-financeiro da Vivo.

4.4.2 – Desempenho Operacional/Econômico-Financeiro – 2000/2011

A Vivo, desde sua criação, foi a empresa financeiramente mais sustentável do rol das quatro empresas estudadas. A marca sempre se associou à qualidade, o que é traduzido na quantidade de clientes pós-pagos, que geram mais ganhos a mesma.

Analisar-se-ão os dados, a partir da tabela 6:

Desempenho Operacional / Econômico-Financeiro Anual da VIVO

VIVO	2011
Celulares (milhares)	71.554
Pós-Pago	16.116
Pré-Pago	55.438
ARPU (R\$)	24
Adições Líquidas	11.261
Adições Líquidas no Pós-Pago	3.482
Adições Líquidas no Pré-Pago	7.779
Churn Mensal (%)	2,8%
Região I	33163,06
Região II	18713,16
Região III	19651,83
Receita Bruta	29.029
Receita Líquida	19.598
EBITDA	5.832
Investimentos	2.688

Tabela 6 – Desempenho da Vivo (2011)

Fonte: Elaboração do autor baseado em Demonstrações Financeiras nos sítios das operadoras e TELECO – Relatório de Telefonia Celular no Brasil de 2012.

a) Percentual de pré-pago e pós-pago do total de celulares em 2011

Além de ser líder absoluta em clientes pós-pagos, com 16.116 linhas ativas ao final de 2011, a Vivo também é líder na quantidade absoluta de linhas (71.554), com o menor *churn* mensal.

b) Adições de pré-pago e pós-pago do total de celulares em 2011

A Vivo é a empresa com o menor *churn* mensal de 2005 a 2011, ou seja, a melhor relação entre o número de planos conquistados e o número de planos cancelados. As adições líquidas de 30,9% de pós-pagos (muito acima das outras concorrentes) demonstram a política da Vivo para as classes A e B da população.

c) Participação por regiões em 2011

A distribuição da Vivo é similar nas três regiões do Serviço Móvel Pessoal. O destaque principal fica para a região III, da Grande São Paulo, onde a Telesp (futura Telefônica - controladora da Vivo) possuía o controle do serviço móvel antes da abertura de mercado.

d) ARPU em 2011

Apesar do ARPU decrescente (receita média mensal por cliente), é a maior dentre as quatro maiores do setor, pela sua matriz com enfoque nos clientes pós-pagos e na qualidade do serviço.

e) Investimentos em 2011

Os investimentos da Vivo, mesmo com a infraestrutura consolidada no país, são o segundo maior no Brasil. A TIM, que vem em uma forte crescente de conquista do mercado, é líder e ameaça a liderança da Vivo.

Considerando os aspectos econômico-financeiros, a Vivo ainda é a líder nos dois quesitos que se tornarão variáveis dependentes na próxima seção (receita bruta e receita líquida) ao final de 2011, bem como no lucro antes dos juros, impostos, depreciação e amortização.

5 - Descrição dos indicadores de desempenho das 4 (quatro) maiores operadoras da Telefonia Móvel no Brasil

A seleção das variáveis para o estudo deu-se, inicialmente, pela divisão entre operacionais e econômico-financeiras, para, dentro do rol de indicadores, verificar quais variáveis mensuradoras de ambos os desempenhos seriam mais relevantes. Com isso, será possível, na próxima seção, correlacioná-las, indicando qual(is) variável(is) operacional(is) teve/tiveram maior influência em uma menor/menor lucratividade em cada empresa.

5.1 – Desempenho Operacional

Como variáveis operacionais, estudar-se-ão o volume total e por operadora de linhas no Brasil, o *market share*, o número de linhas dos tipos pré e pós pago, bem como o número de linhas por região do sistema de telefonia, o ARPU e o *churn* por operadora, cujas definições serão colocadas a seguir.

5.1.1 – Volume de linhas (Total e por Operadora) do Serviço Móvel Pessoal / *Market Share* Brasil (%)

A quantidade de celulares habilitados no Brasil por ano é um indicador operacional macro, pois permite a visualização ampla dos movimentos históricos, ascendentes e/ou descendentes, de consumo pela população. Percebe-se uma evolução próxima de uma exponencial, dentro do período que será estudado, como verifica-se no gráfico 1 a seguir.



Gráfico 1 - Evolução anual do número de linhas no Brasil (em milhares) (2000-2011)

Fonte: Elaboração do autor baseado em Relatórios Anuais da Anatel.

Devido ao oferecimento de planos pelas operadoras que permitem ligações gratuitas entre clientes de uma mesma companhia, é comum que uma pessoa seja cliente de mais de uma operadora, o que justifica o volume de 242,232 milhões de linhas no país, acima da população nacional, que ao fim de 2010 era constituída por quase 191 milhões de habitantes, segundo IBGE (2012).

A partir da observação dos gráficos 2 e 3, pode-se registrar a liderança consolidada da Vivo ao longo do período de 2000 a 2011. Em termos percentuais, em 2001, a Vivo obteve a maior fatia do mercado nacional, com 55%, o que nos últimos quatro anos decaiu, mas se estabilizou em torno de 30% de *market share*.

Para o crescimento sustentado da Vivo, verificou-se a extensão de seus serviços, segundo Jornal do Commercio (2012). A empresa oferece serviços em mais de 3,7 mil cidades, de um total de 5.565, e em abril de 2012, 2.756 municípios eram cobertos pela tecnologia de internet móvel 3G, e de acordo com o informado pela própria empresa, em 37 meses de avaliação, a Vivo obteve os melhores índices em 36 deles, quanto à qualidade. Quem surge como grande ameaça à sua hegemonia é a TIM, que vem crescendo 1(um) ponto percentual por ano, ultrapassando a Claro em 2011.

A Oi, desde 2005, mantém-se à distância de quatro a seis pontos da 3ª (terceira) colocada, enquanto as companhias menores (Sercomtel Celular e CTBC Celular) saíram da faixa de 1% e decaem anualmente.

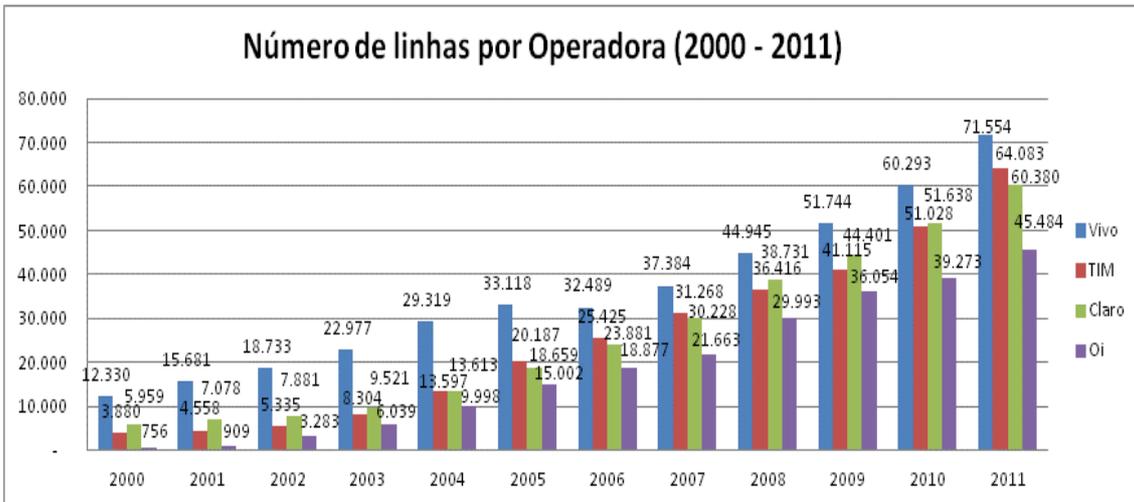


Gráfico 2 – Número de linhas por Operadora (em milhares) (2000-2011)

Fonte: Elaboração do autor baseado em Relatórios Anuais da Anatel.

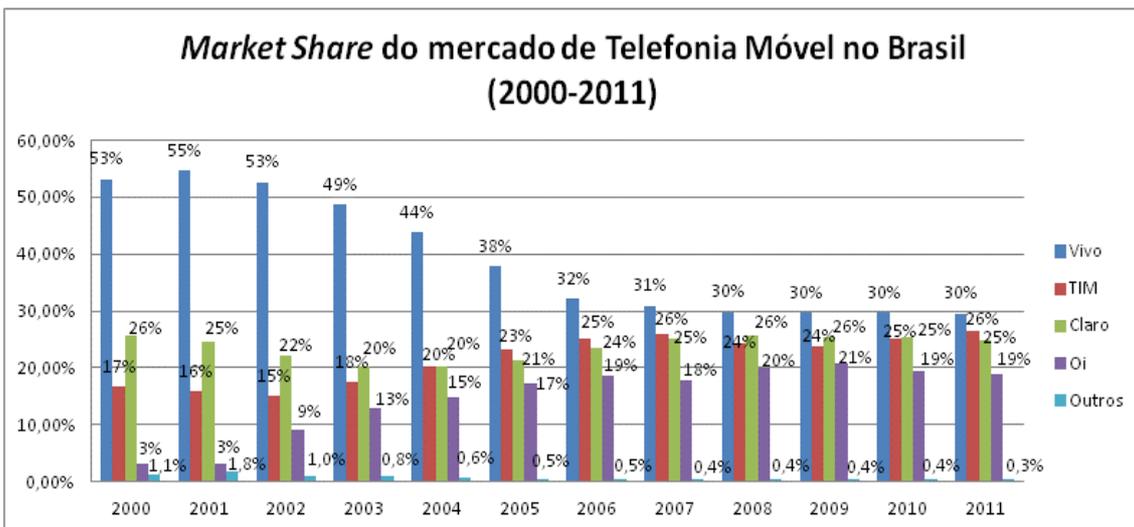


Gráfico 3 – Market Share do mercado de Telefonia Móvel no Brasil (2000-2011)

Fonte: Elaboração do autor baseado em Relatórios Anuais da Anatel.

Verificado o mercado no contexto geral da telefonia móvel, faz-se útil a análise dos planos da telefonia móvel para o entendimento sobre o perfil dos consumidores das quatro companhias.

5.1.2 – Volume de linhas (Pós e Pré-Pago) do Serviço Móvel Pessoal

Em princípio, parte-se da premissa que um plano pós-pago demandaria maior investimento em tecnologia e em serviços, com o objetivo da fidelização de um cliente de classe A. Entretanto, este foco será direcionado mais adiante.

No estudo conjunto dos dados obtidos (ver gráfico 4), observa-se que a Vivo tem supremacia absoluta no pós-pago e que a Oi é a quarta empresa, bem abaixo das demais, como se exemplifica numa comparação com a TIM, terceira colocada. Esta tem 21,2% do total, enquanto aquela possui 13,0% das linhas pós-pagas, com menos da metade das linhas pós da concorrente. Adicionalmente, a Claro é a vice-líder, com quase 8 (oito) pontos percentuais à frente da TIM quanto ao total, (que representaria algo em torno de 3,5 milhões de linhas ativas) o que demonstra a estratégia junto ao cliente pós, semelhante ao da Vivo.

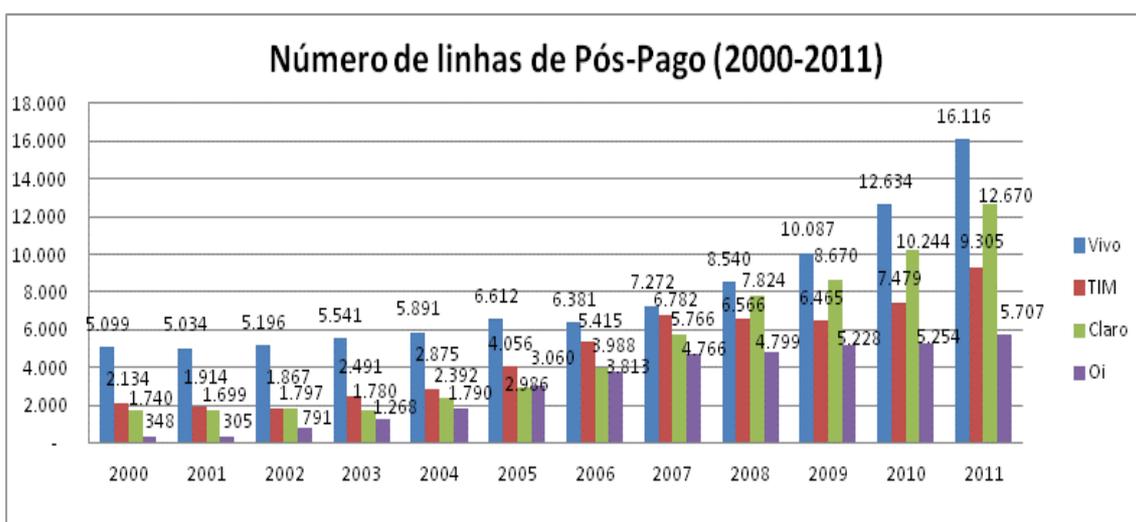


Gráfico 4 – Número de linhas de Pós-Pago (em milhares) (2000-2011)

Fonte: Elaboração do autor baseado em “TELECO – Relatório de Telefonia Celular no Brasil 2012”.

Já no pré-pago, como pode-se verificar no gráfico 5, a aproximação da TIM nesse segmento ameaça a liderança da Vivo, com menos de 0,5 ponto percentual de distância quanto ao total de linhas pré-pagas. Nesse ponto, é importante citar a estratégia agressiva da TIM como pioneira junto a Oi: (a) nas ligações gratuitas entre aparelhos da empresa; (b) na Internet ilimitada com uma taxa diária só sendo cobrada em caso de consumo; (c) e nos torpedos ilimitados. A vantagem da TIM quanto a Oi se deu justamente pelo maior número de clientes. Logo, torna-se válido ter um chip (que identifica o aparelho junto a respectiva rede da companhia) da TIM mesmo sendo cliente de outra operadora.

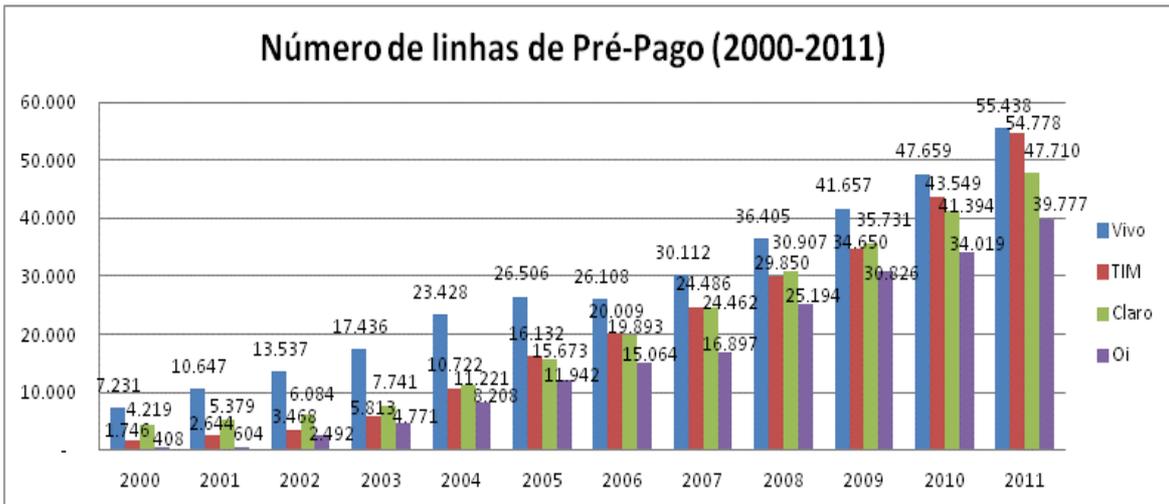


Gráfico 5 – Número de linhas de Pré-Pago (em milhares) (2000-2011)

Fonte: Elaboração do autor baseado em “TELECO – Relatório de Telefonia Celular no Brasil 2012”.

Após a análise de tipos de plano, cabe ainda uma análise do conhecimento do perfil do cliente em cada região do Sistema Móvel Pessoal.

5.1.3 – Volume de linhas (por região) do Serviço Móvel Pessoal

No ano de 2000, houve a instituição pela Anatel de uma nova regulamentação para o Serviço Móvel Celular (SMC), que ganhou um novo nome: Serviço Móvel Pessoal (SMP). Com o SMP, as outorgas deixaram de ser concessões e passaram a ser autorizações, com a definição de novas áreas de prestação de serviço, com a finalidade da compatibilização com o STFC (Sistema de Telefonia Fixa Comutado). Todas as operadoras de SMC migraram para o SMP, e tiveram direito a autorizações de ligações de longa distância nacional e internacional, segundo o artigo apresentado por Zaniolo, P. (2010).

O SMP definiu três regiões, como pode-se ver na figura 7:

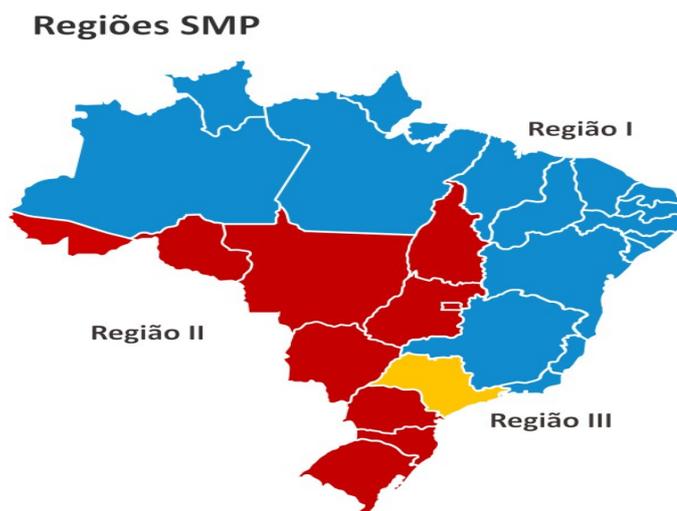


Figura 7: As 3 (três) regiões do Sistema Móvel Pessoal
 Fonte: “TELECO – Relatório de Telefonia Celular no Brasil 2012”

Nota: Região I = Sudeste, Nordeste e Norte exceto Acre, Rondônia e Tocantins. Região II = Centro-Oeste e Sul mais Acre, Rondônia e Tocantins. Região III = São Paulo.

Abaixo são apresentadas as distribuições dos clientes pelas quatro operadoras, por meio de três gráficos, um por região, pontuadas por análises do *market share* regional.

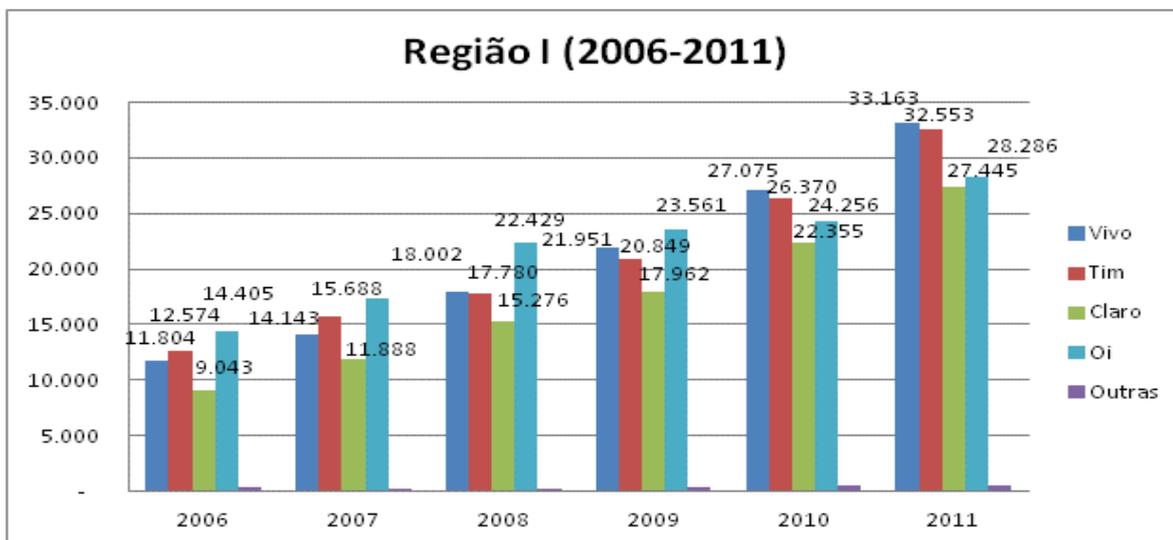


Gráfico 6 – Número de linhas ativas (em milhares) na região I do Sistema Móvel Pessoal

Fonte: Elaboração do autor baseado em “TELECO – Relatório de Telefonia Celular no Brasil 2012”.

Pelo gráfico 6, na região I, há certo equilíbrio entre as 4 (quatro) operadoras, com domínio relativo da Vivo (primeira colocada) e TIM (segunda colocada) a partir de 2010. O destaque reside na entrada, em 2008, da Vivo na região Nordeste e da Claro na região Norte, inserindo um novo fator na dinâmica do mercado e permitindo a disputa por clientes das operadoras pré-existentes em tais regiões. Observa-se que a TIM conseguiu manter-se em seu ritmo de crescimento, mas a entrada da Oi em São Paulo, também em 2008, considerada a grande metrópole brasileira, demandaria investimentos pesados e uma possível reorganização do foco da empresa, já líder à época na região I. O triênio 2008-2010 relata a estagnação do número de linhas ativas da Oi, que quase foi ultrapassada pela Claro em 2011.

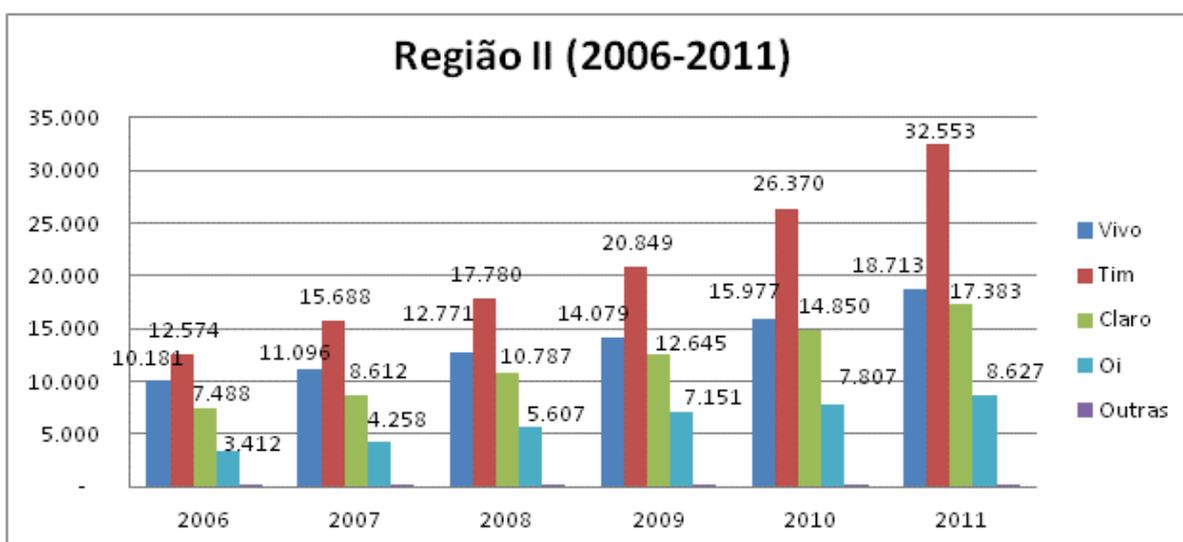


Gráfico 7 – Número de linhas ativas (em milhares) na região II do Sistema Móvel Pessoal

Fonte: Elaboração do autor baseado em “TELECO – Relatório de Telefonia Celular no Brasil 2012”.

No gráfico 7 da região II, observa-se a liderança isolada e crescente da TIM quanto às concorrentes. Como primeira dentre as operadoras nos Estados de Santa Catarina e Paraná (região privatizada em 1998, quando a TIM adquiriu a autorização), a TIM soube utilizar-se de sua posição estratégica no Centro-Sul para sua consolidação em tal região.

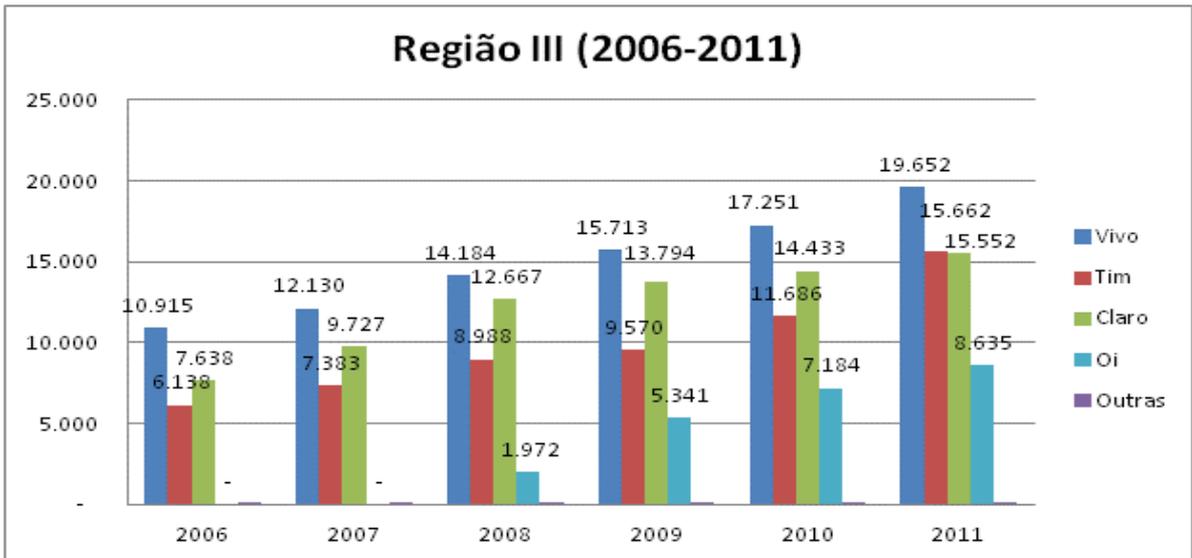


Gráfico 8 – Número de linhas ativas (em milhares) na região III do Sistema Móvel Pessoal

Fonte: Elaboração do autor baseado em “TELECO – Relatório de Telefonia Celular no Brasil 2012”.

No gráfico 8 da região III, a mesma situação destacada na II. Vivo, primeira a entrar em operação comercial em São Paulo, assim se mantém. Entretanto, como noticiou a Teleco (2012), o crescimento já era observado em 2010-2011. Segundo opina Erika Cascão, diretora comercial da TIM para o Estado de São Paulo, publicada por Telesíntese (2012), “o sucesso está na estratégia de disponibilizar planos acessíveis que cobram por chamadas e não por minutos”, conceito que incentiva o uso massivo de voz e de dados, com a conexão a Internet ilimitada durante um período de 24 horas por certo preço. Ainda, não há a obrigação a recargas periódicas, o que gera um efeito positivo no cliente.

Outro detalhe a destacar é o fato de a empresa Oi, em quatro anos de operação em São Paulo, já ter conseguido atingir o mesmo número absoluto de linhas que na região II.

Dado que o relatório da Teleco utilizado para a obtenção dos dados informou o total de linhas para cada região como o percentual de participação das operadoras com uma casa decimal, há pequenas diferenças entre os totais somados das operadoras nas três regiões. Observou-se não haver disparidades significativas (menos que 0,1% do total de linhas ativas).

Como um complemento à análise por cada região do total de linhas, segue no gráfico 9, uma composição geral da participação de cada região no total de linhas ativas no Brasil.

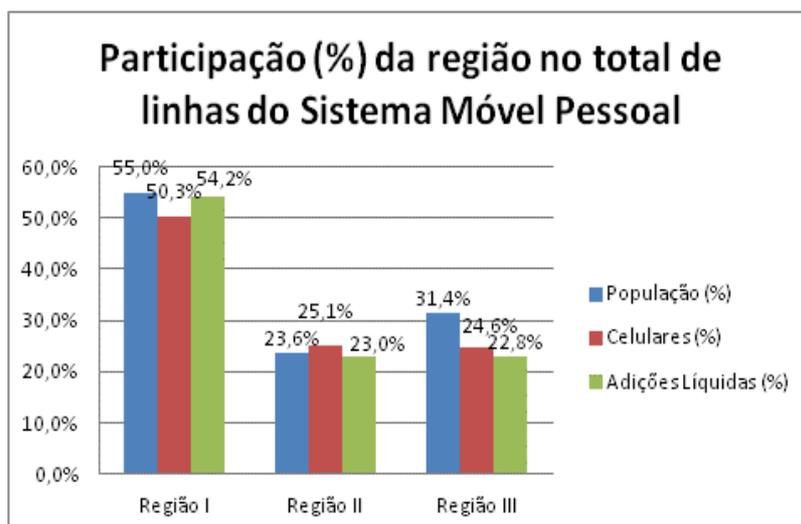


Gráfico 9 – Participação (%) da região no total de linhas do Sistema Móvel Pessoal em 2011

Fonte: Elaboração do autor baseado em “TELECO – Relatório de Telefonia Celular no Brasil 2012”.

Como observado e esperado, vê-se no gráfico 9 que a região I - que abrange o Sudeste (menos São Paulo), todo o Nordeste (menos Tocantins) e ainda o Norte (menos Acre e Rondônia) – é a mais populosa do Sistema Móvel Pessoal, além de líder no número de celulares e em adições líquidas (número de linhas ativadas em determinado prazo de tempo). Foi, também, em 2011, a única região em que o percentual de adições líquidas superou o percentual de celulares, quanto ao restante do país.

Como a região I é composta em grande parte por Estados em desenvolvimento (Nordeste e Norte), com grau de desenvolvimento menor que Estados do Sul (os mais populosos da região II) e da região III (Estado de São Paulo), há de se considerar que as regiões II e III já têm o número de linhas mais estável e seu crescimento tende realmente a ser menor. Ademais, a entrada da Vivo para o Nordeste e Oi para o Norte apenas em 2008 são fatores que também contribuem para maiores adições líquidas recentemente.

Há, ainda, indicadores que se tornarão fundamentais para análises de desempenho das quatro companhias telefônicas móveis, os quais serão analisados nas próximas seções: ARPU e *churn*.

5.1.4 – ARPU do Serviço Móvel Pessoal

O ARPU, em inglês, *Average Revenue Per User* ou, em português, receita média mensal por usuário, é a receita líquida dividida pelo número de assinantes, excluída a receita com vendas de aparelhos.

Inicialmente, havia apenas os telefones celulares analógicos, que permitiam o contato entre os usuários apenas por voz, gerando somente tal receita. Com o advento de tecnologias de transmissão de dados - sistemas de mensagens curtas (“torpedos”) de texto, sistemas de mensagens com imagens, acesso à Internet, *e-mails* e até a possibilidade da realização de videoconferências - cada vez mais aprimoradas, as operadoras ganharam uma nova fonte de receita com planos de assinaturas mensais dos mesmos em conjunto com os planos de minutos a serem utilizados por voz.

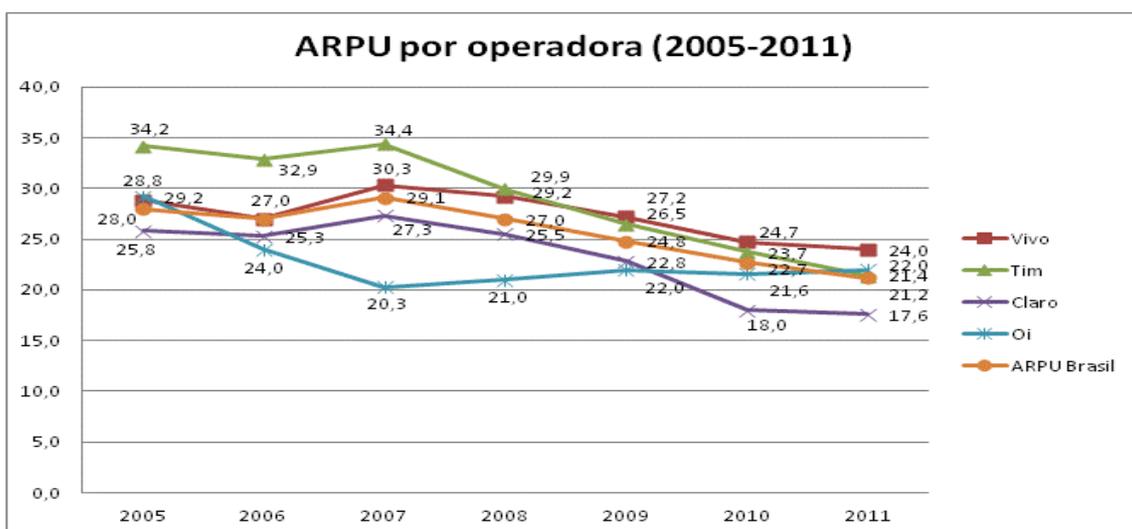


Gráfico 10: ARPU por operadora (2005-2011)

Fonte: Elaboração do autor baseado em Demonstrações Financeiras nos sites das operadoras e da Anatel (2012).

Pelo gráfico 10, consegue-se observar os comportamentos das curvas das quatro companhias. Adentramos em algumas especificidades das companhias que explicam o quadro. Segundo a Teleco, o ARPU dos celulares pré-pagos é em média 4 a 5 vezes menores que o do pós pago.

A Vivo, pelo seu maior foco no plano macro em pós-pagos (geralmente composto de clientes dispostos a pagar “mais pelo melhor”), ganhou muito com o crescimento de venda dos *smartphones* com suas respectivas maiores receitas de dados, mantendo a primeira posição dentre as 4 (quatro) grandes operadoras.

A TIM, mesmo com o crescimento de 1% anualmente nos últimos três anos em pós-pago, teve um crescimento ainda maior nos planos pré-pagos, representantes de 85,5% de seus planos. Este fato acentua a desigualdade em sua matriz pré/pós-pago,

e como a receita com pré-pagos tende a ser bem menor que com pós-pagos, o ARPU veio a diminuir anualmente.

A Claro, na tentativa de seguir a Vivo de marca forte no mercado pós-pago, ainda não conseguiu que sua estratégia se traduzisse em números de operação. Não só não teve o crescimento esperado no pós - no campo percentual e em números absolutos menor que a Vivo, como mostra o gráfico 11 – bem como perdeu muito do nicho de mercado pré-pago. Ainda assim, o crescimento da base de celulares não significa crescimento de receita. E a receita líquida da Claro, como se verá na seção 5, é a terceira dentre as quatro grandes, bem distante de Vivo e TIM (TIM tem 17 milhões de reais, enquanto a Claro está na faixa dos 12 milhões de reais).

A Oi, com a nova base em São Paulo desde 2008, um mercado de maior poder aquisitivo, conseguiu uma receita média mensal por usuário maior. Não obstante, o cálculo do ARPU da Oi não derrubou as receitas com a Oi Fixo, fator que a auxiliou em 2011, na obtenção da vice-liderança em ARPU no Brasil.

5.1.5 – *Churn* mensal (%) do Serviço Móvel Pessoal

A palavra *churn* pode ser traduzida aproximadamente como “desgaste”. É a relação entre os planos de telefonia móvel ativos e os cancelados, ou seja, quanto maior o número de planos conquistados e menor o cancelamento de planos, menor o *churn* de cada operadora.

A inferência possível a ser feita a partir das porcentagens de *churn* de cada operadora apresentadas no gráfico 11 é a tendência à maior rotatividade dos clientes entre as mesmas, pelo início da possibilidade da portabilidade numérica em 2008 (transferência do número de uma empresa para outra) pela eliminação da carência contratual, um termo que expressa a obrigatoriedade de fidelidade do cliente, que não pode trocar de companhia telefônica sem pagamento de multa. Além disso, a Vivo, cuja imagem junto ao cliente é publicamente melhor estabelecida - pelo próprio perfil de cliente mais tendencioso ao plano pós-pago - teve altas de *churn* menos visíveis em comparação com as outras companhias.

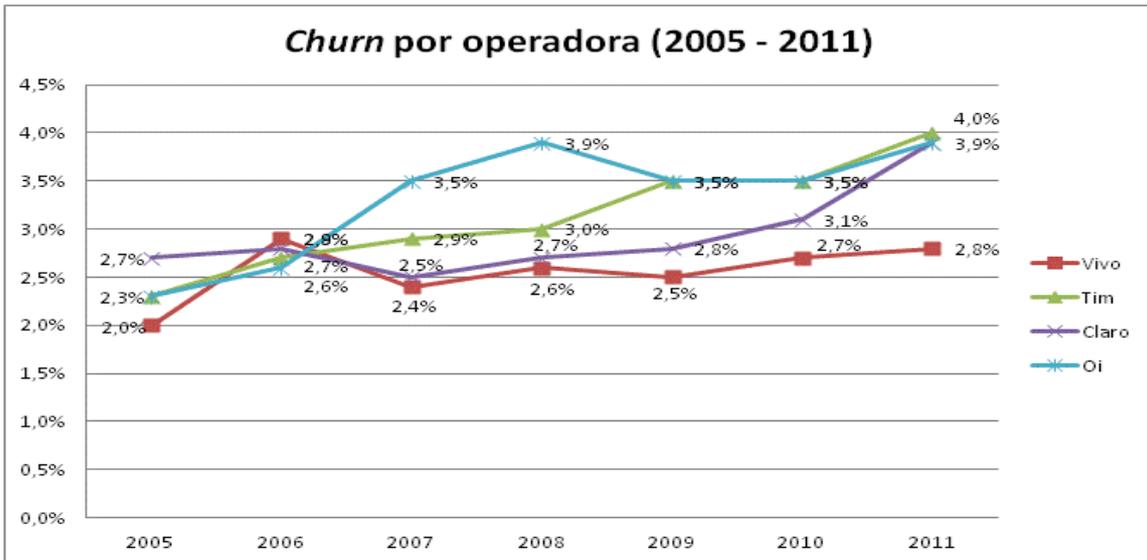


Gráfico 11: *Churn* por operadora (2005-2011)

Fonte: Elaboração do autor baseado em Demonstrações Financeiras nos sítios das operadoras e da Anatel (2012).

O *churn* tem relação intrínseca com a qualidade dos serviços apresentados pela companhia, e dados os recentes acontecimentos de julho de 2012, faz-se necessária a apresentação e o entendimento da atuação da Anatel, no seu papel de agência reguladora de telecomunicações, mais incisiva e mais formadora de opinião pública quanto à área de telefonia móvel.

5.1.5.1 – Atuação da ANATEL em julho de 2012

Como noticiado em toda a imprensa, no dia 18 de julho de 2012, o presidente da Anatel Sr. João Rezende anunciou a suspensão de vendas de *chips* de Oi, Claro e TIM, por meio de uma avaliação da pior empresa em cada Estado, nos quesitos: (a) interrupção de chamadas durante a ligação; (b) qualidade de rede e (c) atendimento ao cliente.

No caso da operadora Claro, os Estados afetados foram Santa Catarina, Sergipe e São Paulo. Sobre a [Oi](#), a decisão da Anatel abrangeu os Estados de Amazonas, Amapá, Mato Grosso do Sul, Roraima e Rio Grande do Sul. Já quanto a TIM, a medida englobou o maior número de Estados: Acre, Alagoas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia e Tocantins.

Dentro desta medida, a suspensão seria derrubada quando de uma avaliação dos planos de ação para a melhoria dos serviços prestados. Vale ressaltar que a medida não se restringiu às operadoras suspensas nos Estados acima citados. Por exemplo, a Vivo, Sercomtel Celular e CTBC também deveriam apresentar planos de melhorias, sob risco de também perderem a possibilidade de vendas de novos *chips*.

Segundo o secretário-executivo do Ministério de Telecomunicações, Sr. Cezar Alvarez, “o arrojo dos planos foi descartado com a infraestrutura”.

Considerando o relatório mais recente sobre o *ranking* de reclamações, de fevereiro de 2012, em um documento publicado no site da Anatel, observa-se a seguinte tabela:

Holding	Reclamações na Anatel por 1000 acessos em serviço
Oi Celular	0,476
Claro	0,403
TIM GSM	0,260
Vivo	0,200
CTBC Celular	0,161
Sercomtel Celular	0,013

Tabela 7: Número de reclamações da Anatel por 1000 acessos em serviço

Fonte: Elaboração do autor baseado em dados divulgados pela Anatel (2012).

A metodologia do *ranking* é identificar, por meio de um índice, a quantidade de reclamações com a Anatel, considerando o total de assinantes da mesma. Este está representando na tabela 7. Explicitando, seria como praticamente 5% dos clientes da Oi Celular estivessem insatisfeitos com a operadora.

Claramente, Oi, Claro e TIM tem os piores serviços. Entretanto, a Vivo também tem um índice bastante elevado (2% de seus assinantes) que buscam a Agência Nacional de Telecomunicações para reclamações sobre seus serviços, o que torna os critérios e metodologia utilizados pela Anatel, para punição às operadoras, passíveis de julgamento.

Para a análise da atuação da Anatel, observa-se como um dos índices representativos o Índice de Desempenho no Atendimento – IDA/*Ranking* de

Reclamações, que tem por objetivo analisar a quantidade de reclamações que obtiveram uma solução, na tabela 8 a seguir.

Holding	out/11	nov/11	dez/11	jan/12	fev/12	mar/12
Sercomtel Celular	4,17	77,71	100,00	100,00	100,00	68,75
CTBC Celular	94,63	93,80	100,00	89,34	94,84	94,09
Vivo	96,75	95,20	99,40	98,10	100,00	97,40
Claro	90,30	86,35	87,90	86,55	89,85	86,65
TIM GSM	93,95	93,80	95,05	94,50	97,00	95,30
Oi Celular	86,40	83,90	84,80	83,30	86,20	86,30
BrT Celular	80,80	81,75	0,00	0,00	0,00	0,00

Tabela 8: Índice de Desempenho no Atendimento

Fonte: Elaboração do autor baseado em dados divulgados pela Anatel (2012).

Analisando um período de outubro/2011 à março/2012, pela tabela 8, percebe-se que na maioria das vezes, o atendimento positivo da Anatel é superior a 80% do total.

No entanto, além de a grande parte dos clientes não chegar a abrir processo na Agência, tais índices são corretivos. A atuação proativa da Anatel se faz necessária e a maior divulgação de suas ações práticas é essencial, para a confiança dos clientes e melhoria efetiva da telefonia móvel no Brasil.

Observa-se ainda, como visto por Mazza, M.(2012), que havia um julgamento do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre as atividades da agência horas antes do anúncio da medida contra as operadoras. Para a autora, a atuação era negativa, ou seja, a Anatel não cumpria um terço das determinações e recomendações feitas pelo TCU de 2005 a 2006.

Como observado no vídeo postado em UOL (2012), tal punição às operadoras durou apenas 11 dias. Contudo, foram apresentados planos de investimento no valor de 20 bilhões de reais pelas 3 operadoras punidas. Espera-se que o ato produza efeito concreto.

5.1.6 – Quadro explicativo das definições dos indicadores de desempenho operacional do Sistema Móvel Pessoal no Brasil

A tabela 9 sumariza as variáveis de desempenho operacional apresentadas:

Variáveis de desempenho operacional	Significado
Volume total de linhas do SMP:	Número de linhas ativas na telefonia móvel do Sistema Móvel Pessoal no Brasil.
Volume total de linhas pré e pós-pagas do SMP:	Número de linhas ativas onde há planos com tarifa mensal pré ou pós-fixada,

	respectivamente.
Volume de linhas por região do SMP:	Número de linhas por região estabelecida por regulamentação da Anatel, para paridade com o Sistema de Telefonia Fixa Comutado.
ARPU (R\$):	Receita Líquida de cada operadora / número de assinantes, excetuando-se receitas com vendas de aparelhos.
<i>Churn</i> Mensal (%):	Relação entre o número de linhas inativadas pelo próprio cliente, quanto ao número de linhas ativas.

Tabela 9: Definição de variáveis operacionais do SMP no Brasil

Fonte: Elaborado pelo autor a partir dos glossários da Anatel e da consultoria Teleco.

No sequenciamento definido do estudo, após a conceituação das variáveis operacionais seguem os indicadores econômico-financeiros.

5.2 – Desempenho Econômico-Financeiro

A análise de indicadores econômico-financeiros será realizada para a mensuração da influência dos indicadores operacionais no acréscimo ou decréscimo da lucratividade das companhias telefônicas móveis. Os indicadores a serem analisados na seção e resumidos na tabela 10 serão: receita bruta, receita líquida, investimentos e o EBITDA (em português LAJIDA).



Tabela 10: Definição de variáveis econômico-financeiras

Fonte: Elaborado pelo autor a partir dos regulamentos do imposto de renda informados pela Receita Federal.

Dentro desses indicadores, há termos que necessitam de definição para melhor entendimento nos cálculos destes.

Em relação à receita bruta, as operações de conta alheia são contabilizadas com ganho de comissão quanto a venda de mercadorias ou produtos pertencentes a terceiros, diferentemente das operações de conta própria que geram resultados como vendas de bens/serviços próprios, como observa-se em Portal Tributário (2012).

Quanto à receita líquida, os descontos incondicionais são partes dedutoras do preço de venda, quando constantes na(s) nota(s) fiscal(is) da venda deste bem ou serviço, e independerem de evento posterior a esta(s) emissão(ões). Ainda, impostos incidentes sobre vendas são partes proporcionais ao preço de venda, mesmo integrante(s) da base de cálculo do imposto, que descontam a receita líquida, segundo Receita Federal (2012).

Por fim, dentro do EBITDA, incidem descontos de depreciação e amortização. A amortização é o reconhecimento do resultado final da depreciação acumulada ao longo do tempo. Dentro deste contexto, a depreciação representa a mensuração de perdas de valor de bens por desgaste ou perda de utilidade (uso, ação da natureza e obsolescência), como observado em Portal de Contabilidade (2012).

5.2.1 – Receita Bruta por Operadora

A receita bruta é um indicador que mede a receita total decorrente das atividades-fim da organização. Em termos técnicos, pela Receita Federal dado o Regulamento do Imposto de Renda/1999, art. 278, a receita bruta engloba o produto da venda de bens nas operações de conta própria, o resultado auferido nas operações de conta alheia e o preço dos serviços prestados, não incluindo os impostos não cumulativos cobrados destacadamente do comprador ou contratante, e adicionados ao preço do bem ou serviço, e do qual o vendedor dos bens ou prestador dos serviços seja mero depositário (IPI). Para que não haja distorções, ainda, no custo de aquisição das mercadorias para revenda e matérias-primas, não se computam impostos não cumulativos a serem recuperados (IPI e ICMS).

Pode-se aferir do gráfico 12, que no ano de 2011, a receita bruta do celular no Brasil foi calculada em R\$ 82,5 bilhões, com um crescimento de 12,9% em relação a

2010, quando foi de R\$ 73 bilhões. Nesta conta, não se incluiu a receita da Nextel, dado que o enfoque é no Sistema Móvel Pessoal.

A Nextel, antes de vencer a licitação para a banda H do Sistema Móvel Pessoal, era uma operadora somente do SME (Serviço Móvel Especializado), que oferece a possibilidade de comunicação via rádio, e destinada a grupos de pessoas para realização de atividade específica ou pessoas jurídicas, segundo Telesíntese (2012).

O grande destaque verificado no histórico do mercado de telefonia móvel é a subida da TIM do terceiro para o segundo lugar e sua continuidade de crescimento e distanciamento quanto a Claro. A inferência inicial, a ser analisada na seção 5, é que os investimentos (verificados na seção 4.2.3) podem ter influência importante nessa evolução de receita bruta da operadora Claro.



Gráfico 12: Receita Bruta por Operadora (em milhares de R\$): 2000-2011

Fonte: Demonstrações Financeiras nos sítios das operadoras e “TELECO – Relatório de Telefonia Celular no Brasil 2012”.

Dentre as duas primeiras colocadas no último ano de análise, a tabela 11 mostra que a disparidade de 41% dentre as receitas brutas totais (Vivo e TIM) foi reduzida do primeiro ano da análise (2000) de 41% para 5% no último ano estudado (2011), o que demonstra um equilíbrio do mercado pelo acirramento da competitividade.

Tabela 11: O Autor

Fonte: Demonstrações Financeiras nos sítios das operadoras e “TELECO – Relatório de Telefonia Celular no Brasil 2012”.

Dadas as parcelas redutoras da receita bruta, torna-se importante a dedução dos mesmos para a caracterização do próximo indicador a ser estudado: a receita líquida.

5.2.2 – Receita Líquida por Operadora

A receita líquida é a receita bruta deduzida de contas redutoras (devoluções e vendas canceladas, descontos concedidos incondicionalmente além de impostos e contribuições incidentes sobre vendas).

Como são dados intrínsecos, observa-se a mesma tendência de comportamento entre 2000 e 2011, com a Oi com uma receita líquida bem abaixo das demais, e o crescimento da TIM se aproximando da Vivo como maior empresa de telefonia móvel pessoal quanto à receita líquida.

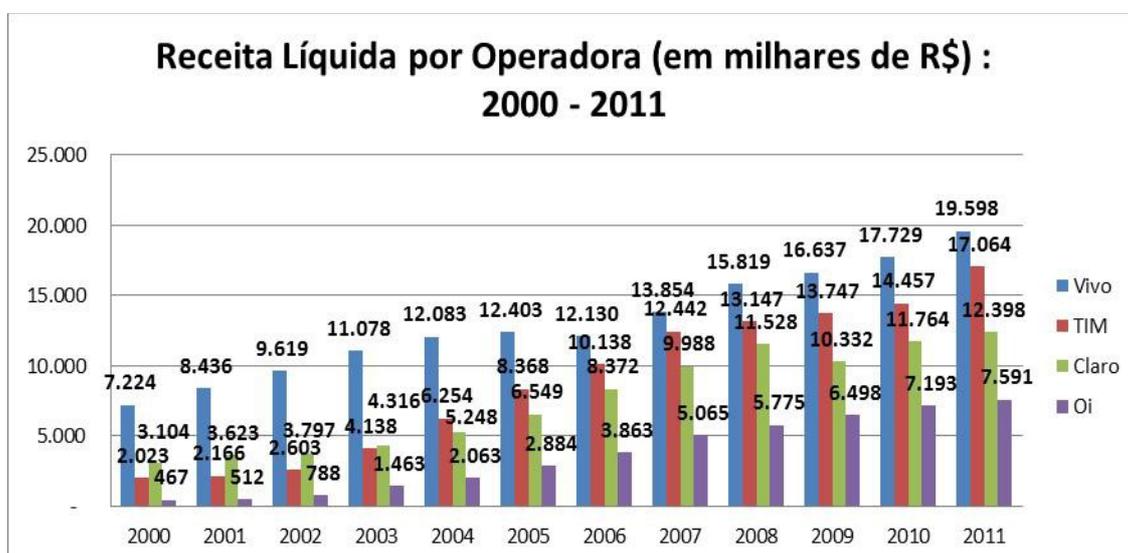


Gráfico 13: Receita Líquida por Operadora (em milhares de R\$): 2000-2011

Fonte: Demonstrações Financeiras nos sítios das operadoras e “TELECO – Relatório de Telefonia Celular no Brasil 2012”.

Considerando a ligação dos dados de receita bruta e líquida, a análise dos dois líderes em 2011 em receita líquida leva a conclusão, como apresentado na tabela 12:



Tabela 12: O Autor

Fonte: Demonstrações Financeiras nos sítios das operadoras e “TELECO – Relatório de Telefonia Celular no Brasil 2012”.

Para um crescimento ou decréscimo de receita, há alguma demanda financeira no planejamento em áreas de infraestrutura ou pesquisa e desenvolvimento. Para tanto, verificar-se-á o quanto foi dispendido em investimentos pelas operadoras Vivo, TIM, Claro e Oi, na próxima seção.

5.2.3 – Investimentos por Operadora

Os investimentos anuais das operadoras representam o montante de dinheiro gasto na aquisição (ou introdução de melhorias) de bens de capital, ou seja, o montante de investimentos realizados em equipamentos e instalações, de forma a manter a produção de um produto ou serviço. A grande parte dos investimentos subdivide-se em rede (qualidade e capacidade) e tecnologia (sistemas de informação).

Tal variável pode ser encontrada no Balanço Patrimonial, no Ativo, conta Investimentos.

Em 2008, como mostrado no gráfico 14, vê-se um investimento elevado da Oi que sempre se manteve bem distante das concorrentes neste indicador, a fim de tentar aumentar sua fatia de mercado, o que em relação às receitas não teve efeito prático. Entretanto, na análise do próximo indicador a ser estudado (EBITDA) verifica-se um efeito positivo de tal tentativa.

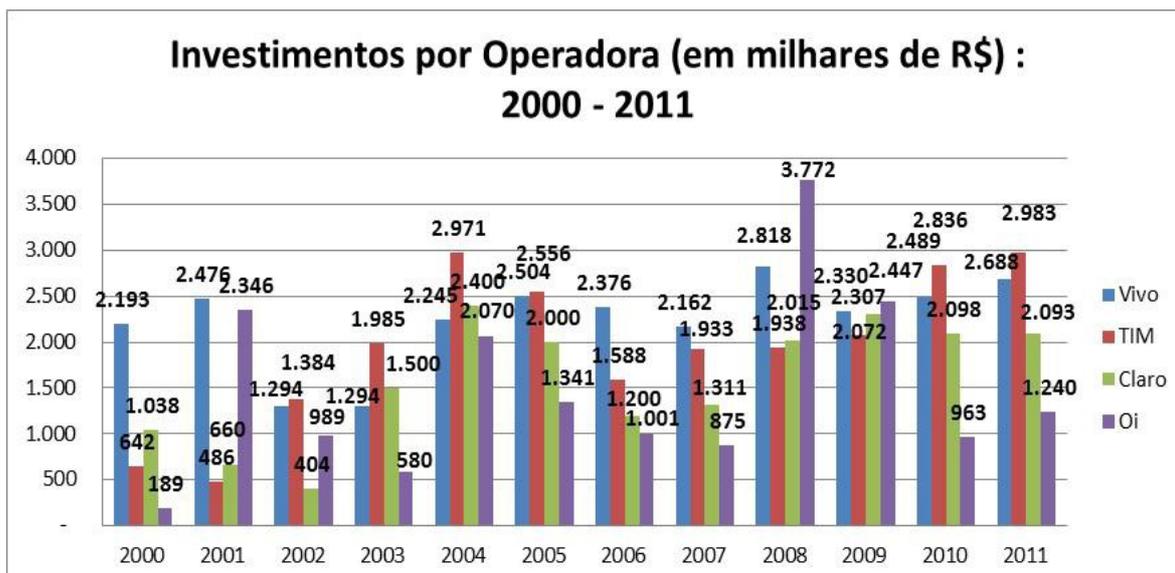


Gráfico 14: Investimentos por Operadora (em milhares de R\$): 2000-2011

Fonte: Demonstrações Financeiras nos sítios das operadoras e “TELECO – Relatório de Telefonia Celular no Brasil 2012”.

O quadro no Brasil, correlacionando visualmente investimentos às receitas (bruta e líquida), expõe à primeira vista que o aumento dos investimentos da TIM - superior ao da Vivo em 2010 e 2011, como mostra a tabela 13 – e isso refletiu num concomitante crescimento de seu resultado. Citando ainda o *market share*, a TIM conseguiu em 2011 assumir a segunda posição geral, como também chegar próximo da Vivo no pré-pago, e conquistar a vice-liderança na região III (Estado de São Paulo).



Tabela 13: O Autor

Fonte: Demonstrações Financeiras nos sítios das operadoras e “TELECO – Relatório de Telefonia Celular no Brasil 2012”.

Como último indicador econômico-financeiro selecionou-se o EBITDA, fundamental para a próxima seção.

5.2.4 – EBITDA por Operadora

A sigla corresponde a “*Earning Before Interests, Taxes, Depreciation and Amortization*”, e em português, lucro antes dos juros, impostos, depreciação e amortização.

O EBITDA representa o que é gerado em atividades operacionais pelo caixa da companhia, sem levar em consideração os efeitos financeiros e de impostos. É diferente do EBIT (lucro na atividade), no que se refere à depreciação e amortização, pois o EBIT considera estes efeitos contábeis.

Como em muitos casos, o lucro ou prejuízo de uma empresa é influenciado por fatores como impostos e incentivos fiscais diferenciados, o EBITDA ganhou importância fundamental na análise comparativa do resultado da telefonia móvel celular.

Os dados estão apresentados no gráfico 15, e afere-se que a liderança de investimentos da Oi em 2008 e em 2009 pode não ter afetado as receitas bruta e líquida, mas gerou um lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização muito maior do que em anos anteriores.



Gráfico 15: EBITDA por Operadora (em milhares de R\$): 2000-2011

Fonte: Demonstrações Financeiras nos sites das operadoras e “TELECO – Relatório de Telefonia Celular no Brasil 2012”.

Em adendo, percebe-se que o aumento de investimentos da TIM também influenciou em seu EBITDA. Em comparação com a Vivo, o lucro registrava 51% em 2000 e passou para 7% em 2011, como se pode ver na tabela 14:

Tabela 14: O Autor

Fonte: Demonstrações Financeiras nos sítios das operadoras e “TELECO – Relatório de Telefonia Celular no Brasil 2012”.

Na seção 6, apresentar-se-á a correlação entre todos os dados expostos na seção 5, a partir de uma análise de regressão, considerando os melhores modelos e resultados por empresa.

6 – Análise estatística dos indicadores de desempenho das 4 (quatro) maiores operadoras da Telefonia Móvel no Brasil

A partir do estudo dos dados de diferentes modelos em que foram inseridas variáveis econômico-financeiras e operacionais para o melhor entendimento das companhias de telefonia móvel, tratar-se-á caso a caso nesta presente seção.

Um modelo de regressão linear múltipla consiste na seguinte equação:

$$Y_i = \beta_0 + \beta_1 X_{i1} + \beta_2 X_{i2} + \varepsilon_i$$

Nesta, Y_i representa a variável dependente supracitada, β_0 representa o intercepto da reta com o plano de regressão (não há apenas uma reta, por considerarem-se duas variáveis independentes). O parâmetro β_1 indica a mudança na resposta média $E(Y)$ por unidade de acréscimo em X_1 , quando X_2 permanece constante. O mesmo é feito para β_2 , indicando a mudança no valor esperado $E(Y)$ por unidade de aumento em X_2 , quando X_1 é mantido constante. Ainda, o $E(\varepsilon_i) = 0$, o que implica que o somatório de todos os desvios, para mais e para menos, tenda a zero, o que é um dos pilares do modelo de regressão.

A primeira operadora a ser analisada será a Claro.

6.1 – Claro

Em princípio, será analisado o modelo que melhor relacionou a influência nas mudanças das variáveis operacionais em resultados em indicadores financeiros.

6.1.1 – Melhor modelo encontrado

Dentro da companhia Claro, os melhores resultados foram obtidos com a receita líquida como variável dependente, com os “investimentos no ano anterior” e o “número de celulares no ano corrente” como variáveis explicativas, como segue no resumo de resultados da tabela 15 desenvolvidas no software Excel.

O modelo é:

$$\text{Receita Líquida}_t = \beta_0 + \beta_1(\text{Investimentos}_{t-1}) + \beta_2(\text{Número de celulares}_t)$$

Estudar-se-ão três métodos, a serem explicados durante cada análise dentro de cada empresa:

- A verificação da estatística de regressão R-múltiplo, destinada à análise em uma regressão múltipla.
- O valor F de significação a partir da construção da tabela ANOVA, que testa se várias populações têm a mesma média, confrontando o afastamento entre as médias amostrais em relação à variação existente dentro das amostras.
- O valor P, que indica o quanto cada variável contribui individualmente para uma variação na variável dependente da regressão.

Dessa forma, assim seguem os resultados:

RESUMO DOS RESULTADOS

<i>Estatística de regressão</i>	
R múltiplo	0,935772767
R-Quadrado	0,875670672
R-quadrado ajustado	0,84458834
Erro padrão	467,1983402
Observações	11

ANOVA

	<i>gl</i>	<i>SQ</i>	<i>MQ</i>	<i>F</i>	<i>F de significação</i>
Regressão	2	12298716,41	6149358,207	28,17261818	0,000238943
Resíduo	8	1746194,313	218274,2891		
Total	10	14044910,73			

	<i>Coefficientes</i>	<i>Erro padrão</i>	<i>Stat t</i>	<i>valor-P</i>	<i>95% inferiores</i>	<i>95% superiores</i>
Interseção	1171,978965	365,0163776	3,210757206	0,012410181	330,2496885	2013,708241
Investimentos t-1	-1,061319696	0,284259864	-3,733624859	0,005757737	-1,716824118	-0,405815273
Número de celulares	0,075999091	0,010276777	7,395226528	7,65442E-05	0,052300802	0,09969738

Tabela 15: Resultados da análise de regressão e correlação da Claro

Fonte: Demonstrações Financeiras nos sítios das operadoras e “TELECO – Relatório de Telefonia Celular no Brasil 2012”.

Utilizar-se-ão as três medidas, acima descritas, balizadas em Hoffmann, em seu livro “Estatística para Economistas” (2006), para a análise de tais dados.

Considerando a construção de um modelo de regressão múltipla, o primeiro resultado averiguado foi o R múltiplo. Este conceito indica o grau de relacionamento linear entre os valores reais e estimados para a variável Y, no caso a receita líquida. Variando de 0 a 1, observou-se na respectiva regressão um valor de 0,9358, o que indica, à princípio, uma relação bastante forte entre as variáveis estudadas, perto de 94%.

Ainda, por meio da ANOVA, verificou-se o valor F de significação. Tal valor deverá estar abaixo do nível de significância (5%), que representa o intervalo aceito de distorções quanto ao valor estatístico (Y) encontrado. Como se pode observar, o valor aferido foi de 0,024%, o que indica uma relevância da regressão estudada.

Por conseguinte, resta o estudo do valor-P, para indicar a influência individual das variáveis independentes na regressão. Tais valores deverão estar abaixo de 5% (nível de significância do estudo) para representarem variáveis úteis ao modelo.

Seguindo a apresentação da tabela 15, tanto o valor encontrado para a variável “Investimentos t-1” quanto o valor encontrado para a variável “Número de celulares” foram menores que o nível de significância e afere-se, então, que o volume de investimentos no ano anterior é significativo para a variação de uma menor ou menor receita líquida da companhia Claro, bem como uma maior ou menor quantidade de linhas ativas da mesma.

A seguir, estudar-se-ão os modelos alternativos também criados.

6.1.2 – Modelos alternativos

O primeiro modelo alternativo apresenta uma mudança, onde a variável independente “Investimentos no ano anterior” é substituída pelos “Investimentos no mesmo ano”, para obter-se a informação do quão rápido um investimento na Claro influenciou na regressão múltipla, ou seja, o quanto influenciou na modificação da receita.

6.1.2.1 – Variáveis relacionadas: Receita Líquida, Investimentos no ano corrente e Número de celulares ativos no ano corrente

O modelo é:

$$\text{Receita Líquida}_t = \beta_0 + \beta_1(\text{Investimentos}_t) + \beta_2(\text{Número de celulares}_t)$$

Seguem os resultados obtidos, na tabela 16:

RESUMO DOS RESULTADOS

<i>Estatística de regressão</i>	
R múltiplo	0,741441339
R-Quadrado	0,54973526
R-quadrado ajustado	0,449676429
Erro padrão	1,824267355
Observações	12

ANOVA					
	<i>gl</i>	<i>SQ</i>	<i>MQ</i>	<i>F</i>	<i>F de significação</i>
Regressão	2	36,56833076	18,28416538	5,494120341	0,027580728
Resíduo	9	29,95156243	3,327951381		
Total	11	66,51989319			

	<i>Coefficientes</i>	<i>Erro padrão</i>	<i>Stat t</i>	<i>valor-P</i>	<i>95% inferiores</i>	<i>95% superiores</i>
Interseção	8,025739039	1,418946804	5,656123978	0,000311166	4,815858363	11,23561971
Investimentos	-0,00296699	0,001069281	-2,774753151	0,021585115	-0,005385872	-0,000548109
Número de celulares	0,000118593	3,7544E-05	3,158776715	0,011572968	3,36627E-05	0,000203524

Tabela 16: Resultados da análise de regressão e correlação do modelo alternativo da Claro

Fonte: Demonstrações Financeiras nos sítios das operadoras e “TELECO – Relatório de Telefonia Celular no Brasil 2012”.

É possível analisar que tanto o R-múltiplo, com um valor aproximado de 74,2% (ainda relevante), quanto o valor F de significação de 2,7%, menor que 5%, como os valores-P para ambas as variáveis independentes também abaixo de 5%, geram resultados satisfatórios, porém ainda abaixo de todos os números do modelo anterior, em todas as análises estatísticas. Isso vem a demonstrar que o reflexo dos investimentos realizados, em sua grande maioria em rede (capacidade e qualidade) e tecnologia (sistemas de informação), pela Claro, tiveram maior efeito no ano subsequente.

A seguir, serão analisadas as mesmas variáveis independentes de ambas subseções, refletindo sobre a receita bruta em vez da receita líquida como variável dependente.

6.1.2.2 – Variáveis relacionadas: Receita Bruta, Investimentos no ano anterior e Número de celulares ativos no ano corrente

O modelo é:

$$\text{Receita Bruta}_t = \beta_0 + \beta_1(\text{Investimentos}_{t-1}) + \beta_2(\text{Número de celulares}_t)$$

Seguem os resultados obtidos, na tabela 17:

RESUMO DOS RESULTADOS

<i>Estatística de regressão</i>	
R múltiplo	0,956806062
R-Quadrado	0,915477841
R-quadrado ajustado	0,894347301
Erro padrão	1104,949253
Observações	11

ANOVA

	<i>gl</i>	<i>SQ</i>	<i>MQ</i>	<i>F</i>	<i>F de significação</i>
Regressão	2	105791775,4	52895887,68	43,32486763	5,10367E-05
Resíduo	8	9767302,812	1220912,852		
Total	10	115559078,2			

	<i>Coefficientes</i>	<i>Erro padrão</i>	<i>Stat t</i>	<i>valor-P</i>	<i>95% inferiores</i>	<i>95% superiores</i>
Interseção	3134,625213	863,2834045	3,631050008	0,006674876	1143,890112	5125,360314
Investimentos t-1	0,016706707	0,672289898	0,02485045	0,980782936	-1,533596579	1,567009993
Número de celulares	0,17369058	0,02430513	7,14625169	9,74502E-05	0,117642848	0,229738311

Tabela 17: Resultados da análise de regressão e correlação do modelo alternativo da Claro

Fonte: Demonstrações Financeiras nos sítios das operadoras e “TELECO – Relatório de Telefonia Celular no Brasil 2012”.

Afere-se que tanto o R-múltiplo, com 95,7% de relacionamento linear entre os valores reais e estimados, como o valor F de significação da ANOVA de $5,1 \times 10^{-5}$, bem abaixo dos 5% do nível de significância, demonstram a relevância estatística do modelo.

Entretanto, o valor-P, que indica a importância da variação de cada variável independentemente para a regressão, já demonstra que os investimentos em t-1 não tiveram uma relevância significativa, dado o alto valor de 98,1%. Em adendo, apenas o número de celulares influenciaria o aumento da receita bruta, com valor-P de $9,75 \times 10^{-5}$, bem abaixo dos 5% de significância.

Do mesmo modo do tratamento realizado com receita líquida, será feito com receita bruta, analisando a variação se considerássemos os investimentos no ano corrente.

6.1.2.3 – Variáveis relacionadas: Receita Bruta, Investimentos no ano corrente e Número de celulares ativos no ano corrente

O modelo é:

$$\text{Receita Bruta}_t = \beta_0 + \beta_1(\text{Investimentos}_t) + \beta_2(\text{Número de celulares}_t)$$

Seguem os resultados obtidos, na tabela 18: :

RESUMO DOS RESULTADOS

<i>Estadística de regressão</i>						
R múltiplo		0,960249018				
R-Quadrado		0,922078177				
R-quadrado ajustado		0,904762216				
Erro padrão		1090,940941				
Observações		12				

ANOVA					
	<i>gl</i>	<i>SQ</i>	<i>MQ</i>	<i>F</i>	<i>F de significação</i>
Regressão	2	126751651,7	63375825,85	53,25018871	1,02912E-05
Resíduo	9	10711369,23	1190152,136		
Total	11	137463020,9			

	<i>Coefficientes</i>	<i>Erro padrão</i>	<i>Stat t</i>	<i>valor-P</i>	<i>95% inferiores</i>	<i>95% superiores</i>
Interseção	2851,410529	848,5527939	3,360321891	0,008384871	931,8507486	4770,97031
Investimentos	0,063812339	0,639446966	0,099793013	0,922696197	-1,382717195	1,510341874
Número de celulares	0,178183736	0,022451939	7,936229297	2,3595E-05	0,127393921	0,22897355

Tabela 18: Resultados da análise de regressão e correlação do modelo alternativo da Claro

Fonte: Demonstrações Financeiras nos sítios das operadoras e “TELECO – Relatório de Telefonia Celular no Brasil 2012”.

Afere-se que tanto o R-múltiplo, com 96,0% de relacionamento linear entre os valores reais e estimados, como o valor F de significação da ANOVA de $1,0 \times 10^{-5}$, bem abaixo dos 5% do nível de significância, demonstram a relevância estatística do modelo.

Entretanto, o valor-P, que indica a importância da variação de cada variável independentemente para a regressão, já demonstra que os investimentos em t-1 não tiveram uma relevância significativa, dado o alto valor de 92,3%. Em adendo, apenas o número de celulares influenciaria o aumento da receita bruta, com valor-P de $2,36 \times 10^{-5}$, bem abaixo dos 5% de significância. Desta forma, comparando a influência dos investimentos no ano anterior com os investimentos no mesmo ano influenciando a

receita bruta, o que fica claro é que a variação percentual é estatisticamente irrelevante, diferente do que ocorre para a receita líquida.

Utilizando-se ainda mais uma medida econômico-financeira, o EBITDA (lucro antes dos juros, impostos, depreciação e amortização), considerar-se-á receita líquida neste momento como variável independente, de forma conjunta aos investimentos e número de celulares.

6.1.2.4 – Variáveis relacionadas: EBITDA, Receita Líquida, Investimentos no ano anterior e Número de celulares ativos no ano corrente

O modelo é:

$$EBITDA_t = \beta_0 + \beta_1(\text{Receita Líquida}_t) + \beta_2(\text{Investimentos}_{t-1}) + \beta_3 (\text{Número de celulares}_t)$$

Seguem os resultados obtidos, na tabela 19:

RESUMO DOS RESULTADOS

<i>Estatística de regressão</i>	
R múltiplo	0,97750085
R-Quadrado	0,955507912
R-quadrado ajustado	0,936439874
Erro padrão	1264,525235
Observações	11

ANOVA					
	<i>gl</i>	<i>SQ</i>	<i>MQ</i>	<i>F</i>	<i>F de significação</i>
Regressão	3	240383437,2	80127812,38	50,11044795	4,24972E-05
Resíduo	7	11193168,48	1599024,069		
Total	10	251576605,6			

	<i>Coefficientes</i>	<i>Erro padrão</i>	<i>Stat t</i>	<i>valor-P</i>	<i>95% inferiores</i>	<i>95% superiores</i>
Interseção	2259,592759	1494,601543	1,511836228	0,174332392	-1274,578297	5793,763814
Receita Líquida	0,595444588	0,956932304	0,622243168	0,553501883	-1,667340745	2,858229922
Investimentos t-1	1,175433241	1,274132584	0,92253605	0,386941632	-1,837411567	4,188278049
Número de celulares	0,203824282	0,077863712	2,617705696	0,034524188	0,019705861	0,387942703

Tabela 19: Resultados da análise de regressão e correlação do modelo alternativo da Claro

Fonte: Demonstrações Financeiras nos sítios das operadoras e “TELECO – Relatório de Telefonia Celular no Brasil 2012”

As observações aferidas remetem a um bom R-Múltiplo, com 97,8%, como também a um F de significação relevante, de $4,25 \times 10^{-5}$. Contudo, os valores-P retratam apenas como significativa a variável “Número de celulares”, com um valor-P de 3,4%, abaixo do nível de significância de 5,0%. Tanto “Receita Líquida”, com valor-P de 55,3%, como “Investimentos_{t-1}” de 38,6%, estão bastante acima do nível de

significância, o que demonstra que ambas são importantes para a específica regressão são baixas.

Mais uma vez, far-se-á uma análise caso os investimentos fossem considerados como o do ano corrente.

6.1.2.5 – Variáveis relacionadas: EBITDA, Receita Líquida, Investimentos no ano corrente e Número de celulares ativos no ano corrente

O modelo é:

$EBITDA_t = \beta_0 + \beta_1(\text{Receita Líquida}_t) + \beta_2(\text{Investimentos}_t) + \beta_3 (\text{Número de celulares}_t)$

Seguem os resultados obtidos, na tabela 20:

RESUMO DOS RESULTADOS

<i>Estatística de regressão</i>	
R múltiplo	0,976484508
R-Quadrado	0,953521995
R-quadrado ajustado	0,936092742
Erro padrão	1310,37294
Observações	12

ANOVA					
	<i>gl</i>	<i>SQ</i>	<i>MQ</i>	<i>F</i>	<i>F de significação</i>
Regressão	3	281814316,1	93938105,36	54,70814192	1,12683E-05
Resíduo	8	13736617,92	1717077,241		
Total	11	295550934			

	<i>Coefficientes</i>	<i>Erro padrão</i>	<i>Stat t</i>	<i>valor-P</i>	<i>95% inferiores</i>	<i>95% superiores</i>
Interseção	3220,592291	1246,417307	2,58387963	0,032420145	346,3488265	6094,835756
Receita Líquida	-0,116352622	0,735574524	-0,158179244	0,878235457	-1,812590516	1,579885273
Investimentos	-0,010162629	0,943539244	-0,010770754	0,991670101	-2,185968027	2,16564277
Número de celulares	0,273989435	0,05678022	4,825438095	0,001312236	0,143054014	0,404924857

Tabela 20: Resultados da análise de regressão e correlação do modelo alternativo da Claro

Fonte: Demonstrações Financeiras nos sítios das operadoras e “TELECO – Relatório de Telefonia Celular no Brasil 2012”.

Nesta análise, observa-se um R-múltiplo (97,6%) muito próximo se o investimento considerado fosse o do ano corrente (97,7%), bem como um F de significação ($1,13 \times 10^{-5}$) muito próximo da situação anterior ($4,25 \times 10^{-5}$). Porém, considerações na análise do valor-P: apenas a variável “Número de celulares” continua significativa, com maior relação (0,13%, se comparado à situação anterior de 3,4%), mas as outras variáveis (receita líquida e investimentos), apesar de não significativas, são bem mais elevadas (87,8% e 99,2%, respectivamente) que na seção anterior que considera o investimento no ano anterior (55,4% e 38,4%, respectivamente).

A próxima seção apresentará a companhia Oi.

6.2 – Oi

Novamente, será analisado inicialmente o melhor modelo encontrado que relacione o desempenho econômico-financeiro da empresa com a influência dos indicadores operacionais naquele.

6.2.1 – Melhor modelo encontrado

Dentro da companhia Oi, os melhores resultados foram obtidos com a receita bruta como variável dependente, com os “investimentos no ano corrente” e o “número de celulares no ano corrente” como variáveis explicativas, como segue no resumo de resultados da tabela 21 desenvolvidas no *software* Excel.

O modelo é:

$$\text{Receita Bruta}_t = \beta_0 + \beta_1(\text{Investimentos}_t) + \beta_2(\text{Número de celulares}_t)$$

Seguem os resultados obtidos, na tabela 21:

RESUMO DOS RESULTADOS

<i>Estatística de regressão</i>						
R múltiplo						
R-Quadrado						
R-quadrado ajustado						
Erro padrão						
Observações						

ANOVA						
	<i>gl</i>	<i>SQ</i>	<i>MQ</i>	<i>F</i>	<i>F de significação</i>	
Regressão	2	191357197,3	95678598,66	470,5511019	7,83655E-10	
Resíduo	9	1829997,602	203333,0668			
Total	11	193187194,9				

	<i>Coefficientes</i>	<i>Erro padrão</i>	<i>Stat t</i>	<i>valor-P</i>	<i>95% inferiores</i>	<i>95% superiores</i>
Interseção	513,8751601	266,4682763	1,92846656	0,085883362	-88,91795977	1116,66828
Investimentos	-0,05823757	0,141417489	-0,411813064	0,69011134	-0,378146156	0,261671017
Número de celulares	0,267019825	0,008997783	29,67617994	2,73611E-10	0,246665426	0,287374224

Tabela 21: Resultados da análise de regressão e correlação da Oi
 Fonte: Demonstrações Financeiras nos sítios das operadoras e “TELECO – Relatório de Telefonia Celular no Brasil 2012”.

Ao analisar todas as regressões feitas para a Oi, não foi possível a obtenção de duas variáveis explicativas significativas. O melhor modelo inclui apenas o número de celulares, com valor-P de $2,72 \times 10^{-10}$. O valor-P quanto a investimentos, de 69,0%, foi o menor possível alcançado, ainda longe do nível de significância de 5,0%.

Quanto ao R-múltiplo, que relaciona os valores reais e estimados de Y, obteve-se uma ótima estatística de regressão, de 99,5%, bem como um F de significação relevante, de $7,84 \times 10^{-10}$, que também representa pouca distorção quanto ao valor estatístico de Y encontrado e o Y real.

6.2.2 – Modelos alternativos

Verificar-se-á, nesta presente subseção, o modelo com mudanças entre a periodicidade dos investimentos (“Investimentos no ano anterior” e “Investimentos no ano corrente”), para observar-se a diferença para a Oi da influência nos resultados econômico-financeiros.

6.2.2.1 – Variáveis relacionadas: Receita Bruta_t, Investimentos no ano anterior e Número de celulares ativos no ano corrente

O modelo é:

$$\text{Receita Bruta} = \beta_0 + \beta_1(\text{Investimentos}_{t-1}) + \beta_2(\text{Número de celulares}_t)$$

Seguem os resultados obtidos, na tabela 22:

RESUMO DOS RESULTADOS

<i>Estatística de regressão</i>	
R múltiplo	0,994453169
R-Quadrado	0,988937105
R-quadrado ajustado	0,986171382
Erro padrão	480,6609231
Observações	11

ANOVA					
	<i>gl</i>	<i>SQ</i>	<i>MQ</i>	<i>F</i>	<i>F de significação</i>
Regressão	2	165221860,8	82610930,4	357,5690175	1,49787E-08
Resíduo	8	1848279,384	231034,9229		
Total	10	167070140,2			

	<i>Coefficientes</i>	<i>Erro padrão</i>	<i>Stat t</i>	<i>valor-P</i>	<i>95% inferiores</i>	<i>95% superiores</i>
Interseção	496,6699216	294,9736905	1,68377702	0,130720719	-183,5406285	1176,880472
Investimentos t-1	-0,036425482	0,156617955	-0,23257539	0,821930804	-0,397587135	0,32473617
Número de celulares	0,266482667	0,010673138	24,96760227	7,08377E-09	0,241870367	0,291094968

Tabela 22: Resultados da análise de regressão e correlação do modelo alternativo da Oi

Fonte: Demonstrações Financeiras nos sítios das operadoras e “TELECO – Relatório de Telefonia Celular no Brasil 2012”

Em comparação com a tabela 21, verifica-se que todos os dados estatísticos são piores que os dados com o investimento no ano corrente.

Tanto o R-múltiplo de 99,4% (mesmo com ínfima diferença), como um F de significação de $1,49 \times 10^{-8}$ (duas casas decimais pior que quanto a investimentos no ano corrente) são menores que os da subseção anterior.

Ainda, o valor-P significativo é apenas o de número de celulares ($7,8 \times 10^{-9}$), mas uma casa decimal a menos que quando os investimentos considerados são os do ano corrente ($2,73 \times 10^{-10}$),

Sendo assim, para a Oi, a influência dos investimentos na receita bruta são refletidas no próprio ano.

Na subseção seguinte, apresentar-se-á a receita líquida como variável dependente, com investimentos no ano corrente e número de celulares como variáveis explicativas.

6.2.2.2 – Variáveis relacionadas: Receita Líquida, Investimentos no ano corrente e Número de celulares ativos no ano corrente

O modelo é:

$$\text{Receita Líquida}_t = \beta_0 + \beta_1(\text{Investimentos}_t) + \beta_2(\text{Número de celulares}_t)$$

Seguem os resultados obtidos, na tabela 23:

RESUMO DOS RESULTADOS

<i>Estatística de regressão</i>						
R múltiplo		0,991014237				
R-Quadrado		0,982109218				
R-quadrado ajustado		0,978133488				
Erro padrão		395,7965093				
Observações		12				

ANOVA						
	<i>gl</i>	<i>SQ</i>	<i>MQ</i>	<i>F</i>	<i>F de significação</i>	
Regressão	2	77395709,78	38697854,89	247,0261742	1,37035E-08	
Resíduo	9	1409893,891	156654,8768			
Total	11	78805603,67				

	<i>Coefficientes</i>	<i>Erro padrão</i>	<i>Stat t</i>	<i>valor-P</i>	<i>95% inferiores</i>	<i>95% superiores</i>
Interseção	466,6218395	233,8909763	1,99503994	0,077167351	-62,47630792	995,7199869
Investimentos	0,006974012	0,124128377	0,056183865	0,95642287	-0,273823885	0,287771909
Número de celulares	0,16908521	0,007897752	21,40928458	4,97622E-09	0,151219255	0,186951165

Tabela 23: Resultados da análise de regressão e correlação do modelo alternativo da Oi

Fonte: Demonstrações Financeiras nos sítios das operadoras e “TELECO – Relatório de Telefonia Celular no Brasil 2012”.

Encontra-se, neste momento, um fato anteriormente verificado: a semelhança entre os resultados de um modelo cuja variável dependente seja receita líquida ou receita bruta. O que se inverte é a ordem do melhor modelo.

Com um R-múltiplo de 99,1%, F de significação de $1,37 \times 10^{-8}$, observa-se que tanto o grau de relacionamento linear e distorções entre os valores reais e estimados para a variável Y é bastante válidos. Entretanto, a única variável válida continuaria sendo o número de celulares, pelo valor-P de $4,98 \times 10^{-9}$, bastante aquém dos 5% de significância, que difere em alto grau com os investimentos no ano corrente, cujo valor-P é de 95,6%, estatisticamente rejeitado.

Analisar-se-á, na próxima subseção, o mesmo modelo com a colocação dos investimentos no ano anterior.

6.2.2.3 – Variáveis relacionadas: Receita Líquida_t, Investimentos no ano anterior e Número de celulares ativos no ano corrente

O modelo é:

$$\text{Receita Líquida} = \beta_0 + \beta_1(\text{Investimentos}_{t-1}) + \beta_2(\text{Número de celulares}_t)$$

Seguem os resultados obtidos, na tabela 24:

RESUMO DOS RESULTADOS

<i>Estadística de regressão</i>						
R múltiplo		0,98978924				
R-Quadrado		0,979682739				
R-quadrado ajustado		0,974603424				
Erro padrão		414,1678661				
Observações		11				

ANOVA					
	<i>gl</i>	<i>SQ</i>	<i>MQ</i>	<i>F</i>	<i>F de significação</i>
Regressão	2	66170298,01	33085149,01	192,8769341	1,70396E-07
Resíduo	8	1372280,171	171535,0213		
Total	10	67542578,18			

	<i>Coefficientes</i>	<i>Erro padrão</i>	<i>Stat t</i>	<i>valor-P</i>	<i>95% inferiores</i>	<i>95% superiores</i>
Interseção	550,2630802	254,1679968	2,164958166	0,062306158	-35,84937154	1136,375532
Investimentos t-1	-0,039828131	0,134951941	-0,295128253	0,775410195	-0,351027864	0,271371603
Número de celulares	0,169048561	0,009196651	18,38153454	7,89896E-08	0,147841045	0,190256077

Tabela 24: Resultados da análise de regressão e correlação do modelo alternativo da Oi

Fonte: Demonstrações Financeiras nos sítios das operadoras e “TELECO – Relatório de Telefonia Celular no Brasil 2012”.

Com um R-múltiplo de 98,9% (levemente menor quando os investimentos foram considerados no ano corrente), um F de significação de $1,7 \times 10^{-7}$ (uma casa

decimal menos significativa quando os investimentos foram considerados no ano corrente), a tendência observada é a mesma que para receita bruta.

Em relação ao valor-P, ocorre da mesma forma. “Investimentos no ano anterior” tem um elevado valor-P, de 77,5%, que apesar de menores do que quando consideramos “Investimentos no ano corrente” continua irrelevante. Ainda, a variável “Número de celulares” é significativa, mesmo que menos do que no modelo que conta com “Investimentos no ano corrente” – $7,89 \times 10^{-8}$, comparando com $4,98 \times 10^{-9}$.

Nesse sentido, ainda seria um modelo viável considerando como única variável o número de celulares.

Será observado agora o EBITDA como variável independente.

6.2.2.4 – Variáveis relacionadas: EBITDA, Receita Líquida, Investimentos no ano corrente e Número de celulares ativos no ano corrente

O modelo é:

$$EBITDA_t = \beta_0 + \beta_1(\text{Receita Líquida}_t) + \beta_2(\text{Investimentos}_t) + \beta_3 (\text{Número de celulares}_t)$$

Seguem os resultados obtidos, na tabela 25:

RESUMO DOS RESULTADOS

<i>Estatística de regressão</i>						
R múltiplo		0,939371369				
R-Quadrado		0,882418568				
R-quadrado ajustado		0,838325531				
Erro padrão		554,7548128				
Observações		12				

ANOVA						
	<i>gl</i>	<i>SQ</i>	<i>MQ</i>	<i>F</i>	<i>F de significação</i>	
Regressão	3	18476854,45	6158951,483	20,01265118	0,000447693	
Resíduo	8	2462023,219	307752,9023			
Total	11	20938877,67				

	<i>Coefficientes</i>	<i>Erro padrão</i>	<i>Stat t</i>	<i>valor-P</i>	<i>95% inferiores</i>	<i>95% superiores</i>
Interseção	-253,6887417	393,6966882	-0,644376113	0,537365292	-1161,554933	654,1774493
Receita Líquida	-0,157520691	0,467205411	-0,337155109	0,744675086	-1,234898302	0,919856919
Investimentos	-0,111399801	0,174010856	-0,640188798	0,539947995	-0,512669555	0,289869953
Número de celulares	0,110847435	0,079769326	1,389599748	0,202099609	-0,07310096	0,294795831

Tabela 25: Resultados da análise de regressão e correlação do modelo alternativo da Oi

Fonte: Demonstrações Financeiras nos sítios das operadoras e “TELECO – Relatório de Telefonia Celular no Brasil 2012”.

Os pontos positivos foram o R-múltiplo e F de significância coerentes (93,9% e 0,04%, respectivamente), mas não foi possível a construção de um modelo de regressão com as variáveis determinadas, dado que o valor-P está acima de 5,0% para as 3 variáveis independentes selecionadas.

A próxima subseção trará a variável independente “Investimentos” para o ano anterior.

6.2.2.5 – Variáveis relacionadas: EBITDA, Receita Líquida, Investimentos no ano anterior e Número de celulares ativos no ano corrente

O modelo é:

$EBITDA_t = \beta_0 + \beta_1(\text{Receita Líquida}_t) + \beta_2(\text{Investimentos}_{t-1}) + \beta_3 (\text{Número de celulares}_t)$

Seguem os resultados obtidos, na tabela 26:

RESUMO DOS RESULTADOS

<i>Estadística de regressão</i>	
R múltiplo	0,944047761
R-Quadrado	0,891226175
R-quadrado ajustado	0,844608821
Erro padrão	555,4115795
Observações	11

ANOVA					
	<i>gl</i>	<i>SQ</i>	<i>MQ</i>	<i>F</i>	<i>F de significação</i>
Regressão	3	17692590,75	5897530,25	19,1179058	0,00094545
Resíduo	7	2159374,158	308482,0226		
Total	10	19851964,91			

	<i>Coefficientes</i>	<i>Erro padrão</i>	<i>Stat t</i>	<i>valor-P</i>	<i>95% inferiores</i>	<i>95% superiores</i>
Interseção	-399,5816593	429,2345013	-0,930916918	0,3828797	-1414,559971	615,3966521
Receita Líquida	-0,137328245	0,474125743	-0,289645199	0,780479021	-1,258457474	0,983800984
Investimentos t-1	-0,121650853	0,181957137	-0,668568734	0,525196556	-0,551911112	0,308609406
Número de celulares	0,11264736	0,081093582	1,389103264	0,207388017	-0,079108491	0,304403211

Tabela 26: Resultados da análise de regressão e correlação do modelo alternativo da O_i

Fonte: Demonstrações Financeiras nos sítios das operadoras e “TELECO – Relatório de Telefonia Celular no Brasil 2012”.

Da mesma forma que com os investimentos no ano corrente, o modelo com os investimentos no ano anterior não modificaram significativamente o resultado.

6.3 – TIM

Para a TIM, um novo modelo foi encontrado como melhor para o relacionamento entre o desempenho econômico-financeiro da empresa confrontando os indicadores operacionais.

6.3.1 – Melhor modelo encontrado

Na companhia TIM, os melhores resultados foram obtidos com a receita líquida como variável dependente, com os “investimentos no ano corrente” e o “número de celulares no ano corrente” como variáveis explicativas, como segue no resumo de resultados da tabela 27 desenvolvidas no software Excel.

O modelo é:

$$\text{Receita Líquida}_t = \beta_0 + \beta_1(\text{Investimentos}_t) + \beta_2(\text{Número de celulares}_t)$$

Seguem os resultados obtidos, na tabela 27:

RESUMO DOS RESULTADOS

<i>Estatística de regressão</i>						
R múltiplo		0,991439119				
R-Quadrado		0,982951526				
R-quadrado ajustado		0,979162976				
Erro padrão		221,498194				
Observações		12				

ANOVA					
	<i>gl</i>	<i>SQ</i>	<i>MQ</i>	<i>F</i>	<i>F de significação</i>
Regressão	2	25458304,62	12729152,31	259,4532433	1,10302E-08
Resíduo	9	441553,0495	49061,44994		
Total	11	25899857,67			

	<i>Coefficientes</i>	<i>Erro padrão</i>	<i>Stat t</i>	<i>valor-P</i>	<i>95% inferiores</i>	<i>95% superiores</i>
Interseção	641,7968987	170,6885928	3,760045637	0,004484692	255,6724758	1027,921321
Investimentos	-0,389045765	0,106488696	-3,65339964	0,005289497	-0,629939932	-0,148151598
Número de celulares	0,086508319	0,004464456	19,3771253	1,19999E-08	0,076409018	0,09660762

Tabela 27: Resultados da análise de regressão e correlação da TIM

Fonte: Demonstrações Financeiras nos sítios das operadoras e “TELECO – Relatório de Telefonia Celular no Brasil 2012”.

A partir da análise da tabela 27, é possível observar um R-Múltiplo bastante significativo, de 99,1%, o que denota um grau de relacionamento linear entre os valores reais e estimados para a receita líquida quase perfeito. Em consonância, a estatística F de $1,1 \times 10^{-8}$ também confirma a assertividade da relação entre as médias das populações.

Como conclusão, tanto o valor-P quanto a “Investimentos no ano corrente” de 0,5% como o valor-P quanto ao “Número de celulares” de $1,2 \times 10^{-8}$, relatam que ambas variáveis, abaixo de 5%, que é o nível de significância levado em consideração, são relevantes e que o modelo é estatisticamente coerente.

Sendo assim, um investimento em rede e tecnologia (em sua maioria) retrata um retorno imediato no resultado da TIM, quanto a receita líquida, segundo a análise estatística.

6.3.2 – Modelos alternativos

Verificar-se-á, nesta presente subsecção, os modelos menos significativos estatisticamente, iniciando-se pelo modelo em que a única variável alterada foi a “Investimentos no ano corrente” para “Investimentos no ano anterior”.

6.3.2.1 – Variáveis relacionadas: Receita Líquida, Investimentos no ano anterior e Número de celulares ativos no ano corrente

O modelo é:

$$\text{Receita Líquida}_t = \beta_0 + \beta_1(\text{Investimentos}_{t-1}) + \beta_2(\text{Número de celulares}_t)$$

Seguem os resultados obtidos, na tabela 28:

RESUMO DOS RESULTADOS

<i>Estatística de regressão</i>						
R múltiplo		0,979885237				
R-Quadrado		0,960175078				
R-quadrado ajustado		0,950218847				
Erro padrão		340,5632246				
Observações		11				

ANOVA					
	<i>gl</i>	<i>SQ</i>	<i>MQ</i>	<i>F</i>	<i>F de significação</i>
Regressão	2	22370772,25	11185386,12	96,43961818	2,51547E-06
Resíduo	8	927866,4794	115983,3099		
Total	10	23298638,73			

	<i>Coefficientes</i>	<i>Erro padrão</i>	<i>Stat t</i>	<i>valor-P</i>	<i>95% inferiores</i>	<i>95% superiores</i>
Interseção	364,2622256	269,6424456	1,350908329	0,213687887	-257,5343689	986,0588202
Investimentos t-1	-0,201270159	0,172159577	-1,169090696	0,276019664	-0,598270855	0,195730536
Número de celulares	0,081533059	0,007066019	11,5387552	2,88851E-06	0,065238791	0,097827328

Tabela 28: Resultados da análise de regressão e correlação do modelo alternativo da TIM

Fonte: Demonstrações Financeiras nos sítios das operadoras e “TELECO – Relatório de Telefonia Celular no Brasil 2012”.

Percebe-se, por meio dos dados apresentados, que a variável “Investimentos no ano anterior” não tem significância se relacionada ao modelo anterior em que “Investimentos no ano corrente” foi estatisticamente significativo. Deste modo, a conclusão possível é de que os investimentos da TIM resultaram, no período de 2000 a 2011, em resultados econômico-financeiros de receita líquida imediatos.

Em adendo, tanto o R-múltiplo quanto o F de significação mostraram-se significativos.

6.3.2.2 – Receita Bruta, Investimentos no ano corrente e Número de celulares ativos no ano corrente

O modelo é:

$$\text{Receita Bruta}_t = \beta_0 + \beta_1(\text{Investimentos}_t) + \beta_2(\text{Número de celulares}_t)$$

Seguem os resultados obtidos, na tabela 29:

RESUMO DOS RESULTADOS

<i>Estadística de regressão</i>						
R múltiplo		0,971342215				
R-Quadrado		0,943505699				
R-quadrado ajustado		0,93095141				
Erro padrão		1407,030301				
Observações		12				

ANOVA					
	<i>gl</i>	<i>SQ</i>	<i>MQ</i>	<i>F</i>	<i>F de significação</i>
Regressão	2	297570106,5	148785053,3	75,1540526	2,42115E-06
Resíduo	9	17817608,41	1979734,267		
Total	11	315387714,9			

	<i>Coefficientes</i>	<i>Erro padrão</i>	<i>Stat t</i>	<i>valor-P</i>	<i>95% inferiores</i>	<i>95% superiores</i>
Interseção	1769,945933	1084,270791	1,63238367	0,137033406	-682,8450035	4222,73687
Investimentos	0,348950774	0,676451666	0,515854704	0,618388511	-1,181289208	1,879190756
Número de celulares	0,252792544	0,02835971	8,913791577	9,23685E-06	0,188638423	0,316946666

Tabela 29: Resultados da análise de regressão e correlação do modelo alternativo da TIM

Fonte: Demonstrações Financeiras nos sítios das operadoras e “TELECO – Relatório de Telefonia Celular no Brasil 2012”

Neste modelo, verifica-se a mesma consistência do R-múltiplo e do F de significação dos modelos anteriores para a TIM. Porém, o valor-P de “Investimentos” de 61,8% é bem maior que os 5,0% do nível de significância, o que a torna uma variável descartável para o modelo. Considera-se apenas o “Número de celulares”, com $9,23 \times 10^{-6}$ de valor-P, como relevante para o modelo.

6.3.2.3 – Variáveis relacionadas: Receita Bruta_t, Investimentos no ano anterior e Número de celulares ativos no ano corrente

O modelo é:

$$\text{Receita Bruta} = \beta_0 + \beta_1(\text{Investimentos}_{t-1}) + \beta_2(\text{Número de celulares}_t)$$

Seguem os resultados obtidos, na tabela 30:

RESUMO DOS RESULTADOS

<i>Estatística de regressão</i>	
R múltiplo	0,972891108
R-Quadrado	0,946517107
R-quadrado ajustado	0,933146384
Erro padrão	1328,788167
Observações	11

ANOVA					
	<i>gl</i>	<i>SQ</i>	<i>MQ</i>	<i>F</i>	<i>F de significação</i>
Regressão	2	249985643,7	124992821,8	70,79026997	8,182E-06
Resíduo	8	14125423,95	1765677,994		
Total	10	264111067,6			

	<i>Coefficientes</i>	<i>Erro padrão</i>	<i>Stat t</i>	<i>valor-P</i>	<i>95% inferiores</i>	<i>95% superiores</i>
Interseção	1609,326152	1052,073933	1,529670208	0,164626248	-816,7606881	4035,412993
Investimentos t-1	0,789082736	0,671721406	1,174717268	0,273886503	-0,759909605	2,338075077
Número de celulares	0,234741024	0,027569747	8,514442399	2,78078E-05	0,171165073	0,298316974

Tabela 30: Resultados da análise de regressão e correlação do modelo alternativo da TIM

Fonte: Demonstrações Financeiras nos sítios das operadoras e “TELECO – Relatório de Telefonia Celular no Brasil 2012”.

Neste modelo, há poucas diferenças quanto ao modelo com investimentos no ano corrente e variável dependente “Receita bruta”. Mesmo com um valor-P menor, os investimentos no ano anterior não são significativos para o modelo, dado que estão fora do nível de significância de 5%.

Considerar-se-á por conseguinte o EBITDA como variável dependente, tornando a receita líquida mais uma variável independente.

6.3.2.4 – Variáveis relacionadas: EBITDA, Receita Líquida, Investimentos no ano corrente e Número de celulares ativos no ano corrente

O modelo é:

$$EBITDA_t = \beta_0 + \beta_1(\text{Receita Líquida}_t) + \beta_2(\text{Investimentos}_t) + \beta_3 (\text{Número de celulares}_t)$$

Seguem os resultados obtidos, na tabela 31:

RESUMO DOS RESULTADOS

<i>Estadística de regressão</i>	
R múltiplo	0,983072036
R-Quadrado	0,966430628
R-quadrado ajustado	0,953842114
Erro padrão	1657,6122
Observações	12

ANOVA					
	<i>gl</i>	<i>SQ</i>	<i>MQ</i>	<i>F</i>	<i>F de significação</i>
Regressão	3	632824560	210941520	76,77082401	3,08291E-06
Resíduo	8	21981425,65	2747678,206		
Total	11	654805985,7			

	<i>Coefficientes</i>	<i>Erro padrão</i>	<i>Stat t</i>	<i>valor-P</i>	<i>95% inferiores</i>	<i>95% superiores</i>
Interseção	-339,4598809	2048,133983	-0,165741052	0,872472703	-5062,465315	4383,545553
Receita Líquida	3,908617431	2,494545847	1,566865341	0,155780874	-1,843815609	9,661050471
Investimentos	1,850006261	1,255763371	1,473212472	0,178915885	-1,045789267	4,745801788
Número de celulares	0,033601195	0,218369978	0,153872777	0,881520839	-0,469960877	0,537163267

Tabela 31: Resultados da análise de regressão e correlação do modelo alternativo da TIM

Fonte: Demonstrações Financeiras nos sítios das operadoras e “TELECO – Relatório de Telefonia Celular no Brasil 2012”.

Observa-se a mesma consistência do R-múltiplo como do F de significação, entretanto, pelos valores-P, não há valor dentro do nível de significância determinado a princípio (de 5,0%), o que inviabiliza a constituição de tal modelo.

Faz-se-á a mesma regressão, substituindo “Investimentos no ano corrente” por “Investimentos no ano anterior”.

6.3.2.5 – Variáveis relacionadas: EBITDA, Receita Líquida, Investimentos no ano anterior e Número de celulares ativos no ano corrente

O modelo é:

$$EBITDA_t = \beta_0 + \beta_1(\text{Receita Líquida}_t) + \beta_2(\text{Investimentos}_{t-1}) + \beta_3 (\text{Número de celulares}_t)$$

Seguem os resultados obtidos, na tabela 32:

RESUMO DOS RESULTADOS

<i>Estatística de regressão</i>	
R múltiplo	0,983171216
R-Quadrado	0,966625639
R-quadrado ajustado	0,952322342
Erro padrão	1623,459255
Observações	11

ANOVA					
	<i>gl</i>	<i>SQ</i>	<i>MQ</i>	<i>F</i>	<i>F de significação</i>
Regressão	3	534350453,2	178116817,7	67,58061515	1,56047E-05
Resíduo	7	18449339,67	2635619,953		
Total	10	552799792,9			

	<i>Coefficientes</i>	<i>Erro padrão</i>	<i>Stat t</i>	<i>valor-P</i>	<i>95% inferiores</i>	<i>95% superiores</i>
Interseção	1063,133163	1424,466223	0,746337923	0,479772767	-2305,194214	4431,46054
Receita Líquida	2,23623386	1,685383162	1,326840039	0,226205505	-1,749064037	6,221531758
Investimentos t-1	1,390648222	0,88802427	1,566002494	0,161329699	-0,709195503	3,490491947
Número de celulares	0,165312113	0,141482558	1,16842751	0,280882775	-0,169240975	0,499865202

Tabela 32: Resultados da análise de regressão e correlação do modelo alternativo da TIM

Fonte: Demonstrações Financeiras nos sítios das operadoras e “TELECO – Relatório de Telefonia Celular no Brasil 2012”.

Apesar dos valores de R-múltiplo e do F de significação, que configuram o grau de relacionamento linear entre os valores reais e estimados para a variável Y, serem elevados, os valores-P acima de 5,0% tornam este modelo também inviável para a análise estatística.

6.4 – Vivo

Para a Vivo, foi encontrado o quarto modelo diferente dentre as quatro grandes operadoras do sistema, dentro de uma análise estatística entre o desempenho econômico-financeiro da empresa com os indicadores operacionais em voga.

6.4.1 – Melhor modelo encontrado

Na companhia Vivo, os melhores resultados foram obtidos com a receita bruta como variável dependente, com os “investimentos no ano anterior” e o “número de celulares no ano corrente” como variáveis explicativas, como segue no resumo de resultados da tabela 32 desenvolvidas no software Excel.

O modelo é:

$$\text{Receita Bruta}_t = \beta_0 + \beta_1(\text{Investimentos}_{t-1}) + \beta_2(\text{Número de celulares}_t)$$

Seguem os resultados obtidos, na tabela 32:

RESUMO DOS RESULTADOS

<i>Estatística de regressão</i>	
R múltiplo	0,994829545
R-Quadrado	0,989685824
R-quadrado ajustado	0,98710728
Erro padrão	641,7771638
Observações	11

ANOVA

	<i>gl</i>	<i>SQ</i>	<i>MQ</i>	<i>F</i>	<i>F de significação</i>
Regressão	2	316170487,1	158085243,6	383,8157688	1,13172E-08
Resíduo	8	3295023,424	411877,928		
Total	10	319465510,5			

	<i>Coefficientes</i>	<i>Erro padrão</i>	<i>Stat t</i>	<i>valor-P</i>	<i>95% inferiores</i>	<i>95% superiores</i>
Interseção	7563,809972	946,8432177	7,988450285	4,41247E-05	5380,385597	9747,234347
Investimentos t-1	-0,451337546	0,462334947	-0,976213346	0,357550549	-1,517483845	0,614808754
Número de celulares	0,325078564	0,012698032	25,60070497	5,81075E-09	0,295796851	0,354360278

Tabela 32: Resultados da análise de regressão e correlação da Vivo

Fonte: Demonstrações Financeiras nos sítios das operadoras e “TELECO – Relatório de Telefonia Celular no Brasil 2012”.

Da mesma forma que a Claro, a Vivo não obteve uma regressão com duas variáveis independentes significativas. O R-múltiplo, de 99,5%, indica um grau de relacionamento linear entre os valores reais e estimados para a receita bruta inquestionável, assim como um F de significação bastante abaixo dos 5,0%, de $1,13 \times 10^{-8}$.

A única variável significativa do modelo é o “Número de celulares”, com $4,81 \times 10^{-9}$, da mesma forma que na Claro supracitada, dado que os “Investimentos no ano anterior” correspondem a um percentual de 35,8% quanto ao valor-P, bem superiores aos 5,0%, o que a torna não-significante para o modelo.

6.4.2 – Modelos alternativos

Como anteriormente, verificar-se-á, inicialmente a comparação do melhor modelo com os investimentos em outro período (no caso, com o ano corrente). Ainda, serão verificados os modelos para receita líquida bem como para EBITDA como variáveis dependentes.

6.4.2.1 – Variáveis relacionadas: Receita Bruta, Investimentos no ano corrente e Número de celulares ativos no ano corrente

O modelo é:

$$\text{Receita Bruta}_t = \beta_0 + \beta_1(\text{Investimentos}_t) + \beta_2(\text{Número de celulares}_t)$$

Seguem os resultados obtidos, na tabela 33:

RESUMO DOS RESULTADOS

<i>Estadística de regressão</i>	
R múltiplo	0,993821459
R-Quadrado	0,987681092
R-quadrado ajustado	0,984943557
Erro padrão	742,7472409
Observações	12

ANOVA					
	<i>gl</i>	<i>SQ</i>	<i>MQ</i>	<i>F</i>	<i>F de significação</i>
Regressão	2	398078867,7	199039433,9	360,7921115	2,55608E-09
Resíduo	9	4965061,174	551673,4638		
Total	11	403043928,9			

	<i>Coefficientes</i>	<i>Erro padrão</i>	<i>Stat t</i>	<i>valor-P</i>	<i>95% inferiores</i>	<i>95% superiores</i>
Interseção	6706,769381	1073,701178	6,246402182	0,000150279	4277,888571	9135,650192
Investimentos	-0,204821628	0,552116628	-0,370975293	0,719237738	-1,453796214	1,044152958
Número de celulares	0,331314568	0,014505214	22,84106654	2,80564E-09	0,298501494	0,364127643

Tabela 33: Resultados da análise de regressão e correlação do modelo alternativo da Vivo

Fonte: Demonstrações Financeiras nos sítios das operadoras e “TELECO – Relatório de Telefonia Celular no Brasil 2012”.

Tal modelo não difere muito do modelo com investimentos no ano anterior. A colocação daquele como melhor modelo se deu pelo valor-P elevado neste, com investimentos no ano corrente, quanto a investimentos (71,9% enquanto considerando investimentos no ano anterior o valor-P seria 35,8%). Este poderia ser o melhor modelo considerando apenas o número de celulares, dado o valor-P menor, de $2,8 \times 10^{-9}$, comparando com o modelo que relacionava os investimentos do ano anterior, cujo valor-P nesta variável seria $5,8 \times 10^{-9}$.

Em complemento, tanto o R-múltiplo próximo de 100% (99,4%) quanto o F de significação de $2,6 \times 10^{-9}$ (bastante abaixo dos 5,0% do nível de significância) são relevantes para o entendimento que os valores reais e estimados são compatíveis.

Na seção subsequente será estudada a receita líquida como variável dependente.

6.4.2.2 – Variáveis relacionadas: Receita Líquida, Investimentos no ano anterior e Número de celulares ativos no ano corrente

O modelo é:

$$\text{Receita Líquida}_t = \beta_0 + \beta_1(\text{Investimentos}_{t-1}) + \beta_2(\text{Número de celulares}_t)$$

Seguem os resultados obtidos, na tabela 34:

RESUMO DOS RESULTADOS

<i>Estadística de regressão</i>						
R múltiplo		0,990937113				
R-Quadrado		0,981956362				
R-quadrado ajustado		0,977445452				
Erro padrão		524,5687735				
Observações		11				

ANOVA						
	<i>gl</i>	<i>SQ</i>	<i>MQ</i>	<i>F</i>	<i>F de significação</i>	
Regressão	2	119801687,5	59900843,77	217,684783	1,05998E-07	
Resíduo	8	2201379,185	275172,3981			
Total	10	122003066,7				

	<i>Coefficientes</i>	<i>Erro padrão</i>	<i>Stat t</i>	<i>valor-P</i>	<i>95% inferiores</i>	<i>95% superiores</i>
Interseção	6749,711561	773,9203159	8,721455455	2,33358E-05	4965,048112	8534,37501
Investimentos t-1	-0,370244426	0,377898264	-0,979746301	0,355906799	-1,241679386	0,501190533
Número de celulares	0,201063161	0,010378978	19,37215446	5,23372E-08	0,177129195	0,224997127

Tabela 34: Resultados da análise de regressão e correlação do modelo alternativo da Vivo

Fonte: Demonstrações Financeiras nos sítios das operadoras e “TELECO – Relatório de Telefonia Celular no Brasil 2012”.

Considerando a receita líquida como variável dependente, não há resultados muito diferentes com a receita bruta na mesma posição. O R-múltiplo continua por

volta de 99,0%, bem como o F de significação ainda é bem pequeno ($1,05 \times 10^{-7}$), apesar de uma casa decimal a menos.

Ainda, os “Investimentos no ano anterior” continuam como variável não-significativa, com 35,6% quanto ao valor-P. Apenas o “Número de celulares” tem influência significativa, com um valor-P de $5,24 \times 10^{-8}$, bem abaixo dos 5,0% do nível de significância.

Analisar-se-á o modelo com a variável “Investimentos” no ano anterior.

6.4.2.3 – Variáveis relacionadas: Receita Líquida, Investimentos no ano corrente e Número de celulares ativos no ano corrente

O modelo é:

$$\text{Receita Líquida}_t = \beta_0 + \beta_1(\text{Investimentos}_t) + \beta_2(\text{Número de celulares}_t)$$

Seguem os resultados obtidos, na tabela 35:

RESUMO DOS RESULTADOS

<i>Estatística de regressão</i>	
R múltiplo	0,989084727
R-Quadrado	0,978288598
R-quadrado ajustado	0,973463842
Erro padrão	619,4097606
Observações	12

ANOVA					
	<i>gl</i>	<i>SQ</i>	<i>MQ</i>	<i>F</i>	<i>F de significação</i>
Regressão	2	155588581,6	77794290,8	202,7643673	3,27413E-08
Resíduo	9	3453016,063	383668,4515		
Total	11	159041597,7			

	<i>Coefficientes</i>	<i>Erro padrão</i>	<i>Stat t</i>	<i>valor-P</i>	<i>95% inferiores</i>	<i>95% superiores</i>
Interseção	6402,728311	895,40688	7,150635598	5,36267E-05	4377,177224	8428,279398
Investimentos	-0,411318964	0,460434465	-0,893327921	0,394940961	-1,452894087	0,63025616
Número de celulares	0,210952046	0,01209654	17,43904066	3,0293E-08	0,183587772	0,238316319

Tabela 35: Resultados da análise de regressão e correlação do modelo alternativo da Vivo

Fonte: Demonstrações Financeiras nos sítios das operadoras e “TELECO – Relatório de Telefonia Celular no Brasil 2012”.

A análise da regressão com “Investimentos no ano corrente” constata uma leve piora em relação a “Investimentos no ano anterior”, mas estatisticamente irrelevante.

Relatando, há uma queda no R-múltiplo, de 99,0% para 98,9%. O F de significância melhora de $1,06 \times 10^{-7}$ para $3,27 \times 10^{-8}$, uma casa decimal. Ambos os dados não apresentam relevância comparativa. Neste sentido, a variável “Investimentos no ano corrente” com valor-P de 39,5% se apresenta como não-significativa, aproximadamente 3,9% acima se a variável fosse “Investimentos no ano anterior”, bem como a variável “Número de celulares” apresenta-se como significativa, com $3,03 \times 10^{-8}$, um valor pior do que $5,23 \times 10^{-8}$ da regressão anterior.

Analisar-se-á o EBTIDA como variável econômico-financeira dependente.

6.4.2.4 – Variáveis relacionadas: EBITDA, Receita Líquida, Investimentos no ano anterior e Número de celulares ativos no ano corrente

O modelo é:

$$EBITDA_t = \beta_0 + \beta_1(\text{Receita Líquida}_t) + \beta_2(\text{Investimentos}_{t-1}) + \beta_3 (\text{Número de celulares}_t)$$

Seguem os resultados obtidos, na tabela 36:

RESUMO DOS RESULTADOS

<i>Estatística de regressão</i>	
R múltiplo	0,876642767
R-Quadrado	0,76850254
R-quadrado ajustado	0,669289344
Erro padrão	670,7046496
Observações	11

ANOVA

	<i>gl</i>	<i>SQ</i>	<i>MQ</i>	<i>F</i>	<i>F de significação</i>
Regressão	3	10453452,55	3484484,183	7,74597094	0,012580373
Resíduo	7	3148913,089	449844,7269		
Total	10	13602365,64			

	<i>Coefficientes</i>	<i>Erro padrão</i>	<i>Stat t</i>	<i>valor-P</i>	<i>95% inferiores</i>	<i>95% superiores</i>
Interseção	759,8114035	3207,632517	0,236876076	0,819535629	-6825,034235	8344,657042
Receita Líquida	0,384972874	0,45204731	0,851620761	0,422599378	-0,683949158	1,453894906
Investimentos t-1	-0,578119226	0,511340787	-1,130594782	0,295470077	-1,787248051	0,6310096
Número de celulares	-0,01480496	0,091853722	-0,161179755	0,876505064	-0,232004499	0,202394579

Tabela 36: Resultados da análise de regressão e correlação do modelo alternativo da Vivo

Fonte: Demonstrações Financeiras nos sítios das operadoras e “TELECO – Relatório de Telefonia Celular no Brasil 2012”.

A análise do EBITDA, colocando a receita líquida como uma variável independente, não gera algum modelo de regressão, dado que apesar de uma estatística de regressão de R-múltiplo ainda considerável (87,7%) e um F de significação de 1,3% abaixo dos 5,0% da significância, não possui valores-P compatíveis. Dado o nível de significância de 5,0%, tanto a “Receita líquida” (valor-P = 42,3%), como os “Investimentos no ano anterior” (valor-P = 29,5%), quanto o número de celulares (valor-P = 87,6%), não viabilizam a construção de um modelo de regressão múltipla coerente.

6.4.2.5 – Variáveis relacionadas: EBITDA, Receita Líquida, Investimentos no ano corrente e Número de celulares ativos no ano corrente

O modelo é:

$$EBITDA_t = \beta_0 + \beta_1(\text{Receita Líquida}_t) + \beta_2(\text{Investimentos}_t) + \beta_3 (\text{Número de celulares}_t)$$

Seguem os resultados obtidos, na tabela 37:

RESUMO DOS RESULTADOS

<i>Estatística de regressão</i>	
R múltiplo	0,912589541
R-Quadrado	0,83281967
R-quadrado ajustado	0,770127046
Erro padrão	590,5093733
Observações	12

ANOVA					
	<i>gl</i>	<i>SQ</i>	<i>MQ</i>	<i>F</i>	<i>F de significação</i>
Regressão	3	13896626,11	4632208,702	13,28417312	0,001789004
Resíduo	8	2789610,559	348701,3199		
Total	11	16686236,67			

	<i>Coefficientes</i>	<i>Erro padrão</i>	<i>Stat t</i>	<i>valor-P</i>	<i>95% inferiores</i>	<i>95% superiores</i>
Interseção	1418,459418	2206,476291	0,642861844	0,538298423	-3669,684033	6506,602869
Receita Líquida	0,326331345	0,317780685	1,026907427	0,334509281	-0,406472228	1,059134918
Investimentos	-0,765422222	0,457999295	-1,671230132	0,133220526	-1,821570489	0,290726046
Número de celulares	0,001054109	0,068021178	0,015496781	0,988015359	-0,155803008	0,157911227

Tabela 37: Resultados da análise de regressão e correlação do modelo alternativo da Vivo

Fonte: Demonstrações Financeiras nos sítios das operadoras e “TELECO – Relatório de Telefonia Celular no Brasil 2012”.

Da mesma forma, os valores-P, mesmo que mais próximos do nível de significância, não formam um modelo de regressão aceitável, dado que as variáveis independentes estão com tais valores bem acima dos 5,0% desejados.

Quanto às outras análises, o R-múltiplo e o F de significação são válidos, mas não contam como fatores fundamentais para a formação do modelo.

A seção 7 representa a conclusão do respectivo projeto, com as definições para cada empresa do melhor modelo.

7 – Conclusão

O mercado de telecomunicações no Brasil teve significativo crescimento após a abertura para empresas privadas explorarem este mercado potencial. Assim, a concessão passou do monopólio federal/estadual para o livre mercado privado.

O presente estudo teve como alvo as empresas Claro, Oi, TIM e Vivo no período de 2000 a 2011. O objetivo foi verificar a importância das variáveis operacionais sobre as econômico-financeiras. Assim, é de inconteste importância para qualquer empresa o conhecimento sobre a influência das variáveis operacionais no desempenho econômico-financeiro, dado que o resultado será distribuído aos sócios (acionistas, em caso de empresa de capital aberto) ou reinvestido em capacidade instalada visando o crescimento da mesma.

No setor de telefonia móvel, apresentou-se o panorama de um mercado de alta concorrência entre as empresas e de relevante importância na economia brasileira. Isso se deve ao setor possibilitar, no dia a dia, não só a redução de barreiras quanto à distância e velocidade informacional, mas também constante busca pela eficiência, num mundo global.

As variáveis que possibilitaram as análises foram operacionais e econômico-financeiras. Para as operacionais analisaram-se a volume total e por operadora de linhas no Brasil, o *market share*, o número de linhas dos tipos pré e pós pago, bem como o número de linhas por região do sistema de telefonia, o ARPU e o *churn* por operadora. Para as econômico-financeiras: receita bruta, receita líquida, investimentos e o EBITDA.

Desta forma, o propósito do trabalho foi identificar, para cada companhia, as maiores correlações e o melhor modelo econométrico, buscando explicar o desempenho das empresas selecionadas.

Foram selecionadas, assim, as quatro grandes empresas do setor de telefonia móvel do Brasil: Claro, Oi, TIM e Vivo, que até o final de 2011 possuíam mais de 99% do mercado do Serviço Móvel Pessoal, como base para a análise.

A Claro, terceira maior operadora em número de clientes de 2011, teve como melhor modelo estatisticamente significativo encontrado o que segue:

$$\text{Receita Líquida}_t = \beta_0 + \beta_1(\text{Investimentos}_{t-1}) + \beta_2(\text{Número de celulares}_t)$$

Desta forma, observou-se que as variáveis operacionais que mais influenciaram na variável econômico-financeira em determinado ano foram o investimento no ano anterior (I_{t-1}) e o número de celulares no mesmo ano, o que indica a importância da política de investimento na qualidade, capacidade e tecnologia sobre

o resultado posterior, bem como o aumento ou decréscimo de linhas ativas tiveram no desempenho da receita.

Quanto a Oi, quarta dentre as operadoras em número de clientes em 2011, o melhor modelo encontrado foi o seguinte:

$$\text{Receita Bruta}_t = \beta_0 + \beta_1(\text{Número de celulares}_t)$$

Diferentemente da Claro, a Oi teve no modelo mais significativo, a receita bruta, ao invés da receita líquida como variável dependente. Esta mudança pode ter sido ocasionada, em comparação com as outras companhias, pelas crescentes devoluções e vendas canceladas, descontos incondicionais, bem como impostos e contribuições incidentes sobre vendas. Apenas o número de celulares no mesmo ano se mostrou relacionado com a evolução de algum indicador de resultado. Os investimentos, por sua vez, não tiveram relação direta na evolução de quaisquer variáveis econômico-financeiras, o que pode significar que o tempo de maturidade dos mesmos para o resultado concretiza-se somente com mais de um ano pós-realização.

Em relação a TIM, vice-líder no *ranking* de linhas ativas em 2011, observou-se como melhor resultado:

$$\text{Receita Líquida}_t = \beta_0 + \beta_1(\text{Investimentos}_t) + \beta_2(\text{Número de celulares}_t)$$

A TIM possuiu em seu modelo mais significativo, os investimentos no próprio ano, como uma das variáveis independentes, o que demonstra o resultado imediato no retorno da empresa. A outra variável independente significativa foi o número de celulares ativos.

A Vivo foi a líder em número de linhas móveis do Serviço Móvel Pessoal. Observando o modelo, verificou-se que somente o número de linhas ativas foi significativo estatisticamente. Eis o modelo:

$$\text{Receita Bruta}_t = \beta_0 + \beta_1(\text{Número de celulares}_t)$$

Assim como a Oi, a Vivo teve a receita bruta como a melhor variável dependente.

É concluído a partir das análises que o único indicador operacional estatisticamente significativo para a evolução econômico-financeira em todas as empresas é o número de celulares, o que já era esperado já que não há influência do ARPU (receita média mensal por usuário) que seria diferenciado pela distribuição entre planos pré-pagos e pós-pagos em cada operadora para uma maior receita absoluta. Ainda, vale observar que os investimentos sendo significativos no ano anterior na Claro e no ano corrente na TIM, indicam diferentes tempos de maturidade dos mesmos em gerar resultados, o que pode ter ocorrido com a Claro e a Vivo para maiores períodos.

Por fim, encontrar quatro modelos diferentes para as quatro companhias é um forte indício que as infraestruturas físicas em estágios de implementação, consolidação ou mesmo manutenção para regiões diversas nos impedem de encontrar um único modelo estatisticamente ideal. Tal estágio de desenvolvimento das companhias é reforçado pelo prazo relativamente curto do período pós-privatização e pela forte demanda brasileira em ritmo de crescimento econômico.

Em resumo, segue a tabela 38 com as variáveis explicativas e os números de cada empresa:

Empresas	R ²	F de significação	Valor – P
Claro	93,58%	$2,4 \times 10^{-4}$	Investimentos no ano anterior: 0,58% / Número de celulares: $7,65 \times 10^{-5}$
Oi	99,53%	$7,83 \times 10^{-9}$	Número de celulares: $2,73 \times 10^{-10}$
TIM	99,14%	$1,10 \times 10^{-8}$	Investimentos: 0,53% / Número de celulares: $1,19 \times 10^{-8}$
Vivo	99,48%	$1,13 \times 10^{-8}$	Número de celulares: $5,81 \times 10^{-9}$

Tabela 38: Resultados da análise de regressão e correlação das companhias de telefonia móvel

Fonte: Demonstrações Financeiras nos sítios das operadoras e “TELECO – Relatório de Telefonia Celular no Brasil 2012”.

8 – Referências Bibliográficas

HOFFMAN, R., 2006, *Estatística para Economistas*, 4 ed. São Paulo, Cengage Learning.

TUDE, E., DE SOUZA, J., VIEIRA, D., RIBEIRO, GEORGIA., 2012, *Telefonia Celular no Brasil 2012*, Teleco Informação e Serviços de Telecomunicações.

ANATEL, 2012. Acesso em 14 jul. 2012, 19:00:00.

CLARO, 2012. Acesso em 15 jul. 2012, 21:00:00.

OI, 2012. Acesso em 16 jul. 2012, 20:30:00.

TIM, 2012. Acesso em 19 jul. 2012, 21:15:00.

VIVO, 2012. Acesso em 19 jul. 2012 22:00:00.

http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/noticia_visualiza.php?id_noticia=1766. Acesso em: 24 jul. 2012, 16:30:30.

<http://www.jcnet.com.br/Economia/2012/04/telefonica-quer-lideranca-com-vivo.html>. Acesso em: 24 jul. 2012, 17:30:00.

<http://pt.scribd.com/doc/38285358/Aspectos-Juridicos-da-Telefonia-Movel>. Acesso em: 02 ago. 2012, 14:30:00.

<http://www.teleco.com.br/comentario/com475.asp>. Acesso em: 02 ago. 2012, 20:30:00.

<http://telesintese.com.br/index.php/plantao/19352-tim-passa-a-vivo-na-cidade-de-sao-paulo>. Acesso em: 04 ago. 2012, 16:30:00.

<http://www.ivanvalente.com.br/blog/2012/07/tcu-critica-anatel-por-falta-de-qualidade-na-telefonica>. Acesso em: 09 ago. 2012, 21:30:00.

<http://mais.uol.com.br/view/99at89ajv6h1/operadoras-oi-tim-e-claro-voltam-a-vender-chips-0402CD193568D0893326?types=A&>. Acesso em: 10 ago. 2012, 22:30:00.

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/rir/default.htm>. Acesso em: 12 ago. 2012, 22:30:00.

<http://www.portaltributario.com.br/folhear.htm>. Acesso em: 11 ago. 2012, 22:00:00.

<http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/perguntao/dipj2012/CapituloVIII-LucroOperacional2012.pdf>. Acesso em: 14 ago. 2012, 22:30:00.

http://www.portaldecontabilidade.com.br/noticias/depreciacao_amortizacao.htm. Acesso em: 23 ago. 2012, 22:00:00.

<http://www.telesintese.com.br/index.php/plantao/20600-operacao-comercial-3g-da-nextel-so-no-final-do-ano>. Acesso em: 23 ago. 2012, 19:00:00.

http://ri.oi.com.br/oi/web/conteudo_pt.asp?idioma=0&conta=28&tipo=27892.

Acesso em: 25 ago. 2012, 23:00:00.

<http://www.tim.com.br/portal/site/PortalWeb/menuitem.8a1c785c7c3d9742649e1610703016a0/?>

[vgnnextoid=911d6b84139e0110VgnVCM100000a22e700aRCRD&wfe_pweb_oid=118549f578ce0110VgnVCM100000a22e700aRCRD&wfe_pweb_area=45&wfe_pweb_estado=21&](http://www.tim.com.br/portal/site/PortalWeb/menuitem.8a1c785c7c3d9742649e1610703016a0/?vgnnextoid=911d6b84139e0110VgnVCM100000a22e700aRCRD&wfe_pweb_oid=118549f578ce0110VgnVCM100000a22e700aRCRD&wfe_pweb_area=45&wfe_pweb_estado=21&). Acesso em: 30 ago. 2012, 21:00:00.

<http://tim.riweb.com.br/tim/Show.aspx?>

[id_canal=oxoaE1tQc4FRTV3uA+rq/A==&id_canalPai=EWU9zcW7cErT8GO+obYn9w](http://tim.riweb.com.br/tim/Show.aspx?id_canal=oxoaE1tQc4FRTV3uA+rq/A==&id_canalPai=EWU9zcW7cErT8GO+obYn9w). Acesso em: 10 set. 2012, 21:00:00.

<http://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2012/08/entrevista-tim-fiber-mantera-investimentos-de-r100-mi-por-ano.html>. Acesso em: 15 set. 2012, 22:00:00.

<http://vivo.mediagroup.com.br/port/empresa/historico.asp>. Acesso em: 20 set. 2012, 21:00:00.

Anexos

9.1 – Histórico da Claro – 2000 a 2011

Desempenho Operacional / Econômico-Financeiro Anual da CLARO												
CLARO	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011
Celulares (milhares)	5.959	7.078	7.881	9.521	13.613	18.659	23.881	30.228	38.731	44.401	51.638	60.380
Pós-Pago	1.740	1.699	1.797	1.780	2.392	2.986	3.988	5.766	7.824	8.670	10.244	12.670
Pré-Pago	4219	5379	6084	7741	11221	15673	19893	24462	30907	35731	41394	47710
ARPU (R\$)						25,8	25,3	27,3	25,5	22,8	18	17,6
Adições Líquidas		1.119	803	1.640	4.092	5.046	5.222	6.348	8.503	5.669	7.237	8.742
Adições Líquidas no Pós-Pago		(41)	98	(17)	612	594	1.002	1.778	2.058	846	1.574	2.426
Adições Líquidas no Pré-Pago		1.160	705	1.657	3.480	4.452	4.220	4.569	6.445	4.824	5.663	6.316
Churn Mensal (%)						2,7%	2,8%	2,5%	2,7%	2,8%	3,1%	3,9%
Região I							8.935	11.888	15.276	17.962	22.355	27.445
Região II							7.398	8.612	10.787	12.645	14.850	17.383
Região III							7.547	9.727	12.667	13.794	14.433	15.552
Receita Bruta	3.797	4.386	4.596	5.223	6.568	8.968	11.668	12.557	15.074	14.361	16.587	17.967
Receita Líquida	3.104	3.623	3.797	4.316	5.248	6.549	8.372	9.988	11.528	10.332	11.764	12.398
EBITDA	544	1.015	1.213	1.104	18	(208)	1.065	2.501	2.724	2.906	3.010	2.829
Investimentos	1.038	660	404	1.500	2.400	2.000	1.200	1.311	2.015	2.307	2.098	2.093

Tabela 39: Resultados da análise de regressão e correlação do modelo alternativo da Vivo

Fonte: Demonstrações Financeiras nos sítios das operadoras e “TELECO – Relatório de Telefonia Celular no Brasil 2012”.

9.2 – Histórico da Oi – 2000 a 2011

Desempenho Operacional / Econômico-Financeiro Anual da OI												
OI	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011
Celulares (milhares)	756	909	3.283	6.039	9.998	15.002	18.877	21.663	29.993	36.054	39.273	45.484
Pós-Pago	348	305	791	1.268	1.790	3.060	3.813	4.766	4.799	5.228	5.254	5.707
Pré-Pago	408	604	2.492	4.771	8.208	11.942	15.064	16.897	25.194	30.826	34.019	39.777
ARPU (R\$)				29,2	24	20,3	21	22	21,6	22	22,6	21,5
Adições Líquidas		153	2.374	2.756	3.959	5.004	3.875	2.786	8.330	6.061	3.219	6.211
Adições Líquidas no Pós-Pago		(43)	486	477	522	1.270	753	953	33	429	26	453
Adições Líquidas no Pré-Pago		196	1.888	2.279	3.437	3.734	3.122	1.833	8.297	5.632	3.193	5.758
Churn Mensal (%)					2,2%	2,3%	2,6%	3,5%	3,9%	3,5%	3,5%	3,9%
Região I							29,9%	29,3%	30,4%	27,8%	24,1%	23,2%
Região II							12,1%	13,2%	14,4%	16,0%	15,1%	14,2%
Região III							0,0%	0,0%	5,2%	12,0%	14,2%	14,5%
Receita Bruta	593	677	1.078	2.037	2.898	4.115	5.605	7.280	8.477	9.935	11.206	11.930
Receita Líquida	467	512	788	1.463	2.063	2.884	3.863	5.065	5.775	6.498	7.193	7.591
EBITDA	103	148	(168)	242	58	(14)	333	1.349	1.878	2.211	3.537	3.537
Investimentos	189	2.346	989	580	2.070	1.341	1.001	875	3.772	2.447	963	1.240

Tabela 40: Resultados da análise de regressão e correlação do modelo alternativo da Vivo

Fonte: Demonstrações Financeiras nos sítios das operadoras e “TELECO – Relatório de Telefonia Celular no Brasil 2012”.

9.3 – Histórico da TIM – 2000 a 2011

Desempenho Operacional / Econômico-Financeiro Anual da TIM												
TIM	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011
Celulares (milhares)	3.880	4.558	5.335	8.304	13.597	20.187	25.425	31.268	36.416	41.115	51.028	64.083
Pós-Pago	2.134	1.914	1.867	2.491	2.875	4.056	5.415	6.782	6.566	6.465	7.479	9.305
Pré-Pago	1.746	2.644	3.468	5.813	10.722	16.132	20.009	24.486	29.850	34.650	43.549	54.778
ARPU (R\$)						34,2	32,9	34,4	29,9	26,5	23,7	21,4
Adições Líquidas		678	777	2.969	5.293	6.590	5.238	5.843	5.148	4.698	9.913	13.056
Adições Líquidas no Pós-Pago		(220)	(47)	624	384	1.181	1.359	1.367	(216)	(101)	1.014	1.826
Adições Líquidas no Pré-Pago		898	824	2.345	4.909	5.410	3.877	4.477	5.364	4.800	8.899	11.229
Churn Mensal (%)						2,3%	2,7%	2,9%	3,0%	3,5%	3,5%	4,0%
Região I							12.574	15.688	17.780	20.849	26.370	32.553
Região II							7.022	8.225	9.695	10.682	12.926	15.979
Região III							6.138	7.383	8.988	9.570	11.686	15.662
Receita Bruta	2.595	2.821	3.366	5.513	8.175	11.233	13.878	17.215	18.321	19.013	20.319	24.729
Receita Líquida	2.023	2.166	2.603	4.138	6.254	8.368	10.138	12.442	13.147	13.747	14.457	17.064
EBITDA	540	810	613	423	599	1.486	2.437	2.840	2.899	3.541	4.194	4.628
Investimentos	642	486	1.384	1.985	2.971	2.556	1.588	1.933	1.938	2.072	2.836	2.983

Tabela 41: Resultados da análise de regressão e correlação do modelo alternativo da Vivo

Fonte: Demonstrações Financeiras nos sítios das operadoras e “TELECO – Relatório de Telefonia Celular no Brasil 2012”.

9.4 – Histórico da Vivo – 2000 a 2011

Desempenho Operacional / Econômico-Financeiro Anual da VIVO												
VIVO	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011
Celulares (milhares)	12.330	15.681	18.733	22.977	29.319	33.118	32.489	37.384	44.945	51.744	60.293	71.554
Pós-Pago	5.099	5.034	5.196	5.541	5.891	6.612	6.381	7.272	8.540	10.087	12.634	16.116
Pré-Pago	7.231	10.647	13.537	17.436	23.428	26.506	26.108	30.112	36.405	41.657	47.659	55.438
ARPU (R\$)						28,8	27	30,3	29,2	27,2	24,7	24
Adições Líquidas		3.351	3.052	4.244	6.342	3.799	(629)	4.895	7.561	6.799	8.549	11.261
Adições Líquidas no Pós-Pago		(65)	162	345	350	721	(231)	891	1.268	1.547	2.547	3.482
Adições Líquidas no Pré-Pago		3.416	2.890	3.899	5.992	3.078	(398)	4.004	6.293	5.252	6.002	7.779
Churn Mensal (%)						2,0%	2,9%	2,4%	2,6%	2,5%	2,7%	2,8%
Região I							24,5%	23,8%	24,4%	25,9%	26,9%	27,2%
Região II							36,1%	34,4%	32,8%	31,5%	30,9%	30,8%
Região III							44,1%	41,4%	37,4%	35,3%	34,1%	33,0%
Receita Bruta	9.383	10.842	12.282	14.558	16.265	17.341	17.224	19.576	22.212	23.068	25.851	29.029
Receita Líquida	7.224	8.436	9.619	11.078	12.083	12.403	12.130	13.854	15.819	16.637	17.729	19.598
EBITDA	2.320	2.742	3.660	4.239	4.132	3.024	2.597	3.546	4.868	5.224	5.832	5.832
Investimentos	2.193	2.476	1.294	1.294	2.245	2.504	2.376	2.162	2.818	2.330	2.489	2.688

Tabela 42: Resultados da análise de regressão e correlação do modelo alternativo da Vivo

Fonte: Demonstrações Financeiras nos sítios das operadoras e "TELECO – Relatório de Telefonia Celular no Brasil 2012".

9.5 – Leis e diretrizes na abertura de mercado da telefonia móvel

9.5.1 – Emenda Constitucional Número 8, de 1995

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 8, DE 15 DE AGOSTO DE 1995

Altera o inciso XI e a alínea "a" do inciso XII do art. 21 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art.1º O inciso XI e a alínea "a" do inciso XII do art. 21 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. Compete à União:

.....

XI - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais;

XII -

a) explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão: a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens; "

Art. 2º É vedada a adoção de medida provisória para regulamentar o disposto no inciso XI do art. 21 com a redação dada por esta emenda constitucional.

Brasília, 15 de agosto de 1995

Mesa da Câmara dos Deputados		Mesa do Senado Federal		
Deputado	LUÍS	EDUARDO	Senador	JOSÉ SARNEY
Presidente			Presidente	
Deputado	RONALDO	PERIM	Senador	TEOTONIO VILELA FILHO
1º Vice-Presidente			1º Vice-Presidente	
Deputado	BETO	MANSUR	Senador	JÚLIO CAMPOS

2° Vice-Presidente			2° Vice-Presidente		
Deputado	WILSON	CAMPOS	Senador	ODACIR	SOARES
1° Secretário			1° Secretário		
Deputado	LEOPOLDO	BESSONE	Senador	RENAM	CALHEIROS
2° Secretário			2° Secretário		
Deputado	BENEDITO	DOMINGOS	Senador	LEVY	DIAS
3° Secretário			3° Secretário		
Deputado	JOÃO	HENRIQUE	Senador	ERNANDES	AMORIM
4° Secretário			4° Secretário		

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. 16.8.1995

9.5.2 – Lei Específica de Telecomunicações, de 1996

Lei Específica (mínima) de Telecomunicações

Lei nº 9.295, de 19 de julho de 1996

- **ATENÇÃO:** Os arts. 1º, 2º, 3º, 7º, 9º, 10, 12 e 14, bem como o caput e os §§ 1º e 4º do art. 8º, foram revogados pelo **Art. 215 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997**

Dispõe sobre os serviços de telecomunicações e sua organização, sobre o órgão regulador e de outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º A organização dos serviços de telecomunicações, a exploração de Serviço Móvel Celular, de Serviço Limitado e de Serviço de Transporte de Sinais de Telecomunicações por Satélite, bem como a utilização da rede pública de telecomunicações para a prestação de Serviço de Valor Adicionado, regulam-se por esta Lei, relativamente aos serviços que menciona, respeitado o que disciplina a legislação em vigor, em especial a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelas Leis nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e 9.074, de 7 de julho de 1995, e, no que for compatível, pela legislação de telecomunicações, em vigor.~~

[revogado pelo **Art. 215 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997**]

~~Art. 2º Sujeitam-se à disciplina desta Lei os serviços de telecomunicações elencados no Art. 1º, observadas as seguintes definições:~~

~~§ 1º Serviço Móvel Celular é o serviço de telecomunicações móvel terrestre, aberto à correspondência pública, que utiliza sistema de radiocomunicações com técnica celular, conforme definido na regulamentação, interconectado à rede pública de telecomunicações, e acessado por meio de terminais portáteis, transportáveis ou veiculares, de uso individual.~~

~~§ 2º Serviço Limitado é o serviço de telecomunicações destinado ao uso próprio do executante ou à prestação a terceiros, desde que sejam estes uma mesma pessoa, ou grupo de pessoas naturais ou jurídicas, caracterizado pela realização de atividade específica.~~

~~§ 3º Serviço de Transporte de Sinais de Telecomunicações por Satélite é o serviço de telecomunicações que, mediante o uso de satélites, realiza a recepção e emissão de sinais de telecomunicações, utilizando radiofrequências predeterminadas.~~

~~[revogado pelo **Art. 215 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997**]~~

~~Art. 3º O Serviço Móvel Celular será explorado mediante concessão, outorgada, por licitação, pelo prazo de quinze anos, renovável por iguais períodos, observado o disposto no art. 11 desta Lei.~~

~~Parágrafo único. As entidades exploradoras de serviços públicos de telecomunicações são obrigadas a tornar disponíveis suas redes para interconexão com as de Serviço Móvel Celular em condições adequadas, equânimes e não discriminatórias.~~

~~[revogado pelo **Art. 215 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997**]~~

~~Art. 4º O Poder Executivo transformará em concessões de Serviço Móvel Celular as permissões do serviço de Radiocomunicação Móvel Terrestre Público-Restrito outorgadas anteriormente à vigência desta Lei, em condições similares às dos demais contratos de concessão de Serviço Móvel Celular, respeitados os respectivos prazos remanescentes.~~

~~Parágrafo único. As entidades que, de acordo com o disposto neste artigo, se tornem concessionárias do Serviço Móvel Celular deverão constituir, isoladamente ou em associação, no prazo de até vinte e quatro meses, a contar da vigência desta Lei, empresas que as sucederão na exploração do serviço.~~

~~Art. 5º É a Telecomunicações Brasileiras S.A - TELEBRÁS autorizada, com o fim de dar cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo anterior, a constituir, diretamente ou através de suas sociedades controladas, empresas subsidiárias ou associadas para assumir a exploração do Serviço Móvel Celular.~~

Art. 6º O Poder Executivo, quando oportuno e conveniente ao interesse público, determinará a alienação das participações societárias da TELEBRÁS, ou de suas controladas, nas empresas constituídas na forma do artigo anterior.

~~Art. 7º O Serviço Limitado destinado ao uso do próprio executante será explorado mediante autorização, por prazo indeterminado, sendo inexigível a licitação para a sua outorga e, quando destinado à prestação a terceiros, será explorado mediante permissão a empresa constituída segundo as leis brasileiras e com sede e administração no País, pelo prazo de dez anos, renovável por iguais períodos.~~
[revogado pelo **Art. 215 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997**]

~~Art. 8º O Serviço de Transporte de Sinais de Telecomunicações por Satélite, quando envolver satélites que ocupem posições orbitais notificadas pelo Brasil, será explorado, mediante concessão, pelo prazo de até quinze anos, renovável por iguais períodos, observado o disposto no art.11 desta Lei.~~
[revogado pelo **Art. 215 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997**]

~~§ 1º A concessão assegurará o direito à ocupação, por satélites do concessionário, de posições orbitais notificadas pelo Brasil e à consignação das radiofreqüências associadas, devendo as estações de controle dos satélites localizar-se em território brasileiro.~~

[revogado pelo **Art. 215 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997**]

§ 2º As entidades que, na data de vigência desta Lei, estejam explorando o Serviço de Transporte de Sinais de Telecomunicações por Satélite, mediante o uso de satélites que ocupem posições orbitais notificadas pelo Brasil, têm assegurado o direito à concessão desta exploração.

§ 3º As outorgas para a exploração do serviço estabelecerão que o início efetivo de sua prestação se dará somente após 31 de dezembro de 1997, exceto para as aplicações em que sejam exigidas características técnicas não disponíveis em satélites para os quais, na data de vigência desta Lei, já tenham sido alocadas posições orbitais notificadas pelo Brasil.

~~§ 4º O Serviço de Transporte de Sinais de Telecomunicações por Satélite somente poderá ser prestado a entidade que detenha outorga para exploração de serviço de telecomunicações, devendo ser assegurado tratamento equânime e não discriminatório a todos os interessados.~~
[revogado pelo **Art. 215 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997**]

Art. 9º A exploração de serviços de telecomunicações por meio de satélites, em qualquer de suas modalidades, dependerá de outorga específica, nos termos da

~~regulamentação, independentemente de o acesso se realizar a partir do território nacional ou do exterior.~~

~~§ 1º Será dada preferência à utilização de satélites que ocupem posições orbitais notificadas pelo Brasil, admitida a utilização de satélites que ocupem posições orbitais notificadas por outros países.~~

~~§ 2º A utilização de satélites que ocupem posições orbitais notificadas por outros países está condicionada à prévia coordenação com a administração brasileira das posições orbitais e frequências associadas, e a que sua contratação se faça com empresa constituída segundo as leis brasileiras e com sede e administração no País, na condição de representante legal no Brasil.~~

[revogado pelo **Art. 215 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997**]

~~Art. 10 É assegurada a qualquer interessado na prestação de Serviço de Valor Adicionado a utilização da rede pública de telecomunicações.~~

~~Parágrafo único. Serviço de Valor Adicionado é a atividade caracterizada pelo acréscimo de recursos a um serviço de telecomunicações que lhe dá suporte, criando novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação e recuperação de informações, não caracterizando exploração de serviço de telecomunicações.~~

[revogado pelo **Art. 215 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997**]

~~Art. 11 As concessões para exploração de Serviço Móvel Celular e de Serviço de Transporte de Sinais de Telecomunicações por Satélite somente poderão ser outorgadas a empresas constituídas segundo as leis brasileiras com sede e administração no País.~~

~~Parágrafo único. Nos três anos seguintes à publicação desta Lei, o Poder Executivo poderá adotar, nos casos em que o interesse nacional assim o exigir, limites na composição do capital das empresas concessionárias de que trata este artigo, assegurando que, pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital votante pertença, direta ou indiretamente, a brasileiros.~~

~~Art. 12 Os processos de outorga para exploração dos serviços de que trata esta Lei deverão conter requisitos que propiciem a diversidade de controle societário das entidades exploradoras, em estímulo à competição.~~

~~Parágrafo único. Na exploração de serviços de telecomunicações em base comercial, deverão ser asseguradas a interconectividade e a interoperabilidade das várias redes, a justa competição entre os respectivos prestadores dos serviços e o uso equitativo do competente plano de numeração.~~

[revogado pelo **Art. 215 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997**]

Art. 13 (VETADO)

Parágrafo único. O Ministério das Comunicações, até que seja instalada a Comissão Nacional de Comunicações - CNC, exercerá as funções de órgão regulador, mantidas as competências de regulamentação, outorga e fiscalização dos serviços de telecomunicações a ele atribuídos pela legislação em vigor.

~~Art. 14 É a União autorizada a cobrar pelo direito de exploração dos serviços de telecomunicações e pelo uso de radiofrequências.~~

~~Parágrafo único. Os recursos provenientes da cobrança de que trata este artigo serão destinados ao Ministério das Comunicações para aplicação no desenvolvimento dos serviços e das competências atribuídas ao órgão regulador.~~

[revogado pelo **Art. 215 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997**]

Art. 15 É mantido o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações, regido na forma estabelecida pela Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, que o instituiu.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de julho de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

Fernando Henrique Cardoso

Sergio Motta

9.5.3 – Lei Número 9.472, de 1997

Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 9.472, DE 16 DE JULHO DE 1997.

Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

Regulamento

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

LIVRO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º Compete à União, por intermédio do órgão regulador e nos termos das políticas estabelecidas pelos Poderes Executivo e Legislativo, organizar a exploração dos serviços de telecomunicações.

Parágrafo único. A organização inclui, entre outros aspectos, o disciplinamento e a fiscalização da execução, comercialização e uso dos serviços e da implantação e funcionamento de redes de telecomunicações, bem como da utilização dos recursos de órbita e espectro de radiofrequências.

Art. 2º O Poder Público tem o dever de:

I - garantir, a toda a população, o acesso às telecomunicações, a tarifas e preços razoáveis, em condições adequadas;

II - estimular a expansão do uso de redes e serviços de telecomunicações pelos serviços de interesse público em benefício da população brasileira;

III - adotar medidas que promovam a competição e a diversidade dos serviços, incrementem sua oferta e propiciem padrões de qualidade compatíveis com a exigência dos usuários;

IV - fortalecer o papel regulador do Estado;

V - criar oportunidades de investimento e estimular o desenvolvimento tecnológico e industrial, em ambiente competitivo;

VI - criar condições para que o desenvolvimento do setor seja harmônico com as metas de desenvolvimento social do País.

Art. 3º O usuário de serviços de telecomunicações tem direito:

I - de acesso aos serviços de telecomunicações, com padrões de qualidade e regularidade adequados à sua natureza, em qualquer ponto do território nacional;

II - à liberdade de escolha de sua prestadora de serviço;

III - de não ser discriminado quanto às condições de acesso e fruição do serviço;

IV - à informação adequada sobre as condições de prestação dos serviços, suas tarifas e preços;

V - à inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação, salvo nas hipóteses e condições constitucional e legalmente previstas;

VI - à não divulgação, caso o requeira, de seu código de acesso;

VII - à não suspensão de serviço prestado em regime público, salvo por débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de condições contratuais;

VIII - ao prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;

IX - ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela prestadora do serviço;

X - de resposta às suas reclamações pela prestadora do serviço;

XI - de peticionar contra a prestadora do serviço perante o órgão regulador e os organismos de defesa do consumidor;

XII - à reparação dos danos causados pela violação de seus direitos.

Art. 4º O usuário de serviços de telecomunicações tem o dever de:

I - utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de telecomunicações;

II - respeitar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral;

III - comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos por prestadora de serviço de telecomunicações.

Art. 5º Na disciplina das relações econômicas no setor de telecomunicações observar-se-ão, em especial, os princípios constitucionais da soberania nacional, função social da propriedade, liberdade de iniciativa, livre concorrência, defesa do consumidor, redução das desigualdades regionais e sociais, repressão ao abuso do poder econômico e continuidade do serviço prestado no regime público.

Art. 6º Os serviços de telecomunicações serão organizados com base no princípio da livre, ampla e justa competição entre todas as prestadoras, devendo o Poder Público atuar para propiciá-la, bem como para corrigir os efeitos da competição imperfeita e reprimir as infrações da ordem econômica.

Art. 7º As normas gerais de proteção à ordem econômica são aplicáveis ao setor de telecomunicações, quando não conflitarem com o disposto nesta Lei.

§ 1º Os atos envolvendo prestadora de serviço de telecomunicações, no regime público ou privado, que visem a qualquer forma de concentração econômica, inclusive mediante fusão ou incorporação de empresas, constituição de sociedade para exercer o controle de empresas ou qualquer forma de agrupamento societário, ficam submetidos aos controles, procedimentos e condicionamentos previstos nas normas gerais de proteção à ordem econômica.

§ 2º Os atos de que trata o parágrafo anterior serão submetidos à apreciação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por meio do órgão regulador.

§ 3º Praticará infração da ordem econômica a prestadora de serviço de telecomunicações que, na celebração de contratos de fornecimento de bens e serviços, adotar práticas que possam limitar, falsear ou, de qualquer forma, prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa.

LIVRO II

DO ÓRGÃO REGULADOR E DAS POLÍTICAS SETORIAIS

TÍTULO I

DA CRIAÇÃO DO ÓRGÃO REGULADOR

Art. 8º Fica criada a Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações, com sede no Distrito Federal, podendo estabelecer unidades regionais.

§ 1º A Agência terá como órgão máximo o Conselho Diretor, devendo contar, também, com um Conselho Consultivo, uma Procuradoria, uma Corregedoria, uma Biblioteca e uma Ouvidoria, além das unidades especializadas incumbidas de diferentes funções.

§ 2º A natureza de autarquia especial conferida à Agência é caracterizada por independência administrativa, ausência de subordinação hierárquica, mandato fixo e estabilidade de seus dirigentes e autonomia financeira.

Art. 9º A Agência atuará como autoridade administrativa independente, assegurando-se-lhe, nos termos desta Lei, as prerrogativas necessárias ao exercício adequado de sua competência.

Art. 10. Caberá ao Poder Executivo instalar a Agência, devendo o seu regulamento, aprovado por decreto do Presidente da República, fixar-lhe a estrutura organizacional.

Parágrafo único. A edição do regulamento marcará a instalação da Agência, investindo-a automaticamente no exercício de suas atribuições.

Art. 11. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de até noventa dias, a partir da publicação desta Lei, mensagem criando o quadro efetivo de pessoal da Agência, podendo remanejar cargos disponíveis na estrutura do Ministério das Comunicações.

~~Art. 12. Ficam criados os Cargos em Comissão de Natureza Especial e do Grupo Direção e Assessoramento Superiores – DAS, com a finalidade de integrar a estrutura da Agência, relacionados no Anexo I. (Revogado pela Lei nº 9.986, de 18.7.2000)~~

~~Art. 13. Ficam criadas as funções de confiança denominadas Funções Comissionadas de Telecomunicação – FCT, de ocupação privativa por servidores do quadro efetivo, servidores públicos federais ou empregados de empresas públicas ou sociedades de economia mista, controladas pela União, em exercício na Agência Nacional de Telecomunicações, no quantitativo e valores previstos no Anexo II desta Lei. (Revogado pela Lei nº 9.986, de 18.7.2000)~~

~~§ 1º O servidor investido na Função Comissionada de Telecomunicação exercerá atribuições de assessoramento e coordenação técnica e perceberá remuneração correspondente ao cargo efetivo ou emprego permanente, acrescida do valor da Função para a qual foi designado.~~

~~§ 2º A designação para Função de Assessoramento é inacumulável com a designação ou nomeação para qualquer outra forma de comissionamento, cessando o seu pagamento durante as situações de afastamento do servidor, inclusive aquelas consideradas de efetivo exercício, ressalvados os períodos a que se referem os incisos I, IV, VI, VIII, alíneas a a e, e inciso X do art. 102 da [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#).~~

~~§ 3º O Poder Executivo poderá dispor sobre alteração dos quantitativos e da distribuição das Funções Comissionadas de Telecomunicação dentro da estrutura organizacional, observados os níveis hierárquicos, os valores de retribuição correspondentes e o respectivo custo global estabelecidos no Anexo II.~~

~~Art. 14. A Agência poderá requisitar, com ônus, servidores de órgãos e entidades integrantes da administração pública federal direta, indireta ou fundacional, quaisquer que sejam as funções a serem exercidas. [\(Revogado pela Lei nº 9.986, de 18.7.2000\)](#)~~

~~§ 1º Durante os primeiros vinte e quatro meses subseqüentes à instalação da Agência, as requisições de que trata o *caput* deste artigo serão irrecusáveis quando feitas a órgãos e entidades do Poder Executivo, e desde que aprovadas pelo Ministro de Estado das Comunicações e pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil.~~

~~§ 2º Quando a requisição implicar redução de remuneração do servidor requisitado, fica a Agência autorizada a complementá-la até o limite da remuneração percebida no órgão de origem.~~

~~Art. 15. A fixação das dotações orçamentárias da Agência na Lei de Orçamento Anual e sua programação orçamentária e financeira de execução não sofrerão limites nos seus valores para movimentação e empenho.~~

~~Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as despesas e os investimentos necessários à instalação da Agência, podendo remanejar, transferir ou utilizar saldos orçamentários, empregando como recursos dotações destinadas a atividades finalísticas e administrativas do Ministério das Comunicações, inclusive do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL.~~

~~Parágrafo único. Serão transferidos à Agência os acervos técnico e patrimonial, bem como as obrigações e direitos do Ministério das Comunicações, correspondentes às atividades a ela atribuídas por esta Lei.~~

~~Art. 17. A extinção da Agência somente ocorrerá por lei específica.~~

TÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 18. Cabe ao Poder Executivo, observadas as disposições desta Lei, por meio de decreto:

I - instituir ou eliminar a prestação de modalidade de serviço no regime público, concomitantemente ou não com sua prestação no regime privado;

II - aprovar o plano geral de outorgas de serviço prestado no regime público;

III - aprovar o plano geral de metas para a progressiva universalização de serviço prestado no regime público;

IV - autorizar a participação de empresa brasileira em organizações ou consórcios intergovernamentais destinados ao provimento de meios ou à prestação de serviços de telecomunicações.

Parágrafo único. O Poder Executivo, levando em conta os interesses do País no contexto de suas relações com os demais países, poderá estabelecer limites à participação estrangeira no capital de prestadora de serviços de telecomunicações.

Art. 19. À Agência compete adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento das telecomunicações brasileiras, atuando com independência, imparcialidade, legalidade, impessoalidade e publicidade, e especialmente:

I - implementar, em sua esfera de atribuições, a política nacional de telecomunicações;

II - representar o Brasil nos organismos internacionais de telecomunicações, sob a coordenação do Poder Executivo;

III - elaborar e propor ao Presidente da República, por intermédio do Ministro de Estado das Comunicações, a adoção das medidas a que se referem os incisos I a IV do artigo anterior, submetendo previamente a consulta pública as relativas aos incisos I a III;

IV - expedir normas quanto à outorga, prestação e fruição dos serviços de telecomunicações no regime público;

V - editar atos de outorga e extinção de direito de exploração do serviço no regime público;

VI - celebrar e gerenciar contratos de concessão e fiscalizar a prestação do serviço no regime público, aplicando sanções e realizando intervenções;

VII - controlar, acompanhar e proceder à revisão de tarifas dos serviços prestados no regime público, podendo fixá-las nas condições previstas nesta Lei, bem como homologar reajustes;

VIII - administrar o espectro de radiofrequências e o uso de órbitas, expedindo as respectivas normas;

IX - editar atos de outorga e extinção do direito de uso de radiofrequência e de órbita, fiscalizando e aplicando sanções;

X - expedir normas sobre prestação de serviços de telecomunicações no regime privado;

XI - expedir e extinguir autorização para prestação de serviço no regime privado, fiscalizando e aplicando sanções;

XII - expedir normas e padrões a serem cumpridos pelas prestadoras de serviços de telecomunicações quanto aos equipamentos que utilizarem;

XIII - expedir ou reconhecer a certificação de produtos, observados os padrões e normas por ela estabelecidos;

XIV - expedir normas e padrões que assegurem a compatibilidade, a operação integrada e a interconexão entre as redes, abrangendo inclusive os equipamentos terminais;

XV - realizar busca e apreensão de bens no âmbito de sua competência;

XVI - deliberar na esfera administrativa quanto à interpretação da legislação de telecomunicações e sobre os casos omissos;

XVII - compor administrativamente conflitos de interesses entre prestadoras de serviço de telecomunicações;

XVIII - reprimir infrações dos direitos dos usuários;

XIX - exercer, relativamente às telecomunicações, as competências legais em matéria de controle, prevenção e repressão das infrações da ordem econômica, ressalvadas as pertencentes ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE;

XX - propor ao Presidente da República, por intermédio do Ministério das Comunicações, a declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, dos bens necessários à implantação ou manutenção de serviço no regime público;

XXI - arrecadar e aplicar suas receitas;

XXII - resolver quanto à celebração, alteração ou extinção de seus contratos, bem como quanto à nomeação, exoneração e demissão de servidores, realizando os procedimentos necessários, na forma em que dispuser o regulamento;

XXIII - contratar pessoal por prazo determinado, de acordo com o disposto na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

XXIV - adquirir, administrar e alienar seus bens;

XXV - decidir em último grau sobre as matérias de sua alçada, sempre admitido recurso ao Conselho Diretor;

XXVI - formular ao Ministério das Comunicações proposta de orçamento;

XXVII - aprovar o seu regimento interno;

XXVIII - elaborar relatório anual de suas atividades, nele destacando o cumprimento da política do setor definida nos termos do artigo anterior;

XXIX - enviar o relatório anual de suas atividades ao Ministério das Comunicações e, por intermédio da Presidência da República, ao Congresso Nacional;

XXX - rever, periodicamente, os planos enumerados nos incisos II e III do artigo anterior, submetendo-os, por intermédio do Ministro de Estado das Comunicações, ao Presidente da República, para aprovação;

XXXI - promover interação com administrações de telecomunicações dos países do Mercado Comum do Sul - MERCOSUL, com vistas à consecução de objetivos de interesse comum.

TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS SUPERIORES

Capítulo I

Do Conselho Diretor

Art. 20. O Conselho Diretor será composto por cinco conselheiros e decidirá por maioria absoluta.

Parágrafo único. Cada conselheiro votará com independência, fundamentando seu voto.

Art. 21. As sessões do Conselho Diretor serão registradas em atas, que ficarão arquivadas na Biblioteca, disponíveis para conhecimento geral.

§ 1º Quando a publicidade puder colocar em risco a segurança do País, ou violar segredo protegido ou a intimidade de alguém, os registros correspondentes serão mantidos em sigilo.

§ 2º As sessões deliberativas do Conselho Diretor que se destinem a resolver pendências entre agentes econômicos e entre estes e consumidores e usuários de bens e serviços de telecomunicações serão públicas, permitida a sua gravação por meios eletrônicos e assegurado aos interessados o direito de delas obter transcrições.

Art. 22. Compete ao Conselho Diretor:

I - submeter ao Presidente da República, por intermédio do Ministro de Estado das Comunicações, as modificações do regulamento da Agência;

II - aprovar normas próprias de licitação e contratação;

III - propor o estabelecimento e alteração das políticas governamentais de telecomunicações;

IV - editar normas sobre matérias de competência da Agência;

V - aprovar editais de licitação, homologar adjudicações, bem como decidir pela prorrogação, transferência, intervenção e extinção, em relação às outorgas para prestação de serviço no regime público, obedecendo ao plano aprovado pelo Poder Executivo;

VI - aprovar o plano geral de autorizações de serviço prestado no regime privado;

VII - aprovar editais de licitação, homologar adjudicações, bem como decidir pela prorrogação, transferência e extinção, em relação às autorizações para prestação de serviço no regime privado, na forma do regimento interno;

VIII - aprovar o plano de destinação de faixas de radiofrequência e de ocupação de órbitas;

IX - aprovar os planos estruturais das redes de telecomunicações, na forma em que dispuser o regimento interno;

X - aprovar o regimento interno;

XI - resolver sobre a aquisição e a alienação de bens;

XII - autorizar a contratação de serviços de terceiros, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único. Fica vedada a realização por terceiros da fiscalização de competência da Agência, ressalvadas as atividades de apoio.

Art. 23. Os conselheiros serão brasileiros, de reputação ilibada, formação universitária e elevado conceito no campo de sua especialidade, devendo ser escolhidos pelo Presidente da República e por ele nomeados, após aprovação pelo Senado Federal, nos termos da alínea f do inciso III do art. 52 da Constituição Federal.

Art. 24. O mandato dos membros do Conselho Diretor será de cinco anos. ~~vedada a recondução.~~(a parte tachada foi suprimida na redação dada ao *caput* pelo art 36 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000)

Parágrafo único. Em caso de vaga no curso do mandato, este será completado por sucessor investido na forma prevista no artigo anterior, que o exercerá pelo prazo remanescente.

Art. 25. Os mandatos dos primeiros membros do Conselho Diretor serão de três, quatro, cinco, seis e sete anos, a serem estabelecidos no decreto de nomeação.

~~Art. 26. Os membros do Conselho Diretor somente perderão o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar. (Revogado pela Lei nº 9.986, de 18.7.2000)~~

~~§ 1º Sem prejuízo do que prevêm a lei penal e a lei da improbidade administrativa, será causa da perda do mandato a inobservância, pelo conselheiro, dos deveres e proibições inerentes ao cargo, inclusive no que se refere ao cumprimento das políticas estabelecidas para o setor pelos Poderes Executivo e Legislativo.~~

~~§ 2º Cabe ao Ministro de Estado das Comunicações instaurar o processo administrativo disciplinar, que será conduzido por comissão especial, competindo ao Presidente da República determinar o afastamento preventivo, quando for o caso, e proferir o julgamento.~~

Art. 27. O regulamento disciplinará a substituição dos conselheiros em seus impedimentos, bem como durante a vacância.

~~Art. 28. Aos conselheiros é vedado o exercício de qualquer outra atividade profissional, empresarial, sindical ou de direção político-partidária, salvo a de professor universitário, em horário compatível. (Revogado pela Lei nº 9.986, de 18.7.2000)~~

~~Parágrafo único. É vedado aos conselheiros, igualmente, ter interesse significativo, direto ou indireto, em empresa relacionada com telecomunicações, como dispuser o regulamento.~~

Art. 29. Caberá também aos conselheiros a direção dos órgãos administrativos da Agência.

Art. 30. Até um ano após deixar o cargo, é vedado ao ex-conselheiro representar qualquer pessoa ou interesse perante a Agência.

Parágrafo único. É vedado, ainda, ao ex-conselheiro utilizar informações privilegiadas obtidas em decorrência do cargo exercido, sob pena de incorrer em improbidade administrativa.

~~Art. 31. O Presidente do Conselho Diretor será nomeado pelo Presidente da República dentre os seus integrantes e investido na função por três anos ou pelo que restar de seu mandato de conselheiro, quando inferior a esse prazo, vedada a recondução. (Revogado pela Lei nº 9.986, de 18.7.2000)~~

Art. 32. Cabe ao Presidente a representação da Agência, o comando hierárquico sobre o pessoal e o serviço, exercendo todas as competências administrativas correspondentes, bem como a presidência das sessões do Conselho Diretor.

Parágrafo único. A representação judicial da Agência, com prerrogativas processuais de Fazenda Pública, será exercida pela Procuradoria.

Capítulo II

Do Conselho Consultivo

Art. 33. O Conselho Consultivo é o órgão de participação institucionalizada da sociedade na Agência.

Art. 34. O Conselho será integrado por representantes indicados pelo Senado Federal, pela Câmara dos Deputados, pelo Poder Executivo, pelas entidades de classe das prestadoras de serviços de telecomunicações, por entidades representativas dos usuários e por entidades representativas da sociedade, nos termos do regulamento.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Consultivo será eleito pelos seus membros e terá mandato de um ano.

Art. 35. Cabe ao Conselho Consultivo:

I - opinar, antes de seu encaminhamento ao Ministério das Comunicações, sobre o plano geral de outorgas, o plano geral de metas para universalização de serviços prestados no regime público e demais políticas governamentais de telecomunicações;

II - aconselhar quanto à instituição ou eliminação da prestação de serviço no regime público;

III - apreciar os relatórios anuais do Conselho Diretor;

IV - requerer informação e fazer proposição a respeito das ações referidas no art. 22.

Art. 36. Os membros do Conselho Consultivo, que não serão remunerados, terão mandato de três anos, vedada a recondução.

§ 1º Os mandatos dos primeiros membros do Conselho serão de um, dois e três anos, na proporção de um terço para cada período.

§ 2º O Conselho será renovado anualmente em um terço.

Art. 37. O regulamento disporá sobre o funcionamento do Conselho Consultivo.

TÍTULO IV

DA ATIVIDADE E DO CONTROLE

Art. 38. A atividade da Agência será juridicamente condicionada pelos princípios da legalidade, celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, impessoalidade, igualdade, devido processo legal, publicidade e moralidade.

Art. 39. Ressalvados os documentos e os autos cuja divulgação possa violar a segurança do País, segredo protegido ou a intimidade de alguém, todos os demais permanecerão abertos à consulta do público, sem formalidades, na Biblioteca.

Parágrafo único. A Agência deverá garantir o tratamento confidencial das informações técnicas, operacionais, econômico-financeiras e contábeis que solicitar às empresas prestadoras dos serviços de telecomunicações, nos termos do regulamento.

Art. 40. Os atos da Agência deverão ser sempre acompanhados da exposição formal dos motivos que os justifiquem.

Art. 41. Os atos normativos somente produzirão efeito após publicação no Diário Oficial da União, e aqueles de alcance particular, após a correspondente notificação.

Art. 42. As minutas de atos normativos serão submetidas à consulta pública, formalizada por publicação no Diário Oficial da União, devendo as críticas e sugestões merecer exame e permanecer à disposição do público na Biblioteca.

Art. 43. Na invalidação de atos e contratos, será garantida previamente a manifestação dos interessados.

Art. 44. Qualquer pessoa terá o direito de peticionar ou de recorrer contra ato da Agência no prazo máximo de trinta dias, devendo a decisão da Agência ser conhecida em até noventa dias.

Art. 45. O Ouvidor será nomeado pelo Presidente da República para mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Parágrafo único. O Ouvidor terá acesso a todos os assuntos e contará com o apoio administrativo de que necessitar, competindo-lhe produzir, semestralmente ou quando oportuno, apreciações críticas sobre a atuação da Agência, encaminhando-as ao Conselho Diretor, ao Conselho Consultivo, ao Ministério das Comunicações, a outros órgãos do Poder Executivo e ao Congresso Nacional, fazendo publicá-las para conhecimento geral.

Art. 46. A Corregedoria acompanhará permanentemente o desempenho dos servidores da Agência, avaliando sua eficiência e o cumprimento dos deveres funcionais e realizando os processos disciplinares.

TÍTULO V

DAS RECEITAS

Art. 47. O produto da arrecadação das taxas de fiscalização de instalação e de funcionamento a que se refere a [Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966](#), será destinado ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, por ela criado.

Art. 48. A concessão, permissão ou autorização para a exploração de serviços de telecomunicações e de uso de radiofrequência, para qualquer serviço, será sempre feita a título oneroso, ficando autorizada a cobrança do respectivo preço nas condições estabelecidas nesta Lei e na regulamentação, constituindo o produto da arrecadação receita do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL.

§ 1º Conforme dispuser a Agência, o pagamento devido pela concessionária, permissionária ou autorizada poderá ser feito na forma de quantia certa, em uma ou várias parcelas, ou de parcelas anuais, sendo seu valor, alternativamente:

- I - determinado pela regulamentação;
- II - determinado no edital de licitação;
- III - fixado em função da proposta vencedora, quando constituir fator de julgamento;
- IV - fixado no contrato de concessão ou no ato de permissão, nos casos de inexigibilidade de licitação.

§ 2º Após a criação do fundo de universalização dos serviços de telecomunicações mencionado no inciso II do art. 81, parte do produto da arrecadação a que se refere o *caput* deste artigo será a ele destinada, nos termos da lei correspondente.

Art. 49. A Agência submeterá anualmente ao Ministério das Comunicações a sua proposta de orçamento, bem como a do FISTEL, que serão encaminhadas ao Ministério do Planejamento e Orçamento para inclusão no projeto de lei orçamentária anual a que se refere o [§ 5º do art. 165 da Constituição Federal](#).

§ 1º A Agência fará acompanhar as propostas orçamentárias de um quadro demonstrativo do planejamento plurianual das receitas e despesas, visando ao seu equilíbrio orçamentário e financeiro nos cinco exercícios subseqüentes.

§ 2º O planejamento plurianual preverá o montante a ser transferido ao fundo de universalização a que se refere o inciso II do art. 81 desta Lei, e os saldos a serem transferidos ao Tesouro Nacional.

§ 3º A lei orçamentária anual consignará as dotações para as despesas de custeio e capital da Agência, bem como o valor das transferências de recursos do FISTEL ao Tesouro Nacional e ao fundo de universalização, relativos ao exercício a que ela se referir.

§ 4º As transferências a que se refere o parágrafo anterior serão formalmente feitas pela Agência ao final de cada mês.

Art. 50. O Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, criado pela [Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966](#), passará à administração exclusiva da Agência, a partir da data de sua instalação, com os saldos nele existentes, incluídas as receitas que sejam produto da cobrança a que se refere o art. 14 da [Lei nº 9.295, de 19 de julho de 1996](#).

Art. 51. Os arts. 2º, 3º, 6º e seus parágrafos, o art. 8º e seu § 2º, e o art. 13, da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º O Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL é constituído das seguintes fontes:

- a) dotações consignadas no Orçamento Geral da União, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;
- b) o produto das operações de crédito que contratar, no País e no exterior, e rendimentos de operações financeiras que realizar;
- c) relativas ao exercício do poder concedente dos serviços de telecomunicações, no regime público, inclusive pagamentos pela outorga, multas e indenizações;
- d) relativas ao exercício da atividade ordenadora da exploração de serviços de telecomunicações, no regime privado, inclusive pagamentos pela expedição de autorização de serviço, multas e indenizações;
- e) relativas ao exercício do poder de outorga do direito de uso de radiofrequência para qualquer fim, inclusive multas e indenizações;
- f) taxas de fiscalização;
- g) recursos provenientes de convênios, acordos e contratos celebrados com entidades, organismos e empresas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- h) doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
- i) o produto dos emolumentos, preços ou multas, os valores apurados na venda ou locação de bens, bem assim os decorrentes de publicações, dados e informações técnicas, inclusive para fins de licitação;
- j) decorrentes de quantias recebidas pela aprovação de laudos de ensaio de produtos e pela prestação de serviços técnicos por órgãos da Agência Nacional de Telecomunicações;
- l) rendas eventuais."

"Art. 3º Além das transferências para o Tesouro Nacional e para o fundo de universalização das telecomunicações, os recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL serão aplicados pela Agência Nacional de Telecomunicações exclusivamente:

.....

d) no atendimento de outras despesas correntes e de capital por ela realizadas no exercício de sua competência."

"Art. 6º As taxas de fiscalização a que se refere a alínea *f* do art. 2º são a de instalação e a de funcionamento.

§ 1º Taxa de Fiscalização de Instalação é a devida pelas concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços de telecomunicações e de uso de radiofrequência, no momento da emissão do certificado de licença para o funcionamento das estações.

§ 2º Taxa de Fiscalização de Funcionamento é a devida pelas concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços de telecomunicações e de uso de radiofrequência, anualmente, pela fiscalização do funcionamento das estações."

"Art. 8º A Taxa de Fiscalização de Funcionamento será paga, anualmente, até o dia 31 de março, e seus valores serão os correspondentes a cinquenta por cento dos fixados para a Taxa de Fiscalização de Instalação.

.....
§ 2º O não-pagamento da Taxa de Fiscalização de Funcionamento no prazo de sessenta dias após a notificação da Agência determinará a caducidade da concessão, permissão ou autorização, sem que caiba ao interessado o direito a qualquer indenização.

....."
"Art. 13. São isentos do pagamento das taxas do FISTEL a Agência Nacional de Telecomunicações, as Forças Armadas, a Polícia Federal, as Polícias Militares, a Polícia Rodoviária Federal, as Polícias Civis e os Corpos de Bombeiros Militares."

Art. 52. Os valores das taxas de fiscalização de instalação e de funcionamento, constantes do [Anexo I da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966](#), passam a ser os da [Tabela do Anexo III desta Lei](#).

Parágrafo único. A nomenclatura dos serviços relacionados na Tabela vigorará até que nova regulamentação seja editada, com base nesta Lei.

Art. 53. Os valores de que tratam as [alíneas i e j do art. 2º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966](#), com a [redação](#) dada por esta Lei, serão estabelecidos pela Agência.

TÍTULO VI

DAS CONTRATAÇÕES

Art. 54. A contratação de obras e serviços de engenharia civil está sujeita ao procedimento das licitações previsto em lei geral para a Administração Pública.

Parágrafo único. Para os casos não previstos no *caput*, a Agência poderá utilizar procedimentos próprios de contratação, nas modalidades de consulta e pregão.

Art. 55. A consulta e o pregão serão disciplinados pela Agência, observadas as disposições desta Lei e, especialmente:

I - a finalidade do procedimento licitatório é, por meio de disputa justa entre interessados, obter um contrato econômico, satisfatório e seguro para a Agência;

II - o instrumento convocatório identificará o objeto do certame, circunscreverá o universo de proponentes, estabelecerá critérios para aceitação e julgamento de propostas, regulará o procedimento, indicará as sanções aplicáveis e fixará as cláusulas do contrato;

III - o objeto será determinado de forma precisa, suficiente e clara, sem especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

IV - a qualificação, exigida indistintamente dos proponentes, deverá ser compatível e proporcional ao objeto, visando à garantia do cumprimento das futuras obrigações;

V - como condição de aceitação da proposta, o interessado declarará estar em situação regular perante as Fazendas Públicas e a Seguridade Social, fornecendo seus códigos de inscrição, exigida a comprovação como condição indispensável à assinatura do contrato;

VI - o julgamento observará os princípios de vinculação ao instrumento convocatório, comparação objetiva e justo preço, sendo o empate resolvido por sorteio;

VII - as regras procedimentais assegurarão adequada divulgação do instrumento convocatório, prazos razoáveis para o preparo de propostas, os direitos ao contraditório e ao recurso, bem como a transparência e fiscalização;

VIII - a habilitação e o julgamento das propostas poderão ser decididos em uma única fase, podendo a habilitação, no caso de pregão, ser verificada apenas em relação ao licitante vencedor;

IX - quando o vencedor não celebrar o contrato, serão chamados os demais participantes na ordem de classificação;

X - somente serão aceitos certificados de registro cadastral expedidos pela Agência, que terão validade por dois anos, devendo o cadastro estar sempre aberto à inscrição dos interessados.

Art. 56. A disputa pelo fornecimento de bens e serviços comuns poderá ser feita em licitação na modalidade de pregão, restrita aos previamente cadastrados, que serão chamados a formular lances em sessão pública.

Parágrafo único. Encerrada a etapa competitiva, a Comissão examinará a melhor oferta quanto ao objeto, forma e valor.

Art. 57. Nas seguintes hipóteses, o pregão será aberto a quaisquer interessados, independentemente de cadastramento, verificando-se a um só tempo, após a etapa competitiva, a qualificação subjetiva e a aceitabilidade da proposta:

I - para a contratação de bens e serviços comuns de alto valor, na forma do regulamento;

II - quando o número de cadastrados na classe for inferior a cinco;

III - para o registro de preços, que terá validade por até dois anos;

IV - quando o Conselho Diretor assim o decidir.

Art. 58. A licitação na modalidade de consulta tem por objeto o fornecimento de bens e serviços não compreendidos nos arts. 56 e 57.

Parágrafo único. A decisão ponderará o custo e o benefício de cada proposta, considerando a qualificação do proponente.

Art. 59. A Agência poderá utilizar, mediante contrato, técnicos ou empresas especializadas, inclusive consultores independentes e auditores externos, para executar atividades de sua competência, vedada a contratação para as atividades de fiscalização, salvo para as correspondentes atividades de apoio.

LIVRO III

DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I

Das Definições

Art. 60. Serviço de telecomunicações é o conjunto de atividades que possibilita a oferta de telecomunicação.

§ 1º Telecomunicação é a transmissão, emissão ou recepção, por fio, radioeletricidade, meios ópticos ou qualquer outro processo eletromagnético, de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza.

§ 2º Estação de telecomunicações é o conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de telecomunicação, seus acessórios e periféricos, e, quando for o caso, as instalações que os abrigam e complementam, inclusive terminais portáteis.

Art. 61. Serviço de valor adicionado é a atividade que acrescenta, a um serviço de telecomunicações que lhe dá suporte e com o qual não se confunde, novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações.

§ 1º Serviço de valor adicionado não constitui serviço de telecomunicações, classificando-se seu provedor como usuário do serviço de telecomunicações que lhe dá suporte, com os direitos e deveres inerentes a essa condição.

§ 2º É assegurado aos interessados o uso das redes de serviços de telecomunicações para prestação de serviços de valor adicionado, cabendo à Agência, para assegurar esse direito, regular os condicionamentos, assim como o relacionamento entre aqueles e as prestadoras de serviço de telecomunicações.

Capítulo II

Da Classificação

Art. 62. Quanto à abrangência dos interesses a que atendem, os serviços de telecomunicações classificam-se em serviços de interesse coletivo e serviços de interesse restrito.

Parágrafo único. Os serviços de interesse restrito estarão sujeitos aos condicionamentos necessários para que sua exploração não prejudique o interesse coletivo.

Art. 63. Quanto ao regime jurídico de sua prestação, os serviços de telecomunicações classificam-se em públicos e privados.

Parágrafo único. Serviço de telecomunicações em regime público é o prestado mediante concessão ou permissão, com atribuição a sua prestadora de obrigações de universalização e de continuidade.

Art. 64. Comportar-se prestação no regime público as modalidades de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, cuja existência, universalização e continuidade a própria União comprometa-se a assegurar.

Parágrafo único. Incluem-se neste caso as diversas modalidades do serviço telefônico fixo comutado, de qualquer âmbito, destinado ao uso do público em geral.

Art. 65. Cada modalidade de serviço será destinada à prestação:

- I - exclusivamente no regime público;
- II - exclusivamente no regime privado; ou
- III - concomitantemente nos regimes público e privado.

§ 1º Não serão deixadas à exploração apenas em regime privado as modalidades de serviço de interesse coletivo que, sendo essenciais, estejam sujeitas a deveres de universalização.

§ 2º A exclusividade ou concomitância a que se refere o *caput* poderá ocorrer em âmbito nacional, regional, local ou em áreas determinadas.

Art. 66. Quando um serviço for, ao mesmo tempo, explorado nos regimes público e privado, serão adotadas medidas que impeçam a inviabilidade econômica de sua prestação no regime público.

Art. 67. Não comportarão prestação no regime público os serviços de telecomunicações de interesse restrito.

Art. 68. É vedada, a uma mesma pessoa jurídica, a exploração, de forma direta ou indireta, de uma mesma modalidade de serviço nos regimes público e privado, salvo em regiões, localidades ou áreas distintas.

Capítulo III

Das Regras Comuns

Art. 69. As modalidades de serviço serão definidas pela Agência em função de sua finalidade, âmbito de prestação, forma, meio de transmissão, tecnologia empregada ou de outros atributos.

Parágrafo único. Forma de telecomunicação é o modo específico de transmitir informação, decorrente de características particulares de transdução, de transmissão, de apresentação da informação ou de combinação destas, considerando-se formas de telecomunicação, entre outras, a telefonia, a telegrafia, a comunicação de dados e a transmissão de imagens.

Art. 70. Serão coibidos os comportamentos prejudiciais à competição livre, ampla e justa entre as prestadoras do serviço, no regime público ou privado, em especial:

I - a prática de subsídios para redução artificial de preços;

II - o uso, objetivando vantagens na competição, de informações obtidas dos concorrentes, em virtude de acordos de prestação de serviço;

III - a omissão de informações técnicas e comerciais relevantes à prestação de serviços por outrem.

Art. 71. Visando a propiciar competição efetiva e a impedir a concentração econômica no mercado, a Agência poderá estabelecer restrições, limites ou condições a empresas ou grupos empresariais quanto à obtenção e transferência de concessões, permissões e autorizações.

Art. 72. Apenas na execução de sua atividade, a prestadora poderá valer-se de informações relativas à utilização individual do serviço pelo usuário.

§ 1º A divulgação das informações individuais dependerá da anuência expressa e específica do usuário.

§ 2º A prestadora poderá divulgar a terceiros informações agregadas sobre o uso de seus serviços, desde que elas não permitam a identificação, direta ou indireta, do usuário, ou a violação de sua intimidade.

Art. 73. As prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo terão direito à utilização de postes, dutos, condutos e servidões pertencentes ou controlados por prestadora de serviços de telecomunicações ou de outros serviços de interesse público, de forma não discriminatória e a preços e condições justos e razoáveis. (Vide Lei nº 11.934, de 2009)

Parágrafo único. Caberá ao órgão regulador do cessionário dos meios a serem utilizados definir as condições para adequado atendimento do disposto no *caput*.

Art. 74. A concessão, permissão ou autorização de serviço de telecomunicações não isenta a prestadora do atendimento às normas de engenharia e às leis municipais,

estaduais ou do Distrito Federal relativas à construção civil e à instalação de cabos e equipamentos em logradouros públicos.

Art. 75. Independente de concessão, permissão ou autorização a atividade de telecomunicações restrita aos limites de uma mesma edificação ou propriedade móvel ou imóvel, conforme dispuser a Agência.

Art. 76. As empresas prestadoras de serviços e os fabricantes de produtos de telecomunicações que investirem em projetos de pesquisa e desenvolvimento no Brasil, na área de telecomunicações, obterão incentivos nas condições fixadas em lei.

Art. 77. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de cento e vinte dias da publicação desta Lei, mensagem de criação de um fundo para o desenvolvimento tecnológico das telecomunicações brasileiras, com o objetivo de estimular a pesquisa e o desenvolvimento de novas tecnologias, incentivar a capacitação dos recursos humanos, fomentar a geração de empregos e promover o acesso de pequenas e médias empresas a recursos de capital, de modo a ampliar a competição na indústria de telecomunicações.

Art. 78. A fabricação e o desenvolvimento no País de produtos de telecomunicações serão estimulados mediante adoção de instrumentos de política creditícia, fiscal e aduaneira.

TÍTULO II

DOS SERVIÇOS PRESTADOS EM REGIME PÚBLICO

Capítulo I

Das Obrigações de Universalização e de Continuidade

Art. 79. A Agência regulará as obrigações de universalização e de continuidade atribuídas às prestadoras de serviço no regime público.

§ 1º Obrigações de universalização são as que objetivam possibilitar o acesso de qualquer pessoa ou instituição de interesse público a serviço de telecomunicações, independentemente de sua localização e condição sócio-econômica, bem como as destinadas a permitir a utilização das telecomunicações em serviços essenciais de interesse público.

§ 2º Obrigações de continuidade são as que objetivam possibilitar aos usuários dos serviços sua fruição de forma ininterrupta, sem paralisações injustificadas, devendo os serviços estar à disposição dos usuários, em condições adequadas de uso.

Art. 80. As obrigações de universalização serão objeto de metas periódicas, conforme plano específico elaborado pela Agência e aprovado pelo Poder Executivo, que deverá referir-se, entre outros aspectos, à disponibilidade de instalações de uso

coletivo ou individual, ao atendimento de deficientes físicos, de instituições de caráter público ou social, bem como de áreas rurais ou de urbanização precária e de regiões remotas.

§ 1º O plano detalhará as fontes de financiamento das obrigações de universalização, que serão neutras em relação à competição, no mercado nacional, entre prestadoras.

§ 2º Os recursos do fundo de universalização de que trata o inciso II do art. 81 não poderão ser destinados à cobertura de custos com universalização dos serviços que, nos termos do contrato de concessão, a própria prestadora deva suportar.

Art. 81. Os recursos complementares destinados a cobrir a parcela do custo exclusivamente atribuível ao cumprimento das obrigações de universalização de prestadora de serviço de telecomunicações, que não possa ser recuperada com a exploração eficiente do serviço, poderão ser oriundos das seguintes fontes:

I - Orçamento Geral da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - fundo especificamente constituído para essa finalidade, para o qual contribuirão prestadoras de serviço de telecomunicações nos regimes público e privado, nos termos da lei, cuja mensagem de criação deverá ser enviada ao Congresso Nacional, pelo Poder Executivo, no prazo de cento e vinte dias após a publicação desta Lei.

Parágrafo único. Enquanto não for constituído o fundo a que se refere o inciso II do *caput*, poderão ser adotadas também as seguintes fontes:

I - subsídio entre modalidades de serviços de telecomunicações ou entre segmentos de usuários;

II - pagamento de adicional ao valor de interconexão.

Art. 82. O descumprimento das obrigações relacionadas à universalização e à continuidade ensejará a aplicação de sanções de multa, caducidade ou decretação de intervenção, conforme o caso.

Capítulo II

Da Concessão

Seção I

Da outorga

Art. 83. A exploração do serviço no regime público dependerá de prévia outorga, pela Agência, mediante concessão, implicando esta o direito de uso das radiofrequências necessárias, conforme regulamentação.

Parágrafo único. Concessão de serviço de telecomunicações é a delegação de sua prestação, mediante contrato, por prazo determinado, no regime público,

sujeitando-se a concessionária aos riscos empresariais, remunerando-se pela cobrança de tarifas dos usuários ou por outras receitas alternativas e respondendo diretamente pelas suas obrigações e pelos prejuízos que causar.

Art. 84. As concessões não terão caráter de exclusividade, devendo obedecer ao plano geral de outorgas, com definição quanto à divisão do País em áreas, ao número de prestadoras para cada uma delas, seus prazos de vigência e os prazos para admissão de novas prestadoras.

§ 1º As áreas de exploração, o número de prestadoras, os prazos de vigência das concessões e os prazos para admissão de novas prestadoras serão definidos considerando-se o ambiente de competição, observados o princípio do maior benefício ao usuário e o interesse social e econômico do País, de modo a propiciar a justa remuneração da prestadora do serviço no regime público.

§ 2º A oportunidade e o prazo das outorgas serão determinados de modo a evitar o vencimento concomitante das concessões de uma mesma área.

Art. 85. Cada modalidade de serviço será objeto de concessão distinta, com clara determinação dos direitos e deveres da concessionária, dos usuários e da Agência.

~~Art. 86. A concessão somente poderá ser outorgada a empresa constituída segundo as leis brasileiras, com sede e administração no País, criada para explorar exclusivamente os serviços de telecomunicações objeto da concessão.~~

~~Parágrafo único. A participação, na licitação para outorga, de quem não atenda ao disposto neste artigo, será condicionada ao compromisso de, antes da celebração do contrato, adaptar-se ou constituir empresa com as características adequadas.~~

Art. 86. A concessão somente poderá ser outorgada a empresa constituída segundo as leis brasileiras, com sede e administração no País, criada para explorar exclusivamente serviços de telecomunicações. ([Redação dada pela Lei nº 12485, de 2011](#))

Parágrafo único. Os critérios e condições para a prestação de outros serviços de telecomunicações diretamente pela concessionária obedecerão, entre outros, aos seguintes princípios, de acordo com regulamentação da Anatel: ([Redação dada pela Lei nº 12485, de 2011](#))

I - garantia dos interesses dos usuários, nos mecanismos de reajuste e revisão das tarifas, mediante o compartilhamento dos ganhos econômicos advindos da racionalização decorrente da prestação de outros serviços de telecomunicações, ou ainda mediante a transferência integral dos ganhos econômicos que não decorram da eficiência ou iniciativa empresarial, observados os termos dos §§ 2º e 3º do art. 108 desta Lei; ([Incluído pela Lei nº 12485, de 2011](#))

II - atuação do poder público para propiciar a livre, ampla e justa competição, reprimidas as infrações da ordem econômica, nos termos do art. 6º desta Lei; (Incluído pela Lei nº 12485, de 2011)

III - existência de mecanismos que assegurem o adequado controle público no que tange aos bens reversíveis. (Incluído pela Lei nº 12485, de 2011)

Art. 87. A outorga a empresa ou grupo empresarial que, na mesma região, localidade ou área, já preste a mesma modalidade de serviço, será condicionada à assunção do compromisso de, no prazo máximo de dezoito meses, contado da data de assinatura do contrato, transferir a outrem o serviço anteriormente explorado, sob pena de sua caducidade e de outras sanções previstas no processo de outorga.

Art. 88. As concessões serão outorgadas mediante licitação.

Art. 89. A licitação será disciplinada pela Agência, observados os princípios constitucionais, as disposições desta Lei e, especialmente:

I - a finalidade do certame é, por meio de disputa entre os interessados, escolher quem possa executar, expandir e universalizar o serviço no regime público com eficiência, segurança e a tarifas razoáveis;

II - a minuta de instrumento convocatório será submetida a consulta pública prévia;

III - o instrumento convocatório identificará o serviço objeto do certame e as condições de sua prestação, expansão e universalização, definirá o universo de proponentes, estabelecerá fatores e critérios para aceitação e julgamento de propostas, regulará o procedimento, determinará a quantidade de fases e seus objetivos, indicará as sanções aplicáveis e fixará as cláusulas do contrato de concessão;

IV - as qualificações técnico-operacional ou profissional e econômico-financeira, bem como as garantias da proposta e do contrato, exigidas indistintamente dos proponentes, deverão ser compatíveis com o objeto e proporcionais a sua natureza e dimensão;

V - o interessado deverá comprovar situação regular perante as Fazendas Públicas e a Seguridade Social;

VI - a participação de consórcio, que se constituirá em empresa antes da outorga da concessão, será sempre admitida;

VII - o julgamento atenderá aos princípios de vinculação ao instrumento convocatório e comparação objetiva;

VIII - os fatores de julgamento poderão ser, isolada ou conjuntamente, os de menor tarifa, maior oferta pela outorga, melhor qualidade dos serviços e melhor atendimento da demanda, respeitado sempre o princípio da objetividade;

IX - o empate será resolvido por sorteio;

X - as regras procedimentais assegurarão a adequada divulgação do instrumento convocatório, prazos compatíveis com o preparo de propostas e os direitos ao contraditório, ao recurso e à ampla defesa.

Art. 90. Não poderá participar da licitação ou receber outorga de concessão a empresa proibida de licitar ou contratar com o Poder Público ou que tenha sido declarada inidônea, bem como aquela que tenha sido punida nos dois anos anteriores com a decretação de caducidade de concessão, permissão ou autorização de serviço de telecomunicações, ou da caducidade de direito de uso de radiofrequência.

Art. 91. A licitação será inexigível quando, mediante processo administrativo conduzido pela Agência, a disputa for considerada inviável ou desnecessária.

§ 1º Considera-se inviável a disputa quando apenas um interessado puder realizar o serviço, nas condições estipuladas.

§ 2º Considera-se desnecessária a disputa nos casos em que se admita a exploração do serviço por todos os interessados que atendam às condições requeridas.

§ 3º O procedimento para verificação da inexigibilidade compreenderá chamamento público para apurar o número de interessados.

Art. 92. Nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, a outorga de concessão dependerá de procedimento administrativo sujeito aos princípios da publicidade, moralidade, impessoalidade e contraditório, para verificar o preenchimento das condições relativas às qualificações técnico-operacional ou profissional e econômico-financeira, à regularidade fiscal e às garantias do contrato.

Parágrafo único. As condições deverão ser compatíveis com o objeto e proporcionais a sua natureza e dimensão.

Seção II

Do contrato

Art. 93. O contrato de concessão indicará:

I - objeto, área e prazo da concessão;

II - modo, forma e condições da prestação do serviço;

III - regras, critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da implantação, expansão, alteração e modernização do serviço, bem como de sua qualidade;

- IV - deveres relativos à universalização e à continuidade do serviço;
- V - o valor devido pela outorga, a forma e as condições de pagamento;
- VI - as condições de prorrogação, incluindo os critérios para fixação do valor;
- VII - as tarifas a serem cobradas dos usuários e os critérios para seu reajuste e revisão;
- VIII - as possíveis receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como as provenientes de projetos associados;
- IX - os direitos, as garantias e as obrigações dos usuários, da Agência e da concessionária;
- X - a forma da prestação de contas e da fiscalização;
- XI - os bens reversíveis, se houver;
- XII - as condições gerais para interconexão;
- XIII - a obrigação de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- XIV - as sanções;
- XV - o foro e o modo para solução extrajudicial das divergências contratuais.

Parágrafo único. O contrato será publicado resumidamente no Diário Oficial da União, como condição de sua eficácia.

Art. 94. No cumprimento de seus deveres, a concessionária poderá, observadas as condições e limites estabelecidos pela Agência:

I - empregar, na execução dos serviços, equipamentos e infra-estrutura que não lhe pertençam;

II - contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço, bem como a implementação de projetos associados.

§ 1º Em qualquer caso, a concessionária continuará sempre responsável perante a Agência e os usuários.

§ 2º Serão regidas pelo direito comum as relações da concessionária com os terceiros, que não terão direitos frente à Agência, observado o disposto no art. 117 desta Lei.

Art. 95. A Agência concederá prazos adequados para adaptação da concessionária às novas obrigações que lhe sejam impostas.

Art. 96. A concessionária deverá:

I - prestar informações de natureza técnica, operacional, econômico-financeira e contábil, ou outras pertinentes que a Agência solicitar;

II - manter registros contábeis separados por serviço, caso explore mais de uma modalidade de serviço de telecomunicações;

III - submeter à aprovação da Agência a minuta de contrato-padrão a ser celebrado com os usuários, bem como os acordos operacionais que pretenda firmar com prestadoras estrangeiras;

IV - divulgar relação de assinantes, observado o disposto nos incisos VI e IX do art. 3º, bem como o art. 213, desta Lei;

V - submeter-se à regulamentação do serviço e à sua fiscalização;

VI - apresentar relatórios periódicos sobre o atendimento das metas de universalização constantes do contrato de concessão.

Art. 97. Dependerão de prévia aprovação da Agência a cisão, a fusão, a transformação, a incorporação, a redução do capital da empresa ou a transferência de seu controle societário.

Parágrafo único. A aprovação será concedida se a medida não for prejudicial à competição e não colocar em risco a execução do contrato, observado o disposto no art. 7º desta Lei.

Art. 98. O contrato de concessão poderá ser transferido após a aprovação da Agência desde que, cumulativamente:

I - o serviço esteja em operação, há pelo menos três anos, com o cumprimento regular das obrigações;

II - o cessionário preencha todos os requisitos da outorga, inclusive quanto às garantias, à regularidade jurídica e fiscal e à qualificação técnica e econômico-financeira;

III - a medida não prejudique a competição e não coloque em risco a execução do contrato, observado o disposto no art. 7º desta Lei.

Art. 99. O prazo máximo da concessão será de vinte anos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que a concessionária tenha cumprido as condições da concessão e manifeste expresso interesse na prorrogação, pelo menos, trinta meses antes de sua expiração.

§ 1º A prorrogação do prazo da concessão implicará pagamento, pela concessionária, pelo direito de exploração do serviço e pelo direito de uso das radiofrequências associadas, e poderá, a critério da Agência, incluir novos condicionamentos, tendo em vista as condições vigentes à época.

§ 2º A desistência do pedido de prorrogação sem justa causa, após seu deferimento, sujeitará a concessionária à pena de multa.

§ 3º Em caso de comprovada necessidade de reorganização do objeto ou da área da concessão para ajustamento ao plano geral de outorgas ou à regulamentação vigente, poderá a Agência indeferir o pedido de prorrogação.

Seção III

Dos bens

Art. 100. Poderá ser declarada a utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão, de bens imóveis ou móveis, necessários à execução do serviço, cabendo à concessionária a implementação da medida e o pagamento da indenização e das demais despesas envolvidas.

Art. 101. A alienação, oneração ou substituição de bens reversíveis dependerá de prévia aprovação da Agência.

Art. 102. A extinção da concessão transmitirá automaticamente à União a posse dos bens reversíveis.

Parágrafo único. A reversão dos bens, antes de expirado o prazo contratual, importará pagamento de indenização pelas parcelas de investimentos a eles vinculados, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

Seção IV

Das tarifas

Art. 103. Compete à Agência estabelecer a estrutura tarifária para cada modalidade de serviço.

§ 1º A fixação, o reajuste e a revisão das tarifas poderão basear-se em valor que corresponda à média ponderada dos valores dos itens tarifários.

§ 2º São vedados os subsídios entre modalidades de serviços e segmentos de usuários, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 81 desta Lei.

§ 3º As tarifas serão fixadas no contrato de concessão, consoante edital ou proposta apresentada na licitação.

§ 4º Em caso de outorga sem licitação, as tarifas serão fixadas pela Agência e constarão do contrato de concessão.

Art. 104. Transcorridos ao menos três anos da celebração do contrato, a Agência poderá, se existir ampla e efetiva competição entre as prestadoras do serviço, submeter a concessionária ao regime de liberdade tarifária.

§ 1º No regime a que se refere o *caput*, a concessionária poderá determinar suas próprias tarifas, devendo comunicá-las à Agência com antecedência de sete dias de sua vigência.

§ 2º Ocorrendo aumento arbitrário dos lucros ou práticas prejudiciais à competição, a Agência restabelecerá o regime tarifário anterior, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 105. Quando da implantação de novas prestações, utilidades ou comodidades relativas ao objeto da concessão, suas tarifas serão previamente levadas à Agência, para aprovação, com os estudos correspondentes.

Parágrafo único. Considerados os interesses dos usuários, a Agência poderá decidir por fixar as tarifas ou por submetê-las ao regime de liberdade tarifária, sendo vedada qualquer cobrança antes da referida aprovação.

Art. 106. A concessionária poderá cobrar tarifa inferior à fixada desde que a redução se baseie em critério objetivo e favoreça indistintamente todos os usuários, vedado o abuso do poder econômico.

Art. 107. Os descontos de tarifa somente serão admitidos quando extensíveis a todos os usuários que se enquadrem nas condições, precisas e isonômicas, para sua fruição.

Art. 108. Os mecanismos para reajuste e revisão das tarifas serão previstos nos contratos de concessão, observando-se, no que couber, a legislação específica.

§ 1º A redução ou o desconto de tarifas não ensejará revisão tarifária.

§ 2º Serão compartilhados com os usuários, nos termos regulados pela Agência, os ganhos econômicos decorrentes da modernização, expansão ou racionalização dos serviços, bem como de novas receitas alternativas.

§ 3º Serão transferidos integralmente aos usuários os ganhos econômicos que não decorram diretamente da eficiência empresarial, em casos como os de diminuição de tributos ou encargos legais e de novas regras sobre os serviços.

§ 4º A oneração causada por novas regras sobre os serviços, pela álea econômica extraordinária, bem como pelo aumento dos encargos legais ou tributos, salvo o imposto sobre a renda, implicará a revisão do contrato.

Art. 109. A Agência estabelecerá:

I - os mecanismos para acompanhamento das tarifas praticadas pela concessionária, inclusive a antecedência a ser observada na comunicação de suas alterações;

II - os casos de serviço gratuito, como os de emergência;

III - os mecanismos para garantir a publicidade das tarifas.

Seção V

Da intervenção

Art. 110. Poderá ser decretada intervenção na concessionária, por ato da Agência, em caso de:

I - paralisação injustificada dos serviços;

II - inadequação ou insuficiência dos serviços prestados, não resolvidas em prazo razoável;

III - desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de má administração que coloque em risco a continuidade dos serviços;

IV - prática de infrações graves;

V - inobservância de atendimento das metas de universalização;

VI - recusa injustificada de interconexão;

VII - infração da ordem econômica nos termos da legislação própria.

Art. 111. O ato de intervenção indicará seu prazo, seus objetivos e limites, que serão determinados em função das razões que a ensejaram, e designará o interventor.

§ 1º A decretação da intervenção não afetará o curso regular dos negócios da concessionária nem seu normal funcionamento e produzirá, de imediato, o afastamento de seus administradores.

§ 2º A intervenção será precedida de procedimento administrativo instaurado pela Agência, em que se assegure a ampla defesa da concessionária, salvo quando decretada cautelarmente, hipótese em que o procedimento será instaurado na data da intervenção e concluído em até cento e oitenta dias.

§ 3º A intervenção poderá ser exercida por um colegiado ou por uma empresa, cuja remuneração será paga com recursos da concessionária.

§ 4º Dos atos do interventor caberá recurso à Agência.

§ 5º Para os atos de alienação e disposição do patrimônio da concessionária, o interventor necessitará de prévia autorização da Agência.

§ 6º O interventor prestará contas e responderá pelos atos que praticar.

Seção VI

Da extinção

Art. 112. A concessão extinguir-se-á por advento do termo contratual, encampação, caducidade, rescisão e anulação.

Parágrafo único. A extinção devolve à União os direitos e deveres relativos à prestação do serviço.

Art. 113. Considera-se encampação a retomada do serviço pela União durante o prazo da concessão, em face de razão extraordinária de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após o pagamento de prévia indenização.

Art. 114. A caducidade da concessão será decretada pela Agência nas hipóteses:

I - de infração do disposto no art. 97 desta Lei ou de dissolução ou falência da concessionária;

II - de transferência irregular do contrato;

III - de não-cumprimento do compromisso de transferência a que se refere o art. 87 desta Lei;

IV - em que a intervenção seria cabível, mas sua decretação for inconveniente, inócua, injustamente benéfica ao concessionário ou desnecessária.

§ 1º Será desnecessária a intervenção quando a demanda pelos serviços objeto da concessão puder ser atendida por outras prestadoras de modo regular e imediato.

§ 2º A decretação da caducidade será precedida de procedimento administrativo instaurado pela Agência, em que se assegure a ampla defesa da concessionária.

Art. 115. A concessionária terá direito à rescisão quando, por ação ou omissão do Poder Público, a execução do contrato se tornar excessivamente onerosa.

Parágrafo único. A rescisão poderá ser realizada amigável ou judicialmente.

Art. 116. A anulação será decretada pela Agência em caso de irregularidade insanável e grave do contrato de concessão.

Art. 117. Extinta a concessão antes do termo contratual, a Agência, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, poderá:

I - ocupar, provisoriamente, bens móveis e imóveis e valer-se de pessoal empregado na prestação dos serviços, necessários a sua continuidade;

II - manter contratos firmados pela concessionária com terceiros, com fundamento nos incisos I e II do art. 94 desta Lei, pelo prazo e nas condições inicialmente ajustadas.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II deste artigo, os terceiros que não cumprirem com as obrigações assumidas responderão pelo inadimplemento.

Capítulo III

Da Permissão

Art. 118. Será outorgada permissão, pela Agência, para prestação de serviço de telecomunicações em face de situação excepcional comprometedora do funcionamento do serviço que, em virtude de suas peculiaridades, não possa ser atendida, de forma conveniente ou em prazo adequado, mediante intervenção na empresa concessionária ou mediante outorga de nova concessão.

Parágrafo único. Permissão de serviço de telecomunicações é o ato administrativo pelo qual se atribui a alguém o dever de prestar serviço de

telecomunicações no regime público e em caráter transitório, até que seja normalizada a situação excepcional que a tenha ensejado.

Art. 119. A permissão será precedida de procedimento licitatório simplificado, instaurado pela Agência, nos termos por ela regulados, ressalvados os casos de inexigibilidade previstos no art. 91, observado o disposto no art. 92, desta Lei.

Art. 120. A permissão será formalizada mediante assinatura de termo, que indicará:

I - o objeto e a área da permissão, bem como os prazos mínimo e máximo de vigência estimados;

II - modo, forma e condições da prestação do serviço;

III - as tarifas a serem cobradas dos usuários, critérios para seu reajuste e revisão e as possíveis fontes de receitas alternativas;

IV - os direitos, as garantias e as obrigações dos usuários, do permitente e do permissionário;

V - as condições gerais de interconexão;

VI - a forma da prestação de contas e da fiscalização;

VII - os bens entregues pelo permitente à administração do permissionário;

VIII - as sanções;

IX - os bens reversíveis, se houver;

X - o foro e o modo para solução extrajudicial das divergências.

Parágrafo único. O termo de permissão será publicado resumidamente no Diário Oficial da União, como condição de sua eficácia.

Art. 121. Outorgada permissão em decorrência de procedimento licitatório, a recusa injustificada pelo outorgado em assinar o respectivo termo sujeitá-lo-á às sanções previstas no instrumento convocatório.

Art. 122. A permissão extinguir-se-á pelo decurso do prazo máximo de vigência estimado, observado o disposto no art. 124 desta Lei, bem como por revogação, caducidade e anulação.

Art. 123. A revogação deverá basear-se em razões de conveniência e oportunidade relevantes e supervenientes à permissão.

§ 1º A revogação, que poderá ser feita a qualquer momento, não dará direito a indenização.

§ 2º O ato revocatório fixará o prazo para o permissionário devolver o serviço, que não será inferior a sessenta dias.

Art. 124. A permissão poderá ser mantida, mesmo vencido seu prazo máximo, se persistir a situação excepcional que a motivou.

Art. 125. A Agência disporá sobre o regime da permissão, observados os princípios e objetivos desta Lei.

TÍTULO III

DOS SERVIÇOS PRESTADOS EM REGIME PRIVADO

Capítulo I

Do Regime Geral da Exploração

Art. 126. A exploração de serviço de telecomunicações no regime privado será baseada nos princípios constitucionais da atividade econômica.

Art. 127. A disciplina da exploração dos serviços no regime privado terá por objetivo viabilizar o cumprimento das leis, em especial das relativas às telecomunicações, à ordem econômica e aos direitos dos consumidores, destinando-se a garantir:

I - a diversidade de serviços, o incremento de sua oferta e sua qualidade;

II - a competição livre, ampla e justa;

III - o respeito aos direitos dos usuários;

IV - a convivência entre as modalidades de serviço e entre prestadoras em regime privado e público, observada a prevalência do interesse público;

V - o equilíbrio das relações entre prestadoras e usuários dos serviços;

VI - a isonomia de tratamento às prestadoras;

VII - o uso eficiente do espectro de radiofrequências;

VIII - o cumprimento da função social do serviço de interesse coletivo, bem como dos encargos dela decorrentes;

IX - o desenvolvimento tecnológico e industrial do setor;

X - a permanente fiscalização.

Art. 128. Ao impor condicionamentos administrativos ao direito de exploração das diversas modalidades de serviço no regime privado, sejam eles limites, encargos ou sujeições, a Agência observará a exigência de mínima intervenção na vida privada, assegurando que:

I - a liberdade será a regra, constituindo exceção as proibições, restrições e interferências do Poder Público;

II - nenhuma autorização será negada, salvo por motivo relevante;

III - os condicionamentos deverão ter vínculos, tanto de necessidade como de adequação, com finalidades públicas específicas e relevantes;

IV - o proveito coletivo gerado pelo condicionamento deverá ser proporcional à privação que ele impuser;

V - haverá relação de equilíbrio entre os deveres impostos às prestadoras e os direitos a elas reconhecidos.

Art. 129. O preço dos serviços será livre, ressalvado o disposto no § 2º do art. 136 desta Lei, reprimindo-se toda prática prejudicial à competição, bem como o abuso do poder econômico, nos termos da legislação própria.

Art. 130. A prestadora de serviço em regime privado não terá direito adquirido à permanência das condições vigentes quando da expedição da autorização ou do início das atividades, devendo observar os novos condicionamentos impostos por lei e pela regulamentação.

Parágrafo único. As normas concederão prazos suficientes para adaptação aos novos condicionamentos .

Capítulo II

Da Autorização de Serviço de Telecomunicações

Seção I

Da obtenção

Art. 131. A exploração de serviço no regime privado dependerá de prévia autorização da Agência, que acarretará direito de uso das radiofrequências necessárias.

§ 1º Autorização de serviço de telecomunicações é o ato administrativo vinculado que faculta a exploração, no regime privado, de modalidade de serviço de telecomunicações, quando preenchidas as condições objetivas e subjetivas necessárias.

§ 2º A Agência definirá os casos que independem de autorização.

§ 3º A prestadora de serviço que independa de autorização comunicará previamente à Agência o início de suas atividades, salvo nos casos previstos nas normas correspondentes.

§ 4º A eficácia da autorização dependerá da publicação de extrato no Diário Oficial da União.

Art. 132. São condições objetivas para obtenção de autorização de serviço:

I - disponibilidade de radiofrequência necessária, no caso de serviços que a utilizem;

II - apresentação de projeto viável tecnicamente e compatível com as normas aplicáveis.

Art. 133. São condições subjetivas para obtenção de autorização de serviço de interesse coletivo pela empresa:

I - estar constituída segundo as leis brasileiras, com sede e administração no País;

II - não estar proibida de licitar ou contratar com o Poder Público, não ter sido declarada inidônea ou não ter sido punida, nos dois anos anteriores, com a decretação da caducidade de concessão, permissão ou autorização de serviço de telecomunicações, ou da caducidade de direito de uso de radiofrequência;

III - dispor de qualificação técnica para bem prestar o serviço, capacidade econômico-financeira, regularidade fiscal e estar em situação regular com a Seguridade Social;

IV - não ser, na mesma região, localidade ou área, encarregada de prestar a mesma modalidade de serviço.

Art. 134. A Agência disporá sobre as condições subjetivas para obtenção de autorização de serviço de interesse restrito.

Art. 135. A Agência poderá, excepcionalmente, em face de relevantes razões de caráter coletivo, condicionar a expedição de autorização à aceitação, pelo interessado, de compromissos de interesse da coletividade.

Parágrafo único. Os compromissos a que se refere o *caput* serão objeto de regulamentação, pela Agência, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e igualdade.

Art. 136. Não haverá limite ao número de autorizações de serviço, salvo em caso de impossibilidade técnica ou, excepcionalmente, quando o excesso de competidores puder comprometer a prestação de uma modalidade de serviço de interesse coletivo.

§ 1º A Agência determinará as regiões, localidades ou áreas abrangidas pela limitação e disporá sobre a possibilidade de a prestadora atuar em mais de uma delas.

§ 2º As prestadoras serão selecionadas mediante procedimento licitatório, na forma estabelecida nos arts. 88 a 92, sujeitando-se a transferência da autorização às mesmas condições estabelecidas no art. 98, desta Lei.

§ 3º Dos vencedores da licitação será exigida contrapartida proporcional à vantagem econômica que usufruírem, na forma de compromissos de interesse dos usuários.

Art. 137. O descumprimento de condições ou de compromissos assumidos, associados à autorização, sujeitará a prestadora às sanções de multa, suspensão temporária ou caducidade.

Seção II

Da extinção

Art. 138. A autorização de serviço de telecomunicações não terá sua vigência sujeita a termo final, extinguindo-se somente por cassação, caducidade, decaimento, renúncia ou anulação.

Art. 139. Quando houver perda das condições indispensáveis à expedição ou manutenção da autorização, a Agência poderá extingui-la mediante ato de cassação.

Parágrafo único. Importará em cassação da autorização do serviço a extinção da autorização de uso da radiofrequência respectiva.

Art. 140. Em caso de prática de infrações graves, de transferência irregular da autorização ou de descumprimento reiterado de compromissos assumidos, a Agência poderá extinguir a autorização decretando-lhe a caducidade.

Art. 141. O decaimento será decretado pela Agência, por ato administrativo, se, em face de razões de excepcional relevância pública, as normas vierem a vedar o tipo de atividade objeto da autorização ou a suprimir a exploração no regime privado.

§ 1º A edição das normas de que trata o *caput* não justificará o decaimento senão quando a preservação das autorizações já expedidas for efetivamente incompatível com o interesse público.

§ 2º Decretado o decaimento, a prestadora terá o direito de manter suas próprias atividades regulares por prazo mínimo de cinco anos, salvo desapropriação.

Art. 142. Renúncia é o ato formal unilateral, irrevogável e irretratável, pelo qual a prestadora manifesta seu desinteresse pela autorização.

Parágrafo único. A renúncia não será causa para punição do autorizado, nem o desonerará de suas obrigações com terceiros.

Art. 143. A anulação da autorização será decretada, judicial ou administrativamente, em caso de irregularidade insanável do ato que a expediu.

Art. 144. A extinção da autorização mediante ato administrativo dependerá de procedimento prévio, garantidos o contraditório e a ampla defesa do interessado.

TÍTULO IV

DAS REDES DE TELECOMUNICAÇÕES

Art. 145. A implantação e o funcionamento de redes de telecomunicações destinadas a dar suporte à prestação de serviços de interesse coletivo, no regime público ou privado, observarão o disposto neste Título.

Parágrafo único. As redes de telecomunicações destinadas à prestação de serviço em regime privado poderão ser dispensadas do disposto no *caput*, no todo ou em parte, na forma da regulamentação expedida pela Agência.

Art. 146. As redes serão organizadas como vias integradas de livre circulação, nos termos seguintes:

I - é obrigatória a interconexão entre as redes, na forma da regulamentação;

II - deverá ser assegurada a operação integrada das redes, em âmbito nacional e internacional;

III - o direito de propriedade sobre as redes é condicionado pelo dever de cumprimento de sua função social.

Parágrafo único. Interconexão é a ligação entre redes de telecomunicações funcionalmente compatíveis, de modo que os usuários de serviços de uma das redes possam comunicar-se com usuários de serviços de outra ou acessar serviços nela disponíveis.

Art. 147. É obrigatória a interconexão às redes de telecomunicações a que se refere o art. 145 desta Lei, solicitada por prestadora de serviço no regime privado, nos termos da regulamentação.

Art. 148. É livre a interconexão entre redes de suporte à prestação de serviços de telecomunicações no regime privado, observada a regulamentação.

Art. 149. A regulamentação estabelecerá as hipóteses e condições de interconexão a redes internacionais.

Art. 150. A implantação, o funcionamento e a interconexão das redes obedecerão à regulamentação editada pela Agência, assegurando a compatibilidade das redes das diferentes prestadoras, visando à sua harmonização em âmbito nacional e internacional.

Art. 151. A Agência disporá sobre os planos de numeração dos serviços, assegurando sua administração de forma não discriminatória e em estímulo à competição, garantindo o atendimento aos compromissos internacionais.

Parágrafo único. A Agência disporá sobre as circunstâncias e as condições em que a prestadora de serviço de telecomunicações cujo usuário transferir-se para outra prestadora será obrigada a, sem ônus, interceptar as ligações dirigidas ao antigo código de acesso do usuário e informar o seu novo código.

Art. 152. O provimento da interconexão será realizado em termos não discriminatórios, sob condições técnicas adequadas, garantindo preços isonômicos e justos, atendendo ao estritamente necessário à prestação do serviço.

Art. 153. As condições para a interconexão de redes serão objeto de livre negociação entre os interessados, mediante acordo, observado o disposto nesta Lei e nos termos da regulamentação.

§ 1º O acordo será formalizado por contrato, cuja eficácia dependerá de homologação pela Agência, arquivando-se uma de suas vias na Biblioteca para consulta por qualquer interessado.

§ 2º Não havendo acordo entre os interessados, a Agência, por provocação de um deles, arbitrará as condições para a interconexão.

Art. 154. As redes de telecomunicações poderão ser, secundariamente, utilizadas como suporte de serviço a ser prestado por outrem, de interesse coletivo ou restrito.

Art. 155. Para desenvolver a competição, as empresas prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo deverão, nos casos e condições fixados pela Agência, disponibilizar suas redes a outras prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo.

Art. 156. Poderá ser vedada a conexão de equipamentos terminais sem certificação, expedida ou aceita pela Agência, no caso das redes referidas no art. 145 desta Lei.

§ 1º Terminal de telecomunicações é o equipamento ou aparelho que possibilita o acesso do usuário a serviço de telecomunicações, podendo incorporar estágio de transdução, estar incorporado a equipamento destinado a exercer outras funções ou, ainda, incorporar funções secundárias.

§ 2º Certificação é o reconhecimento da compatibilidade das especificações de determinado produto com as características técnicas do serviço a que se destina.

TÍTULO V

DO ESPECTRO E DA ÓRBITA

Capítulo I

Do Espectro de Radiofreqüências

Art. 157. O espectro de radiofreqüências é um recurso limitado, constituindo-se em bem público, administrado pela Agência.

Art. 158. Observadas as atribuições de faixas segundo tratados e acordos internacionais, a Agência manterá plano com a atribuição, distribuição e destinação de radiofreqüências, e detalhamento necessário ao uso das radiofreqüências associadas aos diversos serviços e atividades de telecomunicações, atendidas suas necessidades específicas e as de suas expansões.

§ 1º O plano destinará faixas de radiofreqüência para:

I - fins exclusivamente militares;

II - serviços de telecomunicações a serem prestados em regime público e em regime privado;

III - serviços de radiodifusão;

IV - serviços de emergência e de segurança pública;

V - outras atividades de telecomunicações.

§ 2º A destinação de faixas de radiofrequência para fins exclusivamente militares será feita em articulação com as Forças Armadas.

Art. 159. Na destinação de faixas de radiofrequência serão considerados o emprego racional e econômico do espectro, bem como as atribuições, distribuições e consignações existentes, objetivando evitar interferências prejudiciais.

Parágrafo único. Considera-se interferência prejudicial qualquer emissão, irradiação ou indução que obstrua, degrade seriamente ou interrompa repetidamente a telecomunicação.

Art. 160. A Agência regulará a utilização eficiente e adequada do espectro, podendo restringir o emprego de determinadas radiofrequências ou faixas, considerado o interesse público.

Parágrafo único. O uso da radiofrequência será condicionado à sua compatibilidade com a atividade ou o serviço a ser prestado, particularmente no tocante à potência, à faixa de transmissão e à técnica empregada.

Art. 161. A qualquer tempo, poderá ser modificada a destinação de radiofrequências ou faixas, bem como ordenada a alteração de potências ou de outras características técnicas, desde que o interesse público ou o cumprimento de convenções ou tratados internacionais assim o determine.

Parágrafo único. Será fixado prazo adequado e razoável para a efetivação da mudança.

Art. 162. A operação de estação transmissora de radiocomunicação está sujeita à licença de funcionamento prévia e à fiscalização permanente, nos termos da regulamentação.

§ 1º Radiocomunicação é a telecomunicação que utiliza frequências radioelétricas não confinadas a fios, cabos ou outros meios físicos.

§ 2º É vedada a utilização de equipamentos emissores de radiofrequência sem certificação expedida ou aceita pela Agência.

§ 3º A emissão ou extinção da licença relativa à estação de apoio à navegação marítima ou aeronáutica, bem como à estação de radiocomunicação marítima ou aeronáutica, dependerá de parecer favorável dos órgãos competentes para a vistoria de embarcações e aeronaves.

Capítulo II

Da Autorização de Uso de Radiofrequência

Art. 163. O uso de radiofrequência, tendo ou não caráter de exclusividade, dependerá de prévia outorga da Agência, mediante autorização, nos termos da regulamentação.

§ 1º Autorização de uso de radiofrequência é o ato administrativo vinculado, associado à concessão, permissão ou autorização para prestação de serviço de telecomunicações, que atribui a interessado, por prazo determinado, o direito de uso de radiofrequência, nas condições legais e regulamentares.

§ 2º Independência de outorga:

I - o uso de radiofrequência por meio de equipamentos de radiação restrita definidos pela Agência;

II - o uso, pelas Forças Armadas, de radiofrequências nas faixas destinadas a fins exclusivamente militares.

§ 3º A eficácia da autorização de uso de radiofrequência dependerá de publicação de extrato no Diário Oficial da União.

Art. 164. Havendo limitação técnica ao uso de radiofrequência e ocorrendo o interesse na sua utilização, por parte de mais de um interessado, para fins de expansão de serviço e, havendo ou não, concomitantemente, outros interessados em prestar a mesma modalidade de serviço, observar-se-á:

I - a autorização de uso de radiofrequência dependerá de licitação, na forma e condições estabelecidas nos arts. 88 a 90 desta Lei e será sempre onerosa;

II - o vencedor da licitação receberá, conforme o caso, a autorização para uso da radiofrequência, para fins de expansão do serviço, ou a autorização para a prestação do serviço.

Art. 165. Para fins de verificação da necessidade de abertura ou não da licitação prevista no artigo anterior, observar-se-á o disposto nos arts. 91 e 92 desta Lei.

Art. 166. A autorização de uso de radiofrequência terá o mesmo prazo de vigência da concessão ou permissão de prestação de serviço de telecomunicações à qual esteja vinculada.

Art. 167. No caso de serviços autorizados, o prazo de vigência será de até vinte anos, prorrogável uma única vez por igual período.

§ 1º A prorrogação, sempre onerosa, poderá ser requerida até três anos antes do vencimento do prazo original, devendo o requerimento ser decidido em, no máximo, doze meses.

§ 2º O indeferimento somente ocorrerá se o interessado não estiver fazendo uso racional e adequado da radiofrequência, se houver cometido infrações reiteradas

em suas atividades ou se for necessária a modificação de destinação do uso da radiofrequência.

Art. 168. É intransferível a autorização de uso de radiofrequências sem a correspondente transferência da concessão, permissão ou autorização de prestação do serviço a elas vinculada.

Art. 169. A autorização de uso de radiofrequências extinguir-se-á pelo advento de seu termo final ou no caso de sua transferência irregular, bem como por caducidade, decaimento, renúncia ou anulação da autorização para prestação do serviço de telecomunicações que dela se utiliza.

Capítulo III

Da Órbita e dos Satélites

Art. 170. A Agência disporá sobre os requisitos e critérios específicos para execução de serviço de telecomunicações que utilize satélite, geoestacionário ou não, independentemente de o acesso a ele ocorrer a partir do território nacional ou do exterior.

Art. 171. Para a execução de serviço de telecomunicações via satélite regulado por esta Lei, deverá ser dada preferência ao emprego de satélite brasileiro, quando este propiciar condições equivalentes às de terceiros.

§ 1º O emprego de satélite estrangeiro somente será admitido quando sua contratação for feita com empresa constituída segundo as leis brasileiras e com sede e administração no País, na condição de representante legal do operador estrangeiro.

§ 2º Satélite brasileiro é o que utiliza recursos de órbita e espectro radioelétrico notificados pelo País, ou a ele distribuídos ou consignados, e cuja estação de controle e monitoração seja instalada no território brasileiro.

Art. 172. O direito de exploração de satélite brasileiro para transporte de sinais de telecomunicações assegura a ocupação da órbita e o uso das radiofrequências destinadas ao controle e monitoração do satélite e à telecomunicação via satélite, por prazo de até quinze anos, podendo esse prazo ser prorrogado, uma única vez, nos termos da regulamentação.

§ 1º Imediatamente após um pedido para exploração de satélite que implique utilização de novos recursos de órbita ou espectro, a Agência avaliará as informações e, considerando-as em conformidade com a regulamentação, encaminhará à União Internacional de Telecomunicações a correspondente notificação, sem que isso caracterize compromisso de outorga ao requerente.

§ 2º Se inexigível a licitação, conforme disposto nos arts. 91 e 92 desta Lei, o direito de exploração será conferido mediante processo administrativo estabelecido pela Agência.

§ 3º Havendo necessidade de licitação, observar-se-á o procedimento estabelecido nos arts. 88 a 90 desta Lei, aplicando-se, no que couber, o disposto neste artigo.

§ 4º O direito será conferido a título oneroso, podendo o pagamento, conforme dispuser a Agência, fazer-se na forma de quantia certa, em uma ou várias parcelas, bem como de parcelas anuais ou, complementarmente, de cessão de capacidade, conforme dispuser a regulamentação.

TÍTULO VI

DAS SANÇÕES

Capítulo I

Das Sanções Administrativas

Art. 173. A infração desta Lei ou das demais normas aplicáveis, bem como a inobservância dos deveres decorrentes dos contratos de concessão ou dos atos de permissão, autorização de serviço ou autorização de uso de radiofrequência, sujeitará os infratores às seguintes sanções, aplicáveis pela Agência, sem prejuízo das de natureza civil e penal: (Vide Lei nº 11.974, de 2009)

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária;
- IV - caducidade;
- V - declaração de inidoneidade.

Art. 174. Toda acusação será circunstanciada, permanecendo em sigilo até sua completa apuração.

Art. 175. Nenhuma sanção será aplicada sem a oportunidade de prévia e ampla defesa.

Parágrafo único. Apenas medidas cautelares urgentes poderão ser tomadas antes da defesa.

Art. 176. Na aplicação de sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para o serviço e para os usuários, a vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes, os antecedentes do infrator e a reincidência específica.

Parágrafo único. Entende-se por reincidência específica a repetição de falta de igual natureza após o recebimento de notificação anterior.

Art. 177. Nas infrações praticadas por pessoa jurídica, também serão punidos com a sanção de multa seus administradores ou controladores, quando tiverem agido de má-fé.

Art. 178. A existência de sanção anterior será considerada como agravante na aplicação de outra sanção.

Art. 179. A multa poderá ser imposta isoladamente ou em conjunto com outra sanção, não devendo ser superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para cada infração cometida.

§ 1º Na aplicação de multa serão considerados a condição econômica do infrator e o princípio da proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção.

§ 2º A imposição, a prestadora de serviço de telecomunicações, de multa decorrente de infração da ordem econômica, observará os limites previstos na legislação específica.

Art. 180. A suspensão temporária será imposta, em relação à autorização de serviço ou de uso de radiofrequência, em caso de infração grave cujas circunstâncias não justifiquem a decretação de caducidade.

Parágrafo único. O prazo da suspensão não será superior a trinta dias.

Art. 181. A caducidade importará na extinção de concessão, permissão, autorização de serviço ou autorização de uso de radiofrequência, nos casos previstos nesta Lei.

Art. 182. A declaração de inidoneidade será aplicada a quem tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação.

Parágrafo único. O prazo de vigência da declaração de inidoneidade não será superior a cinco anos.

Capítulo II

Das Sanções Penais

Art. 183. Desenvolver clandestinamente atividades de telecomunicação:

Pena - detenção de dois a quatro anos, aumentada da metade se houver dano a terceiro, e multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, direta ou indiretamente, concorrer para o crime.

Art. 184. São efeitos da condenação penal transitada em julgado:

I - tornar certa a obrigação de indenizar o dano causado pelo crime;

II - a perda, em favor da Agência, ressalvado o direito do lesado ou de terceiros de boa-fé, dos bens empregados na atividade clandestina, sem prejuízo de sua apreensão cautelar.

Parágrafo único. Considera-se clandestina a atividade desenvolvida sem a competente concessão, permissão ou autorização de serviço, de uso de radiofrequência e de exploração de satélite.

Art. 185. O crime definido nesta Lei é de ação penal pública, incondicionada, cabendo ao Ministério Público promovê-la.

LIVRO IV

DA REESTRUTURAÇÃO E DA DESESTATIZAÇÃO

DAS EMPRESAS FEDERAIS DE TELECOMUNICAÇÕES

Art. 186. A reestruturação e a desestatização das empresas federais de telecomunicações têm como objetivo conduzir ao cumprimento dos deveres constantes do art. 2º desta Lei.

Art. 187. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a reestruturação e a desestatização das seguintes empresas controladas, direta ou indiretamente, pela União, e supervisionadas pelo Ministério das Comunicações:

- I - Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS;
- II - Empresa Brasileira de Telecomunicações - EMBRATEL;
- III - Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA;
- IV - Telecomunicações do Piauí S.A. - TELEPISA;
- V - Telecomunicações do Ceará - TELECEARÁ;
- VI - Telecomunicações do Rio Grande do Norte S.A. - TELERN;
- VII - Telecomunicações da Paraíba S.A. - TELPA;
- VIII - Telecomunicações de Pernambuco S.A. - TELPE;
- IX - Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELASA;
- X - Telecomunicações de Sergipe S.A. - TELERGIPE;
- XI - Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA;
- XII - Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S.A. - TELEMS;
- XIII - Telecomunicações de Mato Grosso S.A. - TELEMAT;
- XIV - Telecomunicações de Goiás S.A. - TELEGOIÁS;
- XV - Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA;
- XVI - Telecomunicações de Rondônia S.A. - TELERON;
- XVII - Telecomunicações do Acre S.A. - TELEACRE;
- XVIII - Telecomunicações de Roraima S.A. - TELAIMA;

- XIX - Telecomunicações do Amapá S.A. - TELEAMAPÁ;
- XX - Telecomunicações do Amazonas S.A. - TELAMAZON;
- XXI - Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ;
- XXII - Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ;
- XXIII - Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG;
- XXIV - Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - TELEST;
- XXV - Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP;
- XXVI - Companhia Telefônica da Borda do Campo - CTBC;
- XXVII - Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR;
- XXVIII - Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC;
- XXIX - Companhia Telefônica Melhoramento e Resistência - CTMR.

Parágrafo único. Incluem-se na autorização a que se refere o *caput* as empresas subsidiárias exploradoras do serviço móvel celular, constituídas nos termos do art. 5º da [Lei nº 9.295, de 19 de julho de 1996](#).

Art. 188. A reestruturação e a desestatização deverão compatibilizar as áreas de atuação das empresas com o plano geral de outorgas, o qual deverá ser previamente editado, na forma do art. 84 desta Lei, bem como observar as restrições, limites ou condições estabelecidas com base no art. 71.

Art. 189. Para a reestruturação das empresas enumeradas no art. 187, fica o Poder Executivo autorizado a adotar as seguintes medidas:

- I - cisão, fusão e incorporação;
- II - dissolução de sociedade ou desativação parcial de seus empreendimentos;
- III - redução de capital social.

Art. 190. Na reestruturação e desestatização da Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS deverão ser previstos mecanismos que assegurem a preservação da capacidade em pesquisa e desenvolvimento tecnológico existente na empresa.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput*, fica o Poder Executivo autorizado a criar entidade, que incorporará o Centro de Pesquisa e Desenvolvimento da TELEBRÁS, sob uma das seguintes formas:

- I - empresa estatal de economia mista ou não, inclusive por meio da cisão a que se refere o inciso I do artigo anterior;
- II - fundação governamental, pública ou privada.

Art. 191. A desestatização caracteriza-se pela alienação onerosa de direitos que asseguram à União, direta ou indiretamente, preponderância nas deliberações sociais

e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade, podendo ser realizada mediante o emprego das seguintes modalidades operacionais:

I - alienação de ações;

II - cessão do direito de preferência à subscrição de ações em aumento de capital.

Parágrafo único. A desestatização não afetará as concessões, permissões e autorizações detidas pela empresa.

Art. 192. Na desestatização das empresas a que se refere o art. 187, parte das ações poderá ser reservada a seus empregados e ex-empregados aposentados, a preços e condições privilegiados, inclusive com a utilização do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 193. A desestatização de empresas ou grupo de empresas citadas no art. 187 implicará a imediata abertura à competição, na respectiva área, dos serviços prestados no regime público.

Art. 194. Poderão ser objeto de alienação conjunta o controle acionário de empresas prestadoras de serviço telefônico fixo comutado e o de empresas prestadoras do serviço móvel celular.

Parágrafo único. Fica vedado ao novo controlador promover a incorporação ou fusão de empresa prestadora do serviço telefônico fixo comutado com empresa prestadora do serviço móvel celular.

Art. 195. O modelo de reestruturação e desestatização das empresas enumeradas no art. 187, após submetido a consulta pública, será aprovado pelo Presidente da República, ficando a coordenação e o acompanhamento dos atos e procedimentos decorrentes a cargo de Comissão Especial de Supervisão, a ser instituída pelo Ministro de Estado das Comunicações.

§ 1º A execução de procedimentos operacionais necessários à desestatização poderá ser cometida, mediante contrato, a instituição financeira integrante da Administração Federal, de notória experiência no assunto.

§ 2º A remuneração da contratada será paga com parte do valor líquido apurado nas alienações.

Art. 196. Na reestruturação e na desestatização poderão ser utilizados serviços especializados de terceiros, contratados mediante procedimento licitatório de rito próprio, nos termos seguintes:

I - o Ministério das Comunicações manterá cadastro organizado por especialidade, aberto a empresas e instituições nacionais ou internacionais, de notória especialização na área de telecomunicações e na avaliação e auditoria de empresas,

no planejamento e execução de venda de bens e valores mobiliários e nas questões jurídicas relacionadas;

II - para inscrição no cadastro, os interessados deverão atender aos requisitos definidos pela Comissão Especial de Supervisão, com a aprovação do Ministro de Estado das Comunicações;

III - poderão participar das licitações apenas os cadastrados, que serão convocados mediante carta, com a especificação dos serviços objeto do certame;

IV - os convocados, isoladamente ou em consórcio, apresentarão suas propostas em trinta dias, contados da convocação;

V - além de outros requisitos previstos na convocação, as propostas deverão conter o detalhamento dos serviços, a metodologia de execução, a indicação do pessoal técnico a ser empregado e o preço pretendido;

VI - o julgamento das propostas será realizado pelo critério de técnica e preço;

VII - o contratado, sob sua exclusiva responsabilidade e com a aprovação do contratante, poderá subcontratar parcialmente os serviços objeto do contrato;

VIII - o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou reduções que se fizerem necessários nos serviços, de até vinte e cinco por cento do valor inicial do ajuste.

Art. 197. O processo especial de desestatização obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, podendo adotar a forma de leilão ou concorrência ou, ainda, de venda de ações em oferta pública, de acordo com o estabelecido pela Comissão Especial de Supervisão.

Parágrafo único. O processo poderá comportar uma etapa de pré-qualificação, ficando restrita aos qualificados a participação em etapas subseqüentes.

Art. 198. O processo especial de desestatização será iniciado com a publicação, no Diário Oficial da União e em jornais de grande circulação nacional, de avisos referentes ao edital, do qual constarão, obrigatoriamente:

I - as condições para qualificação dos pretendentes;

II - as condições para aceitação das propostas;

III - os critérios de julgamento;

IV - minuta do contrato de concessão;

V - informações relativas às empresas objeto do processo, tais como seu passivo de curto e longo prazo e sua situação econômica e financeira, especificando-se lucros, prejuízos e endividamento interno e externo, no último exercício;

VI - sumário dos estudos de avaliação;

VII - critério de fixação do valor mínimo de alienação, com base nos estudos de avaliação;

VIII - indicação, se for o caso, de que será criada, no capital social da empresa objeto da desestatização, ação de classe especial, a ser subscrita pela União, e dos poderes especiais que lhe serão conferidos, os quais deverão ser incorporados ao estatuto social.

§ 1º O acesso à integralidade dos estudos de avaliação e a outras informações confidenciais poderá ser restrito aos qualificados, que assumirão compromisso de confidencialidade.

§ 2º A alienação do controle acionário, se realizada mediante venda de ações em oferta pública, dispensará a inclusão, no edital, das informações relacionadas nos incisos I a III deste artigo.

Art. 199. Visando à universalização dos serviços de telecomunicações, os editais de desestatização deverão conter cláusulas de compromisso de expansão do atendimento à população, consoantes com o disposto no art. 80.

Art. 200. Para qualificação, será exigida dos pretendentes comprovação de capacidade técnica, econômica e financeira, podendo ainda haver exigências quanto a experiência na prestação de serviços de telecomunicações, guardada sempre a necessária compatibilidade com o porte das empresas objeto do processo.

Parágrafo único. Será admitida a participação de consórcios, nos termos do edital.

Art. 201. Fica vedada, no decurso do processo de desestatização, a aquisição, por um mesmo acionista ou grupo de acionistas, do controle, direto ou indireto, de empresas atuantes em áreas distintas do plano geral de outorgas.

Art. 202. A transferência do controle acionário ou da concessão, após a desestatização, somente poderá efetuar-se quando transcorrido o prazo de cinco anos, observado o disposto nos incisos II e III do art. 98 desta Lei.

§ 1º Vencido o prazo referido no *caput*, a transferência de controle ou de concessão que resulte no controle, direto ou indireto, por um mesmo acionista ou grupo de acionistas, de concessionárias atuantes em áreas distintas do plano geral de outorgas, não poderá ser efetuada enquanto tal impedimento for considerado, pela Agência, necessário ao cumprimento do plano.

§ 2º A restrição à transferência da concessão não se aplica quando efetuada entre empresas atuantes em uma mesma área do plano geral de outorgas.

Art. 203. Os preços de aquisição serão pagos exclusivamente em moeda corrente, admitido o parcelamento, nos termos do edital.

Art. 204. Em até trinta dias após o encerramento de cada processo de desestatização, a Comissão Especial de Supervisão publicará relatório circunstanciado a respeito.

Art. 205. Entre as obrigações da instituição financeira contratada para a execução de atos e procedimentos da desestatização, poderá ser incluído o fornecimento de assistência jurídica integral aos membros da Comissão Especial de Supervisão e aos demais responsáveis pela condução da desestatização, na hipótese de serem demandados pela prática de atos decorrentes do exercício de suas funções.

Art. 206. Os administradores das empresas sujeitas à desestatização são responsáveis pelo fornecimento, no prazo fixado pela Comissão Especial de Supervisão ou pela instituição financeira contratada, das informações necessárias à instrução dos respectivos processos.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 207. No prazo máximo de sessenta dias a contar da publicação desta Lei, as atuais prestadoras do serviço telefônico fixo comutado destinado ao uso do público em geral, inclusive as referidas no art. 187 desta Lei, bem como do serviço dos troncos e suas conexões internacionais, deverão pleitear a celebração de contrato de concessão, que será efetivada em até vinte e quatro meses a contar da publicação desta Lei.

§ 1º A concessão, cujo objeto será determinado em função do plano geral de outorgas, será feita a título gratuito, com termo final fixado para o dia 31 de dezembro de 2005, assegurado o direito à prorrogação única por vinte anos, a título oneroso, desde que observado o disposto no Título II do Livro III desta Lei.

§ 2º À prestadora que não atender ao disposto no *caput* deste artigo aplicar-se-ão as seguintes disposições:

I - se concessionária, continuará sujeita ao contrato de concessão atualmente em vigor, o qual não poderá ser transferido ou prorrogado;

II - se não for concessionária, o seu direito à exploração do serviço extinguir-se-á em 31 de dezembro de 1999.

§ 3º Em relação aos demais serviços prestados pelas entidades a que se refere o *caput*, serão expedidas as respectivas autorizações ou, se for o caso, concessões, observado o disposto neste artigo, no que couber, e no art. 208 desta Lei.

Art. 208. As concessões das empresas prestadoras de serviço móvel celular abrangidas pelo art. 4º da [Lei nº 9.295, de 19 de julho de 1996](#), serão outorgadas na forma e condições determinadas pelo referido artigo e seu parágrafo único.

Art. 209. Ficam autorizadas as transferências de concessão, parciais ou totais, que forem necessárias para compatibilizar as áreas de atuação das atuais prestadoras com o plano geral de outorgas.

Art. 210. As concessões, permissões e autorizações de serviço de telecomunicações e de uso de radiofrequência e as respectivas licitações regem-se exclusivamente por esta Lei, a elas não se aplicando as [Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), nº [8.987, de 13 de fevereiro de 1995](#), nº [9.074, de 7 de julho de 1995](#), e suas alterações.

Art. 211. A outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens fica excluída da jurisdição da Agência, permanecendo no âmbito de competências do Poder Executivo, devendo a Agência elaborar e manter os respectivos planos de distribuição de canais, levando em conta, inclusive, os aspectos concernentes à evolução tecnológica.

Parágrafo único. Caberá à Agência a fiscalização, quanto aos aspectos técnicos, das respectivas estações.

Art. 212. O serviço de TV a Cabo, inclusive quanto aos atos, condições e procedimentos de outorga, continuará regido pela [Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995](#), ficando transferidas à Agência as competências atribuídas pela referida Lei ao Poder Executivo.

Art. 213. Será livre a qualquer interessado a divulgação, por qualquer meio, de listas de assinantes do serviço telefônico fixo comutado destinado ao uso do público em geral.

§ 1º Observado o disposto nos incisos VI e IX do art. 3º desta Lei, as prestadoras do serviço serão obrigadas a fornecer, em prazos e a preços razoáveis e de forma não discriminatória, a relação de seus assinantes a quem queira divulgá-la.

§ 2º É obrigatório e gratuito o fornecimento, pela prestadora, de listas telefônicas aos assinantes dos serviços, diretamente ou por meio de terceiros, nos termos em que dispuser a Agência.

Art. 214. Na aplicação desta Lei, serão observadas as seguintes disposições:

I - os regulamentos, normas e demais regras em vigor serão gradativamente substituídos por regulamentação a ser editada pela Agência, em cumprimento a esta Lei;

II - enquanto não for editada a nova regulamentação, as concessões, permissões e autorizações continuarão regidas pelos atuais regulamentos, normas e regras; ([vide Decreto nº 3.896, de 23.8.2001](#))

III - até a edição da regulamentação decorrente desta Lei, continuarão regidos pela [Lei nº 9.295, de 19 de julho de 1996](#), os serviços por ela disciplinados e os respectivos atos e procedimentos de outorga;

IV - as concessões, permissões e autorizações feitas anteriormente a esta Lei, não reguladas no seu art. 207, permanecerão válidas pelos prazos nelas previstos;

V - com a aquiescência do interessado, poderá ser realizada a adaptação dos instrumentos de concessão, permissão e autorização a que se referem os incisos III e IV deste artigo aos preceitos desta Lei;

VI - a renovação ou prorrogação, quando prevista nos atos a que se referem os incisos III e IV deste artigo, somente poderá ser feita quando tiver havido a adaptação prevista no inciso anterior.

Art. 215. Ficam revogados:

I - a [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#), salvo quanto a matéria penal não tratada nesta Lei e quanto aos preceitos relativos à radiodifusão;

II - a [Lei nº. 6.874, de 3 de dezembro de 1980](#);

III - a [Lei nº. 8.367, de 30 de dezembro de 1991](#);

IV - os [arts. 1º, 2º, 3º, 7º, 9º, 10, 12 e 14](#), bem como o *caput* e os [§§ 1º e 4º do art. 8º, da Lei nº 9.295, de 19 de julho de 1996](#);

V - o [inciso I do art. 16 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990](#).

Art. 216. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de julho de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Iris Resende

Antonio Kandir

Sergio Motta

Cláudia Maria Costin

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 17.7.1997